

ISSN 1646-7027

Loures

MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

Edição n.º 9
11 de maio de 2026

SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES



Loures MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

DIRETOR: Presidente da Câmara Municipal de Loures,
Dr. Ricardo Jorge Colaço Leão

PERIODICIDADE: Quinzenal

PROPRIEDADE: Município de Loures

EDIÇÃO ELETRÓNICA

DEPÓSITO LEGAL n.º 148950/00

ISSN 1646-7027

COORDENAÇÃO, ELABORAÇÃO, LAYOUT E PAGINAÇÃO: Área Loures Municipal –
Boletim de Deliberações e Despachos

A correspondência relativa ao Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos
deve ser dirigida a:

**CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES - LOURES MUNICIPAL - BOLETIM DE
DELIBERAÇÕES E DESPACHOS - RUA FREDERICO TARRÉ, n.º 5 – 1.º, 2670 - 435
LOURES**

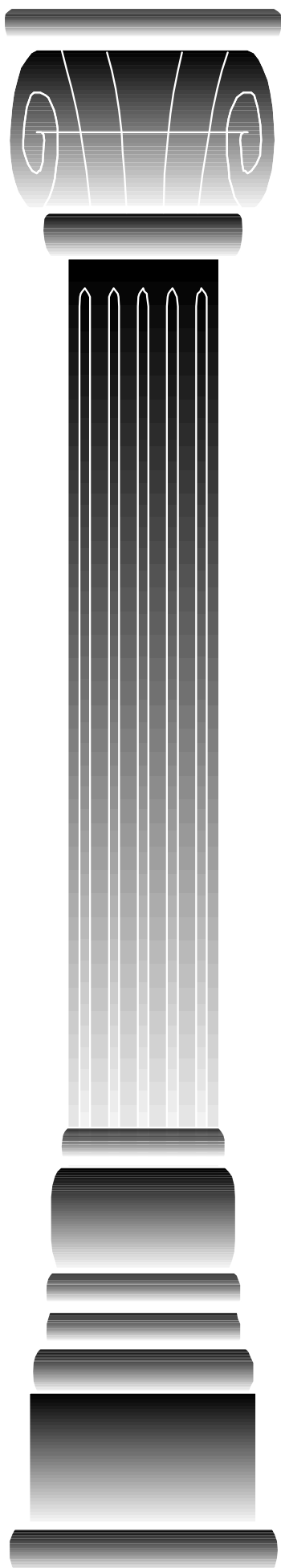
TELEFONE: 21 115 15 82 - **E-MAIL:** loures.municipal@cm-loures.pt

Disponível on-line no site oficial da Câmara Municipal de Loures: <http://www.cm-loures.pt>



conforme
**NOVO ACORDO
ORTOGRÁFICO**

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011
Diário da República, 1.ª série, n.º 17, de 25 de janeiro de 2011**



ÍNDICE

CÂMARA MUNICIPAL 12.^a Reunião Ordinária

Pág.

5

UNIDADES ORGÂNICAS BEM-ESTAR ANIMAL COESÃO SOCIAL

38

38

38

ANEXOS ÀS PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO:

- N.º 280/2026
- N.º 281/2026
- N.º 229/2026
- N.º 230/2026
- N.º 231/2026
- N.º 232/2026
- N.º 233/2026
- N.º 234/2026
- N.º 235/2026
- N.º 283/2026
- N.º 290/2026
- N.º 303/2026
- N.º 304/2026



**CÂMARA
MUNICIPAL**

**12.ª Reunião Ordinária,
realizada em 7 de maio de 2026**

DELIBERAÇÕES

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 308/2026 – PARA APROVAR UM VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DE CÂNDIDO SOARES PINTO DA MOTA, SUBSCRITA PELO SR. VEREADOR ELEITO PELA COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA

Voto de Pesar Pelo falecimento de Cândido Mota

Cândido Soares Pinto da Mota, nascido em Espinho a 28 de Setembro de 1943, afirmou-se como uma das figuras mais emblemáticas da comunicação em Portugal, cruzando uma carreira de excelência na rádio e televisão com um compromisso cívico e político inabalável. Militante do Partido Comunista Português (PCP) Cândido Mota tornou-se uma presença indissociável da Festa do Avante!, onde foi, durante mais de 35 anos, a voz anfitriã e o rosto do Palco 25 de Abril. Para os milhares de visitantes da Quinta da Atalaia, a sua voz tornou-se um símbolo de serenidade e entusiasmo.

Reconhecido pela sua voz Cândido Mota foi, não apenas um locutor de sucesso, mas um cidadão profundamente empenhado na intervenção social e cultural. A partir de 1965, Cândido Mota afirmou-se como uma das vozes centrais do programa Em Órbita, que revolucionou o panorama musical nacional ao divulgar o melhor da música anglo-americana e, mais tarde, ao dedicar-se de forma didática à música clássica.

A sua consciência política manifestou-se cedo, tendo vivido por dentro o momento fundacional da democracia portuguesa ao encontrar-se nas instalações do Rádio Clube Português, posto de comando do Movimento das Forças Armadas, durante a Revolução de 25 de Abril de 1974, onde permaneceu durante vários dias ao lado de colegas como Luís Filipe Costa e Joaquim Furtado, assegurando a continuidade das emissões que informavam o País sobre a queda da ditadura.

Em 1979, alcançou uma popularidade massiva com o programa O Passageiro da Noite, na Rádio Comercial, um espaço pioneiro de antena aberta onde dava voz aos ouvintes. Entre 1986 e 1988 foi uma das vozes relevantes da Telefonía de Lisboa, uma rádio progressista onde Cândido Mota se notabilizou num programa de entrevistas chamado Rua do Mundo e na leitura de uma rubrica diária sobre canção política, da autoria de Rúben de Carvalho, intitulada Panfletos.

O seu papel como homem de cultura e militante estendeu-se a diversas iniciativas e tempos de antena do PCP, consolidando uma imagem de coerência entre a sua actividade profissional e as suas convicções ideológicas.

Na década de 1990, Cândido Mota iniciou uma colaboração icónica com Herman José na televisão.

Já na fase final da sua carreira, projectou programas que visavam combater o que considerava ser a "forma mais sinistra de censura" contemporânea — o conceito do politicamente correto — defendendo uma rádio que fosse espaço de dúvida, crítica e transmissão de incertezas, em oposição ao mero entretenimento passivo. Para Cândido Mota, a comunicação devia ser uma ferramenta didática, informativa e formativa, essencial para a educação e cultura do povo, um princípio que norteou toda a sua vida pública e cívica até à sua morte.

A CDU propõe que a Câmara Municipal de Loures reunida em 7 de maio de 2026 expresse o seu sentido pesar pelo seu falecimento enviando à família e ao seu Partido de sempre as suas condolências. (...)"

(A Câmara Municipal aprovou a proposta por unanimidade e guardou um minuto de silêncio em memória do falecido)

(Não participou na votação a Sra. Vereadora Patrícia Almeida)

TOMADA DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Ao sétimo dia do mês de maio de dois mil e vinte e seis, pelas dez horas e trinta minutos, no Palácio dos Marqueses da Praia e de Monforte,

em Loures, a Câmara Municipal de Loures, na sua décima segunda reunião ordinária, perante o Presidente da Câmara Municipal, RICARDO JORGE COLAÇO LEÃO, deu posse aos seguintes cidadãos que legalmente compõe o Conselho Municipal de Segurança, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, na sua atual redação.

Assim, ao abrigo da disposição legal acima referida e na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Loures, verificada que foi a identidade e não havendo qualquer objeção a registar, foram empossados como membros do Conselho Municipal de Segurança aos seguintes cidadãos presentes, que comigo assinam, pela ordem de enunciação, o presente termo de posse:

A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Loures
(Sónia Paixão)

Pelo Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Moscavide e Portela
(Tiago Filipe Vaz Batista)

O Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho
(Carlos Gonçalves)

O Representante designado pelo Conselho Municipal de Educação
O Diretor do Agrupamento de Escolas da Portela e Moscavide
(Nuno Filipe Castro Amaro dos Santos Reis)

Ao abrigo da disposição legal citada, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Loures, Sónia Alexandra da Silva Paixão dos Santos Bernardo Lopes, em substituição do Senhor Presidente da Câmara, não havendo qualquer objeção, conferiu posse como membro do Conselho Municipal de Segurança a Ricardo Jorge Colaço Leão na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Loures, assinando para o efeito o presente termo: -----

A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Loures
(Sónia Paixão)

O Presidente da Câmara Municipal de Loures
(Ricardo Leão)

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 277/2026 -
RELATIVA AO PROCESSO DISCIPLINAR Nº
12/PDI/2025, SUBSCRITA PELO SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA**

Loures, 30 de abril de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

**(Aprovada, por votação secreta, com 10 (dez)
votos a favor e 1 (um) voto em branco)**

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 278/2026 -
PARA APROVAR A DESIGNAÇÃO DO
REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NA
ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DE
LOURES (ABL), SUBSCRITA PELO SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA**

Considerando que:

- A. O Município de Loures, na qualidade proprietário de terrenos integrados no Aproveitamento Hidroagrícola e nos termos dos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, aderiu, na qualidade de sócio, à Associação de Beneficiários de Loures (ABL);
- B. Se reconhece a mais-valia verificada no incremento da colaboração com a ABL na gestão dos terrenos municipais integrados no Aproveitamento Hidroagrícola de Loures (AHL), bem como na implementação dos projetos estratégicos em desenvolvimento, especialmente no que concerne à Várzea de Loures;
- C. Dispõe a alínea oo) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que compete à Câmara Municipal designar o representante do município na assembleia geral das empresas locais, assim como os seus representantes em quaisquer outras entidades nas quais o município participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da administração local;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo e nos termos do disposto pela alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, designar como representante do Município de Loures na

Associação de Beneficiários de Loures o Sr. Vereador Nuno Ricardo Conceição Dias.

Loures, 29 de abril de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada, por votação secreta, com 8 (oito) votos a favor e 3 (dois) votos em branco)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 279/2026 - PARA APROVAR: - O PROJETO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE CONTRATUAL À COCONTRATANTE CANON PORTUGAL, S.A.; - A NOTIFICAÇÃO PARA EFEITOS DE AUDIÊNCIA PRÉVIA; NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº 183/ACON/2024 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LOURES E A CANON PORTUGAL, S.A., SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando que:

- A. Foi celebrado entre o Município de Loures e a CANON PORTUGAL, S.A., o contrato n.º 183/ACON/2024, que produziu os seus efeitos a partir de 23 de outubro de 2024 e será vigente por um período de 37 meses e 20 dias e que tem por objeto a locação operacional de 368 (trezentos e sessenta e oito) equipamentos multifuncionais, incluindo a assistência técnica, software, manutenção e consumíveis necessários ao seu bom funcionamento, exceto papel e agrafos, cópias/impressões a preto e branco e a cor, cópias/impressões excedentes a preto e branco e a cor, equipamentos e serviços adicionais (ESA), recolha de equipamentos multifunções de propriedade municipal e com compra dos equipamentos alugados no final do contrato;
- B. As principais obrigações do Cocontratante estão elencadas na cláusula quinta do contrato, e, em concreto, no que respeita ao fornecimento de consumíveis, estão descritas nos pontos d. a h. da cláusula vigésima primeira;
- C. De acordo com o registo documental E/10695/2026 proveniente da Divisão de Inovação, Tecnologia e Comunicações (DITC), "O equipamento Canon imagePROGRAF TM-355, com o n.º de série BBE00660, afeto ao Município esteve inoperacional devido à falta

dos consumíveis PFI-120 Y e PFI-121 M, sendo a sua reposição da responsabilidade exclusiva da Cocontratante";

- D. Mais informam que o equipamento se manteve inoperacional por um período de 12 dias consecutivos, que provocou transtornos e afetou o normal funcionamento dos serviços, verificando-se existência de incumprimento contratual por parte da Cocontratante;
- E. Esclareceu a DITC que o equipamento CANON imagePROGRAF TM-355, com o número de série BBE00660, se encontra instalado no DGRU (anterior DPGU) e este modelo em específico tem um SLA de 4 horas, uma vez que é o único equipamento desta tipologia presente naquele edifício;
- F. Se registou, por parte do Cocontratante, o incumprimento contratual consubstanciado na falta de reposição de consumíveis necessários e subsequente inoperacionalidade do equipamento, desrespeitando o teor das cláusulas quinta e ponto f. da cláusula vigésima primeira;
- G. As situações de não cumprimento do contrato se encontram elencadas na vigésima sexta cláusula do contrato, onde estão previstas as penalidades contratuais a aplicar, sendo neste caso em concreto aplicáveis as que constam do ponto 2.:
- Pela ultrapassagem do prazo de SLA (4 horas) corresponde uma penalidade inicial de €50,00. A partir desse momento, a pena pecuniária agravar-se-á, sucessiva e crescentemente em 15€, por cada período completo de 6 horas de atraso, pelo que é aplicável uma penalidade de €65,00 (resulta da soma de 50€ + 15€);
 - Verificando-se a existência de 15 períodos completos de 6 horas, resulta um montante de €975,00, ao qual acresce a penalidade inicial (50€);
- H. Nestes termos, a penalidade total aplicável ascende a €1.025,00 (mil e vinte e cinco euros);
- I. Face à boa execução contratual, a aplicação das penalidades contratuais, terão um efeito persuasor na Parte Cocontratante e, para o pagamento do valor apurado (1.025.00€), o Município pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, conforme previsto no

ponto 8. da cláusula vigésima sexta do contrato;

- J. Nos termos da alínea d) do artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, constitui poder do contraente público a aplicação de sanções previstas para a inexecução do contrato, revestindo a decisão ou deliberação de aplicação de tais sanções, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º do mesmo diploma, a natureza de ato administrativo;
- K. De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos, a aplicação de sanções contratuais é precedida de audiência prévia do adjudicatário, a qual deve seguir o prazo mínimo de 10 dias (úteis) estabelecido para o efeito, nos termos previstos no artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugados com a Cláusula Vigésima Sexta do contrato n.º 183/ACON/2024 e a Cláusula Vigésima Sexta do Caderno de Encargos, a alínea d) do artigo 302.º, o n.º 2 do artigo 308.º e o n.º 1 do artigo 329.º, todos do Código dos Contratos Públicos e ainda com o disposto pelos artigos 121.º e 122.º do código do Procedimento Administrativo:

1. Aprovar o projeto de aplicação da penalidade contratual à cocontratante Canon Portugal, S.A., no valor total de 1.025,00€ (mil e vinte e cinco euros), nos moldes propostos na informação 013/DAJ/FG/2026 (E/68717/2026) que faz parte integrante da presente proposta;
2. Aprovar a notificação da cocontratante do teor de aplicação da penalidade contratual, ao abrigo do direito de audiência prévia, para se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias, em cumprimento do disposto pelos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo.

Loures, 29 de abril de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por unanimidade)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 280/2026 - PARA APROVAR AS NORMAS DE PARTICIPAÇÃO DO CONCURSO DE FOTOGRAFIA “A MOBILIDADE EM FOCO”, NO ÂMBITO DA CELEBRAÇÃO DA SEMANA EUROPEIA DA MOBILIDADE, SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando que:

- A. Anualmente, de 16 a 22 de setembro, celebra-se a Semana Europeia da Mobilidade (SEM), com o objetivo de se facilitar um debate alargado sobre a necessidade da mudança de comportamentos relativamente à mobilidade, mais especificamente, no que toca à utilização do automóvel particular;
- B. O Município de Loures celebra a Semana Europeia da Mobilidade, de forma ininterrupta desde 2015, dinamizando ações e eventos de cariz cultural, educativo e desportivo com vista à sensibilização ambiental e para a mobilidade sustentável, estando a preparar para este ano, um conjunto de iniciativas enquadradas nos objetivos da SEM 2026;
- C. Uma das iniciativas consiste no concurso de fotografia “A Mobilidade em Foco”, onde os participantes são chamados a captar imagens e retratar o tema da SEM 2026: “Mobilidade para todos - Justiça entre gerações”, com o objetivo de incentivar a comunidade a observar boas práticas de mobilidade sustentável e inclusiva;
- D. Para a promoção de um concurso de fotografia é necessária a aprovação de um quadro normativo que estabeleça as respetivas regras de participação.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nas alíneas c) e m) do n.º 2 do artigo 23º e na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33º todos do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere aprovar a realização do concurso fotográfico “A Mobilidade em Foco” e as respetivas Normas de Participação.

Loures, 30 de abril de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por unanimidade)

NOTA DA REDAÇÃO: As Normas de Participação do concurso de fotografia “A Mobilidade em Foco”, estão disponibilizadas em Anexo nas páginas finais da presente edição.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 281/2026 - PARA APROVAR AS NORMAS DE PARTICIPAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ÁREA DE STREET FOOD DAS FESTAS DE LOURES 2026, SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando que:

- A. O Município de Loures promove as Festas de Loures 2026 (FL26), com o objetivo de comemorar o 140.º aniversário do concelho e proporcionar ao público uma programação cultural, material e imaterial, diversificada e diferenciadora;
- B. No âmbito das FL26 serão criadas zonas específicas para a instalação de unidades de street food, com vista a reforçar a oferta alimentar disponível no recinto e a garantir melhores condições de acolhimento aos visitantes;
- C. A instalação de pontos de venda de street food exige a definição de normas claras de participação, designadamente quanto à documentação obrigatória a apresentar, ao cumprimento dos requisitos legais em matéria de segurança, higiene e licenciamento, e à tipologia da oferta alimentar;
- D. Os espaços disponíveis para instalação de unidades de street food são limitados, encontrando-se organizados por áreas específicas (salgados, bebidas e doces);
- E. Os participantes estarão sujeitos a um conjunto de condições e obrigações que devem ser previamente conhecidas e aceites, de modo a garantir o bom funcionamento do evento e o cumprimento das normas aplicáveis;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da disposto nas alíneas ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar as Normas de Participação e funcionamento da Área de *Street Food* das Festas de Loures 2026.

Loures, 30 de abril de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por unanimidade)

NOTA DA REDAÇÃO: As Normas de Participação e Funcionamento na Área de *Street Food* das Festas de Loures 2026, estão disponibilizadas em Anexo nas páginas finais da presente edição.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 229/2026 - PARA APROVAR O FINANCIAMENTO E OS TERMOS DO CONTRATO-PROGRAMA, A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE LOURES E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MOSCAVIDE E PORTELA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA OS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE LOURES (PMAAVB), SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando que:

- A. O Regulamento do “Programa Municipal de Apoio à Aquisição de Veículos para os Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures (PMAAVB)”, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 37, de 23 de fevereiro, aviso n.º 3307/2021, estabeleceu os critérios e os procedimentos aplicáveis à apresentação de candidaturas por parte das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do concelho;
- B. Através do Despacho n.º 264/2025, do Presidente da Câmara, datado de 8 de novembro, foi fixado o montante total do financiamento para o ano de 2026 e seguintes, em concordância com o ciclo de duração aí estabelecido;
- C. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Moscavide e Portela apresentou uma candidatura no âmbito do Programa, com a finalidade de adquirir um veículo para a área operacional, da tipologia VECl – Veículo Especial de Combate a Incêndios;
- D. A candidatura apresentada foi apreciada nos termos do regulamento, tendo-se concluído pela sua conformação com as disposições regulamentares e, por conseguinte, validada a sua aceitação para efeitos de financiamento;

- E. Dos cálculos efetuados se determinou o valor de 315.000,00€ (trezentos e quinze mil euros), que será o montante do financiamento a considerar;
- F. As condições do financiamento devem ser reduzidas a escrito em documento sob a forma jurídica de contrato-programa;
- G. No orçamento do município, para o ano de 2026 e anos seguintes de vigência do financiamento ao abrigo do contrato-programa a celebrar, existe disponibilidade orçamental na rubrica 0201 / 08070101 / 2021 A 4.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o valor do financiamento e os termos do contrato-programa a estabelecer com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Moscavide e Portela, com a repartição anual inscrita no quadro que segue.

Valor global	2026	2027	2028	2029	2030
315.000,00€	63.000,00€	63.000,00€	63.000,00€	63.000,00€	63.000,00€

Loures, 15 de abril de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por unanimidade)

NOTA DA REDAÇÃO: A Minuta do Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Loures e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Moscavide e Portela, está disponibilizada em Anexo nas páginas finais da presente edição.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 230/2026 - PARA APROVAR O FINANCIAMENTO E OS TERMOS DO CONTRATO-PROGRAMA, A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE LOURES E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SACAVÉM, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA OS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE LOURES (PMAAVB), SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando que:

- A. O Regulamento do “Programa Municipal de Apoio à Aquisição de Veículos para os Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures (PMAAVB)”, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 37, de 23 de fevereiro, aviso n.º 3307/2021, estabeleceu os critérios e os procedimentos aplicáveis à apresentação de candidaturas por parte das Associação Humanitárias de Bombeiros Voluntários do concelho;
- B. Através do Despacho n.º 264/2025, do Presidente da Câmara, datado de 8 de novembro, foi fixado o montante total do financiamento para o ano de 2026 e seguintes, em concordância com o ciclo de duração aí estabelecido;
- C. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Sacavém apresentou uma candidatura no âmbito do Programa, com a finalidade de adquirir um veículo para a área operacional, da tipologia VUCI – Veículo Urbano de Combate a Incêndios;
- D. A candidatura apresentada foi apreciada nos termos do regulamento, tendo-se concluído pela sua conformação com as disposições regulamentares e, por conseguinte, validada a sua aceitação para efeitos de financiamento;
- E. Dos cálculos efetuados se determinou o valor de 285.000,00€ (duzentos e oitenta e cinco mil euros), que será o montante do financiamento a considerar;
- F. As condições do financiamento devem ser reduzidas a escrito em documento sob a forma jurídica de contrato-programa;
- G. No orçamento do município, para o ano de 2026 e anos seguintes de vigência do financiamento ao abrigo do contrato-programa a celebrar, existe disponibilidade orçamental na rubrica 0201 / 08070101 / 2021 A 4.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o valor do financiamento e os termos do contrato-programa a estabelecer com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Sacavém, com a repartição anual inscrita no quadro que segue.

Valor global	2026	2027	2028	2029	2030
285.000,00€	57.000,00€	57.000,00€	57.000,00€	57.000,00€	57.000,00€

Loures, 15 de abril de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por unanimidade)

NOTA DA REDAÇÃO: A Minuta do Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Loures e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Sacavém, está disponibilizada em Anexo nas páginas finais da presente edição.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 231/2026 - PARA APROVAR O FINANCIAMENTO E OS TERMOS DO CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE LOURES E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BUCELAS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA OS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE LOURES (PMAAVB), SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando que:

- A. O Regulamento do “Programa Municipal de Apoio à Aquisição de Veículos para os Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures (PMAAVB)”, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 37, de 23 de fevereiro, aviso n.º 3307/2021, estabeleceu os critérios e os procedimentos aplicáveis à apresentação de candidaturas por parte das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do concelho;
- B. Através do Despacho n.º 264/2025, do Presidente da Câmara, datado de 8 de novembro, foi fixado o montante total do financiamento para o ano de 2026 e seguintes, em concordância com o ciclo de duração aí estabelecido;
- C. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Bucelas apresentou uma candidatura no âmbito do Programa, com a finalidade de adquirir um veículo para a área operacional, da tipologia VSAT – Veículo de Socorro e Assistência Tático;
- D. A candidatura apresentada foi apreciada nos termos do regulamento, tendo-se concluído pela sua conformação com as disposições regulamentares e, por conseguinte, validada a sua aceitação para efeitos de financiamento;

E. Dos cálculos efetuados se determinou o valor de 210.000,00€ (duzentos e dez mil euros), que será o montante do financiamento a considerar;

F. As condições do financiamento devem ser reduzidas a escrito em documento sob a forma jurídica de contrato-programa;

G. No orçamento do município, para o ano de 2026 e anos seguintes de vigência do financiamento ao abrigo do contrato-programa a celebrar, existe disponibilidade orçamental na rubrica 0201 / 08070101 / 2021 A 4.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o valor do financiamento e os termos do contrato-programa a estabelecer com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Bucelas, com a repartição anual inscrita no quadro que segue.

Valor global	2026	2027	2028	2029	2030
210.000,00€	42.000,00€	42.000,00€	42.000,00€	42.000,00€	42.000,00€

Loures, 15 de abril de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por unanimidade)

NOTA DA REDAÇÃO: A Minuta do Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Loures e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Bucelas, está disponibilizada em Anexo nas páginas finais da presente edição.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 232/2026 - PARA APROVAR O FINANCIAMENTO E OS TERMOS DO CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE LOURES E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ZAMBUJAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA OS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE LOURES (PMAAVB), SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando que:

- A. O Regulamento do “Programa Municipal de Apoio à Aquisição de Veículos para os

Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures (PMAAVB)”, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 37, de 23 de fevereiro, aviso n.º 3307/2021, estabeleceu os critérios e os procedimentos aplicáveis à apresentação de candidaturas por parte das Associação Humanitárias de Bombeiros Voluntários do concelho;

- B. Através do Despacho n.º 264/2025, do Presidente da Câmara, datado de 8 de novembro, foi fixado o montante total do financiamento para o ano de 2026 e seguintes, em concordância com o ciclo de duração aí estabelecido;
- C. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Zambujal apresentou uma candidatura no âmbito do Programa, com a finalidade de adquirir um veículo para a área operacional, da tipologia VSAT – Veículo de Socorro e Assistência Tático;
- D. A candidatura apresentada foi apreciada nos termos do regulamento, tendo-se concluído pela sua conformação com as disposições regulamentares e, por conseguinte, validada a sua aceitação para efeitos de financiamento;
- E. Dos cálculos efetuados se determinou o valor de 210.000,00€ (duzentos e dez mil euros), que será o montante do financiamento a considerar;
- F. As condições do financiamento devem ser reduzidas a escrito em documento sob a forma jurídica de contrato-programa;
- G. No orçamento do município, para o ano de 2026 e anos seguintes de vigência do financiamento ao abrigo do contrato-programa a celebrar, existe disponibilidade orçamental na rubrica 0201 / 08070101 / 2021 A 4.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o valor do financiamento e os termos do contrato-programa a estabelecer com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Zambujal, com a repartição anual inscrita no quadro que segue.

Valor global	2026	2027	2028	2029	2030
210.000,00€	42.000,00€	42.000,00€	42.000,00€	42.000,00€	42.000,00€

Loures, 15 de abril de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por unanimidade)

NOTA DA REDAÇÃO: A Minuta do Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Loures e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Zambujal, está disponibilizada em Anexo nas páginas finais da presente edição.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 233/2026 - PARA APROVAR O FINANCIAMENTO E OS TERMOS DO CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE LOURES E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE FANHÕES, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA OS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE LOURES(PMAAVB), SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando que:

- A. O Regulamento do “Programa Municipal de Apoio à Aquisição de Veículos para os Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures (PMAAVB)”, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 37, de 23 de fevereiro, aviso n.º 3307/2021, estabeleceu os critérios e os procedimentos aplicáveis à apresentação de candidaturas por parte das Associação Humanitárias de Bombeiros Voluntários do concelho;
- B. Através do Despacho n.º 264/2025, do Presidente da Câmara, datado de 8 de novembro, foi fixado o montante total do financiamento para o ano de 2026 e seguintes, em concordância com o ciclo de duração aí estabelecido;
- C. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Fanhões apresentou uma candidatura no âmbito do Programa, com a finalidade de adquirir um veículo para a área operacional, da tipologia VTTF – Veículo Tanque Tático Florestal;
- D. A candidatura apresentada foi apreciada nos termos do regulamento, tendo-se concluído pela sua conformação com as disposições regulamentares e, por conseguinte, validada a sua aceitação para efeitos de financiamento;
- E. Dos cálculos efetuados se determinou o valor de 270.000,00€ (duzentos e setenta mil

euros), que será o montante do financiamento a considerar;

- F. As condições do financiamento devem ser reduzidas a escrito em documento sob a forma jurídica de contrato-programa;
- G. No orçamento do município, para o ano de 2026 e anos seguintes de vigência do financiamento ao abrigo do contrato-programa a celebrar, existe disponibilidade orçamental na rubrica 0201 / 08070101 / 2021 A 4.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o valor do financiamento e os termos do contrato-programa a estabelecer com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Fanhões, com a repartição anual inscrita no quadro que segue.

Valor global	2026	2027	2028	2029	2030
270.000,00€	54.000,00€	54.000,00€	54.000,00€	54.000,00€	54.000,00€

Loures, 15 de abril de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por unanimidade)

NOTA DA REDAÇÃO: A Minuta do Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Loures e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Fanhões, está disponibilizada em Anexo nas páginas finais da presente edição.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 234/2026 - PARA APROVAR O FINANCIAMENTO E OS TERMOS DO CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE LOURES E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LOURES, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA OS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE LOURES (PMAAVB), SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando que:

- A. O Regulamento do “Programa Municipal de Apoio à Aquisição de Veículos para os Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures (PMAAVB)”, publicado no Diário da República,

2.ª série, n.º 37, de 23 de fevereiro, aviso n.º 3307/2021, estabeleceu os critérios e os procedimentos aplicáveis à apresentação de candidaturas por parte das Associação Humanitárias de Bombeiros Voluntários do concelho;

- B. Através do Despacho n.º 264/2025, do Presidente da Câmara, datado de 8 de novembro, foi fixado o montante total do financiamento para o ano de 2026 e seguintes, em concordância com o ciclo de duração aí estabelecido;
- C. Que a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Loures apresentou uma candidatura no âmbito do Programa, com a finalidade de adquirir um veículo para a área operacional, da tipologia VTTF – Veículo Tanque Tático Florestal;
- D. A candidatura apresentada foi apreciada nos termos do regulamento, tendo-se concluído pela sua conformação com as disposições regulamentares e, por conseguinte, validada a sua aceitação para efeitos de financiamento;
- E. Dos cálculos efetuados se determinou o valor de 270.000,00€ (duzentos e setenta mil euros), que será o montante do financiamento a considerar;
- F. As condições do financiamento devem ser reduzidas a escrito em documento sob a forma jurídica de contrato-programa;
- G. No orçamento do município, para o ano de 2026 e anos seguintes de vigência do financiamento ao abrigo do contrato-programa a celebrar, existe disponibilidade orçamental na rubrica 0201 / 08070101 / 2021 A 4.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o valor do financiamento e os termos do contrato-programa a estabelecer com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Loures, com a repartição anual inscrita no quadro que segue.

Valor global	2026	2027	2028	2029	2030
270.000,00€	54.000,00€	54.000,00€	54.000,00€	54.000,00€	54.000,00€

Loures, 15 de abril de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por unanimidade)

NOTA DA REDAÇÃO: A Minuta do Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Loures e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Loures, está disponibilizada em Anexo nas páginas finais da presente edição.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 235/2026 - PARA APROVAR O FINANCIAMENTO E OS TERMOS DO CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE LOURES E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CAMARATE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA OS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE LOURES (PMAAVB), SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

- A. O Regulamento do “Programa Municipal de Apoio à Aquisição de Veículos para os Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures (PMAAVB)”, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 37, de 23 de fevereiro, aviso n.º 3307/2021, estabeleceu os critérios e os procedimentos aplicáveis à apresentação de candidaturas por parte das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do concelho;
- B. Através do Despacho n.º 264/2025, do Presidente da Câmara, datado de 8 de novembro, foi fixado o montante total do financiamento para o ano de 2026 e seguintes, em concordância com o ciclo de duração aí estabelecido;
- C. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Camarate apresentou uma candidatura no âmbito do Programa, com a finalidade de adquirir um veículo para a área operacional, da tipologia VUCI – Veículo Urbano de Combate a Incêndios;
- D. A candidatura apresentada foi apreciada nos termos do regulamento, tendo-se concluído pela sua conformação com as disposições regulamentares e, por conseguinte, validada a sua aceitação para efeitos de financiamento;
- E. Dos cálculos efetuados se determinou o valor de 285.000,00€ (duzentos e oitenta e cinco mil euros), que será o montante do financiamento a considerar;

- F. As condições do financiamento devem ser reduzidas a escrito em documento sob a forma jurídica de contrato-programa;
- G. No orçamento do município, para o ano de 2026 e anos seguintes de vigência do financiamento ao abrigo do contrato-programa a celebrar, existe disponibilidade orçamental na rubrica 0201 / 08070101 / 2021 A 4.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o valor do financiamento e os termos do contrato-programa a estabelecer com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Camarate, com a repartição anual inscrita no quadro que segue.

Valor global	2026	2027	2028	2029	2030
285.000,00€	57.000,00€	57.000,00€	57.000,00€	57.000,00€	57.000,00€

Loures, 15 de abril de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por unanimidade)

NOTA DA REDAÇÃO: A Minuta do Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Loures e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Camarate, está disponibilizada em Anexo nas páginas finais da presente edição.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 282/2026 - PARA APROVAR: - A RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DO VALOR DOS CUSTOS DE ESTALEIRO CORRESPONDENTES; - A DELEGAÇÃO NO PRESIDENTE DA CÂMARA DA COMPETÊNCIA PARA: - APRECIAR EVENTUAIS PRONÚNCIAS DO EMPREITEIRO; - ADJUDICAR OS TRABALHOS COMPLEMENTARES INTEGRADOS NA MOC 10; - APROVAR A MINUTA DO CONTRATO ADICIONAL E APRECIAR EVENTUAIS RECLAMAÇÕES, REFERENTE À EMPREITADA DA ESCOLA BÁSICA MARIA VELEDA, EM SANTO ANTÓNIO DOS CAVALEIROS – BENEFICIAÇÃO – OBRA – MOC10 – 1823-A/DOM, SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando que:

- A. No âmbito da empreitada denominada “Escola Básica Maria Veleda, em Santo António dos Cavaleiros – Beneficiação – Obra”, a empresa adjudicatária a empresa FCM – Construções, S.A. apresentou um pedido de prorrogação de 90 dias, bem como os respetivos custos de estaleiro associados, fundamentado condicionamentos provocados pelas condições climáticas adversas que se verificaram nos passados meses bem como a necessidade de se realizar a suspensão dos trabalhos nos blocos de aulas para realização de levantamentos e verificações estruturais nos edifícios e respetivas fundações. O valor dos respetivos custos representa um valor de 207.899,94 €;
- B. O pedido em causa e respetivos custos associados foram objeto de análise e ponderação por parte da Fiscalização que se anexa à presente proposta de deliberação e com a qual se concorda, propondo-se que o mesmo seja aceite bem como os custos associados correspondentes a estaleiro e aluguer de instalações provisórias no valor de 207.899,94 €;
- C. O preço atribuído a estes custos (como encargo para o Dono de Obra) em apreço corresponde a 3,20% do preço contratual inicial, sendo o valor acumulado de 30,05%, não sendo ultrapassados os limites legais definidos no CCP, de 50%, encontrando-se preenchidos os demais pressupostos legais impostos pelo artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos;
- D. O prazo contratual da empreitada supra identificada terminaria no dia 30/04/2026;
- E. Atendendo ao contexto descrito, considera-se fundamental e adequada a prorrogação do prazo da empreitada em referência, por 90 dias seguidos, passando a data previsível de conclusão da obra de 30/04/2026 para 29/07/2026, nos termos da informação anexa com o registo documental E/68525/2026;
- F. Atendendo à proximidade do termo do prazo contratualmente previsto e à manifesta impossibilidade de o órgão competente reunir atempadamente, decidi, face à urgência inerente, acolher a proposta de prorrogação do prazo de execução apresentada pelos serviços, de modo a evitar constrangimentos contratuais que, a verificarem-se, em nada acautelariam o interesse público em causa de execução adequada da empreitada em referência;

G. É expectável o incumprimento dos prazos legais de resposta – de competência da Câmara – ao empreiteiro, no que respeita ao subsequente procedimento previsto para a execução dos trabalhos complementares, nos termos dos artigos 372.º, 373.º, 374.º e 375.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (CCP);

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, dos artigos 109.º, 370.º a 375.º, todos do n.º D.L. 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), na sua atual redação, bem como do disposto pela alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º e do n.º 3 do artigo 35.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- 1) A ratificação da decisão de aprovação da prorrogação de prazo 90 dias, passando a data de conclusão contratual para o dia 29.07.2026;
- 2) A ratificação da decisão de aprovação dos Custos associados à prorrogação em aprovação, relativos a Estaleiro e aluguer de instalações provisórias, no valor de 207.899,94 €;
- 3) A delegação no Presidente da Câmara da competência para apreciar eventuais pronúncias do empreiteiro, nos termos do n.º 2 do artigo 372.º e do n.º 3 do artigo 373.º, ambos do CCP, e para adjudicar os trabalhos complementares integrados na MOC10, até ao limite do valor aprovado, e para a aprovação da minuta do contrato adicional a apresentar e apreciação de eventuais reclamações apresentadas à minuta.

Loures, 30 de abril de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por unanimidade)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 283/2026 - PARA APROVAR: - A MINUTA DO CONTRATO; - A DELEGAÇÃO NO PRESIDENTE DA CÂMARA DA COMPETÊNCIA PARA APRECIAR EVENTUAIS RECLAMAÇÕES À MINUTA DO CONTRATO; REFERENTE À EMPREITADA “REABILITAÇÃO DE CONTENÇÕES NA RUA DA CONCHADA E

RUA DO MOSQUEIRO EM MONTEMOR, LOURES (TP3NO31)” (PROC.º Nº 1554-B/DOM), SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando que:

- A. De acordo com a Proposta de Deliberação n.º 238/2026, aprovada na 11.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 23 de abril de 2026, emergente da Informação técnica com o registo documental E/61203/2026, de 08 de abril de 2026, foi aprovada a quarta Modificação Objetiva do contrato n.º 122/2024/CEOP atinente à empreitada designada por “Reabilitação de Contêncões na Rua da Conchada e Rua do Mosqueteiro em Montemor – Loures”;
- B. Neste âmbito, o Código dos Contratos Públicos impõe o cumprimento de formalidades e tramitação ulteriores inerentes à formalização da modificação contratual referenciada;
- C. Foi elaborada a Informação com o registo documental E/71792/2026, que aqui se dá por integralmente reproduzida e como fazendo parte integrante da presente proposta;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto nos artigos 98.º, 379.º e 381.º, 102.º e 109.º todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação vigente, doravante CCP:

1. A aprovação da correspondente minuta do contrato, em anexo;
2. A aprovação da delegação de competências no Sr. Presidente da Câmara para apreciação de eventuais reclamações à minuta do contrato apresentadas pelo Empreiteiro.

Loures, 30 de abril de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por maioria com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara, da Senhora Vice-Presidente, da Senhora Vereadora e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata e do Senhor Vereador eleito pela Coligação Democrática

Unitária. Abstiveram-se a Senhora Vereadora e do Senhor Vereador eleitos pelo CHEGA)

NOTA DA REDAÇÃO: A Minuta da Quarta Modificação Objetiva ao Contrato n.º 122/2024/CEOP celebrado entre o Município de Loures e a STAP – Reabilitação Estrutural, S.A., está disponibilizada em Anexo nas páginas finais da presente edição.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 284/2026 - PARA APROVAR: - A PRORROGAÇÃO DO PRAZO; - A FORMALIZAÇÃO DA MOC3; - A DELEGAÇÃO NO PRESIDENTE DA CÂMARA DA COMPETÊNCIA PARA: - APRECIAR EVENTUAIS PRONÚNCIAS DO EMPREITEIRO; - APROVAR A MINUTA DO CONTRATO; REFERENTE À EMPREITADA “BENEFICIAÇÃO DA EM 629, EM A-DOS-CALVOS -OBRA- (TP3 N03)” (PROC.º Nº 1600-A/DOM), SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando que:

- A. No âmbito da empreitada designada por "Beneficiação da EM629 em A-dos-Calvos – Obra – (TP3 NO3)", foi apresentado pedido de prorrogação de prazo pelo empreiteiro Sogaruop – Sociedade Algarvia de Obras Públicas e Particulares, Lda.;
- B. Desde o início do presente ano que se registou a ocorrência de condições meteorológicas excepcionalmente adversas, caracterizadas por precipitação intensa, persistente e praticamente ininterrupta, associada à sucessiva passagem de várias tempestades. Esta situação originou elevados níveis de saturação dos solos na área de intervenção, incompatíveis com a realização de diversas atividades, que afetaram significativamente o rendimento de diversas frentes de trabalho;
- C. As referidas condições comprometeram de forma significativa a estabilidade do talude, bem como a capacidade de suporte dos terrenos de fundação, inviabilizando a execução dos trabalhos previstos em condições de segurança e qualidade. Em particular, a execução de muros de gabiões, pela sua natureza construtiva, exige condições adequadas de estabilidade e drenagem do terreno, as quais não se verificaram durante o período em análise;

D. Acresce que a saturação dos solos condicionou fortemente o acesso de equipamentos ao local da obra e impossibilitou a realização das operações de escavação, regularização e preparação das fundações, indispensáveis à correta implementação das estruturas de contenção, e que em várias situações, foi ainda necessário implementar medidas preventivas adicionais para garantir a segurança das equipas e a integridade dos trabalhos já executados e em execução, resultando em constrangimentos operacionais e interrupções inevitáveis;

E. As situações acima identificadas configuram impedimentos objetivos e incontornáveis e considerando que a execução dos trabalhos deve respeitar critérios de segurança, estabilidade e rigor técnico, entende-se ser necessária uma prorrogação do prazo da empreitada, por mais 153 dias, colocando o prazo de conclusão da empreitada no dia 31.10.2026 e que a prorrogação tem não tem encargos associados ao Dono de Obra;

F. A prorrogação de prazo referida corresponde a um Modificação Objetiva do Contrato – MOC 3 –, a qual carece da respetiva formalização e publicitação;

G. No que ao Município de Loures diz respeito, o órgão competente para a decisão de contratar, aprovar a prorrogações de prazo, aprovar a minuta de contrato, bem como para quaisquer outros atos inerentes ao procedimento em apreço é a Câmara Municipal;

H. É expectável o incumprimento dos prazos legais de resposta – da competência da Câmara, na qualidade de dono de obra e de órgão competente para a decisão de contratar – ao empreiteiro, no que respeita ao procedimento subsequente, pelo que se aconselha a delegação das competências previstas nos artigos 98.º e seguintes e 311.º e seguintes, todos do CCP, no Presidente da Câmara;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo nos artigos 109.º, 98.º e seguintes e 311.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante CCP:

1. Aprovar a prorrogação legal de prazo por mais 153 dias, colocando a conclusão da

empreitada para o dia 31.10.2026 sem encargos para o Dono de Obra;

2. Aprovar a formalização da MOC 3 com a respetiva publicitação;

3. Aprovar a delegação, no Presidente da Câmara, das competências para apreciar eventuais pronúncias do empreiteiro e aprovar a minuta do contrato.

Loures, 30 de abril de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por unanimidade)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 285/2026 - PARA APROVAR A DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS MUNICÍPIOS DE LOURES E ODIVELAS (SIMAR), CONSTANTE DA PROPOSTA Nº 153/2026, RELATIVA À AUTORIZAÇÃO DA DESPESA E DO INÍCIO, TIPO E PEÇAS DO PROCEDIMENTO, REFERENTE À EMPREITADA DE SUBSTITUIÇÃO, REPARAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE REDE DE ÁGUAS RESIDUAIS NOS CONCELHOS DE LOURES E ODIVELAS – CP 19/2026 – PEMP/9/2026, SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando que:

A. O Conselho de Administração dos SIMAR, na sua 8.ª reunião ordinária, realizada em 23 de abril de 2026, aprovou, através da proposta de deliberação n.º 153/2026, a autorização de despesa e início do procedimento de formação de contrato de empreitada, por concurso público, para Substituição, Reparação e Construção de Rede de Águas Residuais, Concelhos de Loures e Odivelas (CP19/2026 e PEMP/9/2026) por Lotes, com o preço base global de 2.700.000,00€, dividida em 2 lotes, com os valores de 1.500.000,00€ (Lote 1, Loures) e 1.200.000,00€ (Lote 2, Odivelas);

B. O procedimento em análise visa responder à necessidade de garantir a operacionalidade dos sistemas de drenagem das águas residuais, com a substituição, reparação e execução da rede de águas residuais domésticas e pluviais, decorrente do âmbito

de atuação dos SIMAR, nos termos devidamente fundamentados na informação I/9471/2026 que se anexa à presente proposta de deliberação;

- C. O valor do concurso público de empreitada determina a necessidade de aprovação da autorização de despesa, início do procedimento e restantes elementos do procedimento pelas Câmaras Municipais de Loures e de Odivelas, nos termos da referida informação n.º I/9471/2026;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal, nos termos da proposta de deliberação n.º 153/2026, aprovada pelo Conselho de Administração dos SIMAR, delibere:

1. Ao abrigo do disposto pela alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento de Organização dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (Aviso n.º 11181/2014, publicado no DRE, 2.ª série, n.º 193, de 7 de outubro e respetiva alteração, publicada no DRE, 2.ª série, n.º 38, de 23 de fevereiro de 2022), autorizar a despesa referente à empreitada de obras públicas designada “Empreitada de Substituição, Reparação e Construção de Rede de Águas Residuais, Concelhos de Loures e Odivelas” (CP19/2026 e PEMP/9/2026), por Lotes, com o preço base global de 2.700.000,00€, dividida em 2 lotes, com os valores de 1.500.000,00€ (Lote 1, Loures) e 1.200.000,00€ (Lote 2, Odivelas);
2. Ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º, da alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º e dos artigos 66.º, 67.º, 77.º, 81.º, n.º 1 do 85.º, 86.º, 92.º, 100.º, n.º 2 do 102.º, 103.º, n.º 3 do 104.º, n.º 1 do 109.º, 130.º, 132.º e seguintes e 290.º-A, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, aprovar, relativamente ao procedimento a lançar por concurso público, por lotes, o início do procedimento, as peças de procedimento, a designação do júri e a respetiva subdelegação de competências, a subdelegação de competências na Chefe da Divisão de Aprovisionamento e a designação dos gestores do contrato.

Loures, 29 de abril de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por maioria com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara, da Senhora Vice-Presidente, da Senhora Vereadora e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata e do Senhor Vereador eleito pela Coligação Democrática Unitária. Abstiveram-se a Senhora Vereadora e do Senhor Vereador eleitos pelo CHEGA)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 286/2026 - PARA APROVAR A ISENÇÃO DO PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DA ESCOLA BÁSICA DO ALTO DO MOINHO, AO ACROMIX CAMARATE CLUBE, SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE

Considerando que:

- A. O Acromix Camarate Clube, solicitou a cedência do Pavilhão da Escola Básica do Alto do Moinho para a realização do Torneio de Páscoa Acromix 2026;
- B. A utilização ocorreu no dia 21 de março, com a duração de 8 horas, o que corresponde a um valor final a pagamento de 84,24€ (oitenta e quatro euros e vinte e quatro centimos), conforme Tabela de Tarifas do Município de Loures;
- C. A associação está inscrita no Registo Municipal das Associações do Concelho de Loures, ao abrigo do seu artigo 4º;
- D. A associação requereu a isenção de pagamento pela utilização acima indicada.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da al. u) do nº1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a isenção do pagamento pela utilização do Pavilhão da Escola Básica do Alto do Moinho ao Acromix Camarate Clube, no valor total de 84,24€ (oitenta e quatro euros e vinte e quatro centimos).

Loures, 29 de abril de 2026

A Vice-Presidente

(...)

(Aprovada por unanimidade)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 287/2026 - PARA APROVAR A ISENÇÃO DO PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DA ESCOLA BÁSICA DO ALTO DO MOINHO, À ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DO CATUJAL, SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE

Considerando que:

- A. A Associação Desportiva e Cultural do Catujal, solicitou a cedência do Pavilhão da Escola Básica do Alto do Moinho para a realização do Campeonato Regional de Taekwondo 2026 na Vertente Pomsae;
- B. As utilizações ocorreram nos dias 14 e 15 de março, com a duração de 16 horas e 15 horas, respetivamente, o que corresponde a um valor final a pagamento de 326,43€ (trezentos e vinte e seis euros e quarenta e três cêntimos), conforme Tabela de Tarifas do Município de Loures;
- C. A associação está inscrita no Registo Municipal das Associações do Concelho de Loures, ao abrigo do seu artigo 4º;
- D. A associação requereu a isenção de pagamento pela utilização acima indicada.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da al. u) do nº1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a isenção do pagamento pela utilização do Pavilhão da Escola Básica do Alto do Moinho à Associação Desportiva e Cultural do Catujal, no valor total de 326,43€ (trezentos e vinte e seis euros e quarenta e três cêntimos).

Loures, 29 de abril de 2026

A Vice-Presidente

(...)

(Aprovada por unanimidade)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 288/2026 - PARA APROVAR A ISENÇÃO DO PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO ANTÓNIO FELICIANO BASTOS, À GIMNOFRIELAS - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E SOCIAL DE FRIELAS, SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE

Considerando que:

- A. A Gimnofrielas - Associação Desportiva, Cultural e Social de Frielas, solicitou a cedência do Pavilhão António Feliciano Bastos, para a realização do Sarau de Ginástica Rítmica 2026;
- B. A utilização ocorreu no dia 14 de março, com a duração de 5h para ensaio, 1h30m para a iniciativa e 7h30m para montagem e desmontagem, o que corresponde a um valor de 75,03€ (setenta e cinco euros e três cêntimos), conforme Tabela de Tarifas do Município de Loures;
- C. A Associação está inscrita no Registo Municipal das Associações do Concelho de Loures, ao abrigo do seu artigo 4º;
- D. A Associação requereu a isenção de pagamento pela utilização acima indicada;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da al. u) do nº1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a isenção do pagamento pela utilização do Pavilhão António Feliciano Bastos à Gimnofrielas - Associação Desportiva, Cultural e Social de Frielas, no valor de 75,03€ (setenta e cinco euros e três cêntimos).

Loures, 29 de abril de 2026

A Vice-Presidente

(...)

(Aprovada por unanimidade)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 289/2026 - PARA APROVAR A ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO À ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA BOBADELA, SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE

Considerando que:

- A. Na sequência da candidatura ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – Projeto n.º PRR-RE-C03-i01-02-000110, apresentada pela Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos da Bobadela (ARPI), foi celebrado com o Instituto da Segurança Social, I.P., um

Contrato de Comparticipação Financeira, com um encargo total de 749.380,01€;

- B. A Câmara Municipal de Loures, na sua 9.^a reunião extraordinária de 16 de agosto de 2023, através da deliberação n.º 495/2023, aprovou a atribuição de um apoio financeiro correspondente a 20% do investimento total contratualizado no âmbito das candidaturas ao PRR – Componente 03 – Respostas Sociais;
- C. Este apoio municipal foi concretizado mediante celebração de Contrato-Programa, através do qual foi atribuída à ARPI uma comparticipação financeira no montante de 149.876,00€;
- D. O Município de Loures cedeu ainda à ARPI, em regime de comodato, parte do imóvel municipal onde decorre a intervenção;
- E. O comodato, regulado nos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil, configura um contrato gratuito pelo qual o comodante entrega ao comodatário uma coisa para uso temporário, com obrigação de restituição;
- F. Nos termos contratuais, designadamente da cláusula 14.^a, o comodatário pode levantar benfeitorias úteis desde que tal não implique deterioração do imóvel, não tendo sido atribuída à ARPI a responsabilidade pelas benfeitorias necessárias;
- G. No decurso da execução da empreitada, verificou-se a necessidade de realização de trabalhos complementares significativos, não previstos inicialmente, decorrentes do estado de degradação do imóvel e da necessidade de assegurar a sua estabilidade e adequada reabilitação;
- H. Uma parte relevante destes trabalhos assume natureza estrutural, sendo indispensável à conservação e integridade do edifício, independentemente da sua afetação funcional, configurando benfeitorias necessárias;
- I. A ARPI solicitou ao Município de Loures a atribuição de apoio financeiro extraordinário para comparticipação dos encargos com os referidos trabalhos complementares;
- J. O projeto em causa reveste inequívoco interesse municipal, na medida em que permite a criação de respostas sociais de Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população idosa;

K. A intervenção promove igualmente a reabilitação e valorização de património municipal, conferindo-lhe uma função social relevante e evitando a sua degradação;

L. Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de apoios a entidades legalmente constituídas, designadamente para a realização de obras de interesse municipal.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, ao abrigo do disposto da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atual em vigor, delibere aprovar o apoio financeiro extraordinário à Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos da Bobadela no montante global de 270.000,00€ (duzentos e setenta mil euros) para exclusiva aplicação nas obras de requalificação do antigo mercado municipal, sito na Rua Herculano Rodrigues – Bobadela, cedido por contrato de comodato à Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos da Bobadela (ARPI), no âmbito do projeto PRR – Componente 03 – Respostas Sociais - RE-C03-i01-02-000110.

Loures, 29 de abril de 2026

A Vice-Presidente

(...)

(Aprovada por unanimidade)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 290/2026 - PARA APROVAR: - A MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE LOURES E A ANDDVIS - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA A DEFICIÊNCIA VISUAL; - A ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO, SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE

Considerando que:

- A. Ao Município de Loures incumbem, entre outras, atribuições nos domínios dos Tempos Livres e Desporto, nomeadamente, no que concerne ao apoio a atividades desportivas;
- B. No âmbito da aposta do Município de Loures na promoção e desenvolvimento do desporto,

se julga pertinente estabelecer uma parceria com a ANDDVIS – Associação Nacional de Desporto para a Deficiência Visual, visando ampliar a oferta desportiva acessível, valorizar e fomentar a prática do desporto adaptado, bem como contribuir para o seu desenvolvimento e melhoria, tanto ao nível da intervenção municipal como da atividade dos clubes do Concelho;

C. A parceria entre o Município de Loures e a ANDDVIS pretende criar oportunidades de prática regular e competição local e regional, promovendo modalidades como goalball, showdown e futebol para cegos e contribuindo para a integração social e melhoria da qualidade de vida destes cidadãos.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere ao abrigo da al. u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em conjugação com o previsto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro e no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, aprovar a atribuição de apoio no valor de 5 000,00€ (cinco mil euros) e a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a estabelecer entre o Município e a ANDDVIS – Associação Nacional de Desporto para a Deficiência Visual, nos termos indicados na informação registada em *webdoc* sob o nº E/14555/2026.

Loures, 29 de abril de 2026

A Vice-Presidente

(...)

(Aprovada por unanimidade)

NOTA DA REDAÇÃO: A Minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Loures e a ANDDVIS - Associação Nacional de Desporto para a Deficiência Visual, está disponibilizada em Anexo nas páginas finais da presente edição.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 291/2026 - PARA APROVAR A ADMISSÃO DE 1 (UM) TRABALHADOR DA CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS, POR TEMPO INDETERMINADO, POR UTILIZAÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO INTERNA, A

AFETAR À DIVISÃO DE ENERGIA E SUSTENTABILIDADE, SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE

Considerando que:

- A. O Orçamento Municipal e o Mapa de Pessoal para o ano de 2026 foram aprovados na 4.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada a 15 de janeiro de 2026, e na 3.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, realizada a 22 de janeiro de 2026;
- B. No Mapa de Pessoal estão previstos e não ocupados postos de trabalho da categoria de Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior, na área de formação académica de Engenharia Eletrotécnica;
- C. Em resultado do procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento da carreira/categoria de Técnico Superior, na área de formação académica de Engenharia Eletrotécnica, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Loures, na sua 84.ª reunião ordinária, realizada a 19 de fevereiro de 2025, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 108, de 5 de junho de 2025, através do Aviso n.º 14368/2025/2 — referência 4, foi constituída reserva de recrutamento interna, atualmente composta por 1 candidato, válida até 09 de agosto de 2027, com Despacho de Homologação datado de 10 de fevereiro de 2026, publicado pelo Aviso n.º 4843/2026/2, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 45, de 05 de março de 2026;
- D. Nos termos do disposto no artigo 30.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o órgão ou serviço pode promover o recrutamento de trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal;
- E. O montante máximo a afetar ao recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal foi aprovado pela Câmara Municipal de Loures e inscrito na classificação económica do orçamento municipal 01.01.04.04 - recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho;
- F. Existe relevante interesse público no recrutamento de um Técnico Superior, da área de formação académica de Engenharia Eletrotécnica, de forma a assegurar o normal funcionamento do serviço.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal, ao abrigo das disposições supracitadas, de acordo com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, delibere aprovar a admissão de 1 (um) trabalhador, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por utilização da reserva de recrutamento interna do procedimento concursal publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 108, de 5 de junho de 2025, através do Aviso n.º 14368/2025/2 — referência 4, com Despacho de Homologação datado de 10 de fevereiro de 2026, publicado pelo Aviso n.º 4843/2026/2, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 45, de 05 de março de 2026, a afetar à Divisão de Energia e Sustentabilidade.

Loures, 29 de abril de 2026

A Vice-Presidente

(...)

(Aprovada por maioria com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara, da Senhora Vice-Presidente, da Senhora Vereadora e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata e do Senhor Vereador eleito pela Coligação Democrática Unitária. Votaram contra a Senhora Vereadora e do Senhor Vereador eleitos pelo CHEGA)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 292/2026 - PARA APROVAR A ADMISSÃO DE 6 (SEIS) TRABALHADORES DA CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS, POR TEMPO INDETERMINADO, POR UTILIZAÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO INTERNA, A AFETAR AO DEPARTAMENTO DE GESTÃO E RECONVERSÃO URBANÍSTICA, SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE

Considerando que:

- A. O Orçamento Municipal e o Mapa de Pessoal para o ano de 2026 foram aprovados na 4.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada a 15 de janeiro de 2026, e na 3.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, realizada a 22 de janeiro de 2026;
- B. No Mapa de Pessoal estão previstos e não ocupados postos de trabalho da categoria de

Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior, na área de formação académica de Arquitetura;

- C. Em resultado do procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento da carreira/categoria de Técnico Superior, na área de formação académica de Arquitetura, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Loures, na sua 84.ª reunião ordinária, realizada a 19 de fevereiro de 2025, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 108, de 5 de junho de 2025, através do Aviso n.º 14368/2025/2 — referência 1, foi constituída reserva de recrutamento interna composta por 8 candidatos, válida até 23 de setembro de 2027, com Despacho de Homologação datado de 24 de março de 2026, publicado pelo Aviso n.º 7958/2026/2, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 68, de 08 de abril de 2026;
- D. Nos termos do disposto no artigo 30.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o órgão ou serviço pode promover o recrutamento de trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal;
- E. O montante máximo a afetar ao recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal foi aprovado pela Câmara Municipal de Loures e inscrito na classificação económica do orçamento municipal 01.01.04.04 - recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho;
- F. Existe relevante interesse público no recrutamento de seis Técnicos Superiores, da área de formação académica de Arquitetura, de forma a assegurar o normal funcionamento do serviço.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal, ao abrigo das disposições supracitadas, de acordo com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, delibere aprovar a admissão de 6 (seis) trabalhadores, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por utilização da reserva de recrutamento interna do procedimento concursal publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 108, de 5 de junho de 2025, através do Aviso n.º 14368/2025/2 — referência 1, com Despacho de Homologação

datado de 24 de março de 2026, publicado pelo Aviso n.º 7958/2026/2, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 68, de 08 de abril de 2026, a afetar ao Departamento de Gestão e Reconversão Urbanística.

Loures, 29 de abril de 2026

A Vice-Presidente

(...)

(Aprovada por maioria com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara, da Senhora Vice-Presidente, da Senhora Vereadora e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata e do Senhor Vereador eleito pela Coligação Democrática Unitária. Votaram contra a Senhora Vereadora e do Senhor Vereador eleitos pelo CHEGA)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 293/2026 - PARA APROVAR: - A ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO, PARA OCUPAÇÃO DE 1 (UM) POSTO DE TRABALHO, DA CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, NA ÁREA ACADÉMICA DE DESIGN DE EQUIPAMENTO, PARA CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS, POR TEMPO INDETERMINADO, A AFETAR AO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO; - A COMPOSIÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL, SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE

Considerando que:

- A. Por deliberação tomada na 4.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada a 15 de janeiro de 2026, e na 3.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, realizada a 22 de janeiro de 2026, foram aprovados o Orçamento Municipal e o Mapa de Pessoal para o ano de 2026;
- B. No Mapa de Pessoal está previsto e não ocupado posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, da área de formação académica de Design de Equipamento;
- C. Nos termos do disposto no artigo 30.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o órgão ou serviço pode promover o

recrutamento de trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal;

- D. Não existem candidatos aprovados que integrem reserva de recrutamento, constituída na Câmara Municipal de Loures, válida para o posto de trabalho em causa;
- E. O montante máximo a afetar ao recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal foi aprovado pela Câmara Municipal de Loures e inscrito na classificação económica do orçamento municipal 01.01.04.04 - recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho;
- F. Para efeitos do disposto no artigo 16.º, do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, foi consultada a Área Metropolitana de Lisboa (AML), enquanto entidade gestora da requalificação nas Autarquia Locais (EGRA), que informou, a 25/02/2026, que ainda não se encontra constituída a EGRA para os seus Municípios;
- G. O Município de Loures não assume a posição de EGRA, ao abrigo do artigo 16.º - A, do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, por não existirem trabalhadores em situação de valorização profissional;
- H. Existe relevante interesse público no recrutamento de um técnico superior, da área de formação académica de Design de Equipamento, de forma a assegurar o normal funcionamento do serviço;

Tenho a honra de propor:

- 1. Que a Câmara Municipal, ao abrigo das disposições supracitadas, de acordo com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, delibere aprovar a abertura de procedimento concursal comum de recrutamento nos termos do n.º 4, do artigo 30.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, da área de formação académica de Design de Equipamento, para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a afetar ao Departamento de Educação;
- 2. Que a Câmara Municipal delibere aprovar a seguinte composição do júri do procedimento concursal:

Presidente:
Ricardo Jorge Coelho Miranda Batista, Chefe da Divisão de Gestão do Parque Escolar;

Vogais efetivos:
Ana Sofia Carvalho Vaz Alcobia Mendes, Técnica Superior da Divisão de Gestão do Parque Escolar, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
Denise Soraia Ferreira Policarpo Ramos, Técnica Superior da Divisão de Valorização Profissional;

Vogais suplentes:
Ana Cristina Pereira Sales Madeira, Técnica Superior da Divisão de Gestão do Parque Escolar;
Dora Baptista Neves Silva, Técnica Superior do Departamento de Recursos Humanos.

Loures, 29 de abril de 2026

A Vice-Presidente

(...)

(Aprovada por maioria com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara, da Senhora Vice-Presidente, da Senhora Vereadora e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata e do Senhor Vereador eleito pela Coligação Democrática Unitária. Votaram contra a Senhora Vereadora e do Senhor Vereador eleitos pelo CHEGA)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 294/2026 - PARA APROVAR: - A ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO PARA OCUPAÇÃO DE POSTO(S) DE TRABALHO DA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, NA ÁREA FUNCIONAL DE COZINHA, PARA CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS, POR TEMPO INDETERMINADO, A AFETAR À UNIDADE DE GESTÃO DE REFEITÓRIO; - A COMPOSIÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL, SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE

Considerando que:

A. O Orçamento Municipal e o Mapa de Pessoal para o ano de 2026 foram aprovados na 4.^a Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada a 15 de janeiro de 2026, e na 3.^a

Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, realizada a 22 de janeiro de 2026;

- B. De forma a dotar o serviço com os meios humanos necessários ao seu regular funcionamento, é pertinente a existência de uma reserva de recrutamento da carreira/categoria de assistente operacional da área funcional de cozinha;
- C. Não existem candidatos aprovados que integrem reservas de recrutamento válidas, para ocupação de postos de trabalho nas áreas de formação académica supramencionadas;
- D. Para efeitos do disposto no artigo 16.º, do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, foi consultada a Área Metropolitana de Lisboa (AML), enquanto entidade gestora da requalificação nas Autarquia Locais (EGRA), que informou, a 25/02/2026, que ainda não se encontra constituída a EGRA para os seus Municípios;
- E. O Município de Loures não assume a posição de EGRA, ao abrigo do artigo 16.º - A, do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, por não existirem trabalhadores em situação de valorização profissional;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal, ao abrigo das disposições supracitadas, de acordo com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, delibere aprovar:

1. A abertura de procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento, para futura ocupação de posto(s) da carreira/categoria de assistente operacional, na área funcional de cozinha, para exercício de funções na Unidade de Gestão de Refeitório, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do n.º 4, do artigo 30.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
2. A seguinte composição do júri do procedimento concursal:

Presidente:
Carlos Miguel Dias Moreira, Diretor do Departamento de Recursos Humanos;

Vogais efetivos:
Maria Cristina da Silva Alves da Costa, Técnica Superior do Departamento de Recursos

Humanos, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
Maria da Conceição Antunes Mestre Almeida, Encarregada Operacional da Unidade de Gestão de Refeitório;

Vogais suplentes:

Sónia Isabel Silva de Abreu, Coordenadora Técnica da Divisão de Gestão de Recursos Humanos;
Maria de Fátima Valdez Silva Alves, Assistente Técnica da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

Loures, 28 de abril de 2026

A Vice-Presidente

(...)

(Aprovada por maioria com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara, da Senhora Vice-Presidente, da Senhora Vereadora e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata e do Senhor Vereador eleito pela Coligação Democrática Unitária. Votou contra a Senhora Vereadora eleita pelo CHEGA)

(O Senhor Vereador Bruno Nunes não participou na votação)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 295/2026 - PARA APROVAR A ACEITAÇÃO, A BENEFÍCIO DE INVENTÁRIO, DA DOAÇÃO DE MONOGRAFIAS PARA INTEGRAREM O ACERVO DA REDE DE BIBLIOTECAS MUNICIPAIS DE LOURES, SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE

Considerando que:

- A. As Bibliotecas Municipais de Loures têm vindo a receber diversas ofertas de monografias, através dos canais disponibilizados para o efeito;
- B. A munícipe (...) propôs à Biblioteca Municipal Ary dos Santos em Sacavém, doar 140 (cento e quarenta) títulos de monografias, conforme listagem disponível no registo webdoc E/187044/2025;
- C. As referidas obras encontram-se em estado novo, revestindo-se de interesse para integração no acervo da Rede de Bibliotecas Municipais de Loures;

D. Atendendo ao estado de conservação das mesmas, estima-se a título de inventário um valor de 2 041,00 € (dois mil e quarenta e um euros);

E. A incorporação destas monografias contribuirá para o enriquecimento e valorização do património bibliográfico municipal, designadamente da Biblioteca Municipal Ary dos Santos, em Sacavém.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere ao abrigo da al. j) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a aceitação a benefício de inventário, da doação das monografias descritas e patrimonialmente avaliadas valor total estimado de 2 041,00 € (dois mil e quarenta e um euros), que se destinam a incorporar o acervo da Rede de Bibliotecas Municipais de Loures.

Loures, 29 de abril de 2026

A Vice-Presidente

(...)

***(Aprovada por unanimidade)
(O Senhor Vereador Bruno Nunes não participou na votação)***

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 296/2026 - PARA APROVAR A ACEITAÇÃO, A BENEFÍCIO DE INVENTÁRIO, DA DOAÇÃO DE MONOGRAFIAS PARA INTEGRAREM O ACERVO DA REDE DE BIBLIOTECAS MUNICIPAIS DE LOURES, SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE

Considerando que:

- A. As Bibliotecas Municipais de Loures têm vindo a receber diversas ofertas de monografias, através dos canais disponibilizados para o efeito;
- B. O munícipe (...), propôs à Biblioteca Municipal Ary dos Santos em Sacavém, doar 18 títulos de monografias, conforme listagem disponível no registo webdoc E/42369/2026;
- C. As referidas obras se encontram em bom estado de conservação, a maior parte do género literário de Banda Desenhada (Manga), revestindo-se de interesse para

integração no acervo da Rede de Bibliotecas Municipais de Loures;

D. Atendendo ao estado de conservação das monografias, se estima o valor da doação em 97,29€ (noventa e sete euros e vinte e nove cêntimos);

E. A incorporação destas monografias contribuirá para o enriquecimento e valorização do património bibliográfico municipal, designadamente na Biblioteca Municipal Ary dos Santos, em Sacavém.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere ao abrigo da al. j) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a aceitação a benefício de inventário, da doação das monografias descritas no registo webdoc E/42369/2026 e patrimonialmente avaliadas no valor total estimado de 97,29€ (noventa e sete euros e vinte e nove cêntimos) e que se destinam a incorporar o acervo da Rede de Bibliotecas Municipais de Loures.

Loures, 29 de abril de 2026

A Vice-Presidente

(...)

*(Aprovada por unanimidade)
(O Senhor Vereador Bruno Nunes não participou na votação)*

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 297/2026 - PARA APROVAR A ACEITAÇÃO, A BENEFÍCIO DE INVENTÁRIO, DA DOAÇÃO DE MONOGRAFIAS PARA INTEGRAREM O ACERVO DA REDE DE BIBLIOTECAS MUNICIPAIS DE LOURES, SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE

Considerando que:

A. As Bibliotecas Municipais de Loures têm vindo a receber diversas ofertas de monografias, através dos canais disponibilizados para o efeito;

B. O município (...) propôs à Biblioteca Municipal Ary dos Santos em Sacavém, doar 12 títulos de monografias, de acordo com a listagem disponível no registo webdoc E/42231/2026;

C. As referidas obras se encontram em bom estado de conservação e se revestem de interesse para integração no acervo da Rede de Bibliotecas Municipais de Loures;

D. Atendendo ao estado de conservação das monografias, se estima o valor da doação em 104,36€ (cento e quatro euros e trinta e seis cêntimos);

E. A incorporação destas monografias contribuirá para o enriquecimento e valorização do património bibliográfico municipal, designadamente na Biblioteca Municipal Ary dos Santos, em Sacavém.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere ao abrigo da al. j) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a aceitação a benefício de inventário, da doação das monografias descritas e patrimonialmente avaliadas no valor total estimado de 104,36€ (cento e quatro euros e trinta e seis cêntimos) e que se destinam a incorporar o acervo da Rede de Bibliotecas Municipais de Loures.

Loures, 29 de abril de 2026

A Vice-Presidente

(...)

*(Aprovada por unanimidade)
(O Senhor Vereador Bruno Nunes não participou na votação)*

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 298/2026 - PARA APROVAR: A RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA DO CONTRATO; - A NOTIFICAÇÃO À ADJUDICATÁRIA DA DECISÃO; REFERENTE À ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL DO GALEÃO, SUBSCRITA PELO SR. VEREADOR NUNO DIAS

Considerando que:

A. Por deliberação da Câmara Municipal de Loures de 12/02/2026 foi aprovado o projeto de resolução sancionatória do contrato, nos termos das disposições conjugadas do artigo 325.º, n.º 2 e artigo 333.º, n.º 1, alínea a) do CCP, notificando o Cocontratante para sobre este se pronunciar em sede de audiência prévia, nos termos do disposto no artigo 121.º

e seguintes do CPA, aplicável por força do disposto no artigo 308.º, n.º 2 do CCP;

B. Nesse âmbito foi apresentada pronúncia, cumprindo ao Município proceder à apreciação fundamentada dos argumentos invocados, para efeitos de instrução da decisão final;

C. Em sede de audiência prévia, veio o Cocontratante pronunciar-se pugnando pela anulação do projeto de decisão, alegando para o efeito:

a) Quanto aos factos:

- Alteração superveniente do modelo contratual por parte do Município, com a opção pela empreitada de conceção-construção e conseqüente supressão dos serviços de assistência técnica relativamente ao projeto dos edifícios, obrigação que passou a ser assumida pelo Empreiteiro;
- Condicionantes físicas não imputáveis ao projetista Matéria – Atelier de Arquitetura e Engenharia, Lda., nomeadamente inacessibilidade das áreas objeto de demolições;
- Existência de respostas, entregas e colaboração, “tendo, em múltiplas ocasiões, extravasado o estritamente exigido, imbuída de um espírito genuinamente colaborativo e proactivo”;
- Já no que se refere especificamente aos acabamentos dos muros e paredes na periferia da área de intervenção, alega o Cocontratante ter alertado os serviços do Município de Loures “para a eventual natureza privada desses muros”, disponibilizando-se, posteriormente, “de forma graciosa e para além do estritamente exigido contratualmente, a realizar as definições relativas aos acabamentos dos muros e paredes na periferia da área de intervenção.”, tendo manifestado intenção de se deslocar ao local para fazer o levantamento dos muros existentes, o que não fez até à data devido às condições climatéricas adversas;
- Inexistência de recusa na prestação de assistência técnica, mas sim de “divergências interpretativas” quanto ao conteúdo e alcance da assistência técnica, considerando que não lhe podem ser imputadas como incumprimento contratual. Pelo contrário, reputa como inexigíveis nesse âmbito os trabalhos de assistência

técnica decorrentes da alteração da localização dos edifícios, porquanto a responsabilidade pelo respetivo projeto foi transferida para o empreiteiro no âmbito de empreitada de conceção-construção.

b) Quanto ao Direito:

- Não verificação dos pressupostos do incumprimento definitivo do contrato, uma vez que “As alegadas faltas invocadas na Informação Técnica n.º 02 DPU/DEPU/JM/2026 não correspondem a qualquer atraso superior a 30 dias imputável à cocontratante, nem a incumprimento grave ou reiterado. Pelo contrário, as situações apontadas resultam, por um lado, de divergências interpretativas legítimas quanto ao alcance da assistência técnica (ponto 2.2 supra, com transcrição do artigo 9.º da Portaria n.º 701-H/2008) e, por outro, de circunstâncias de força maior de natureza meteorológica (facto público e notório — ponto 2.3 supra), que impossibilitaram a realização do levantamento técnico dos muros em condições de segurança.”, o que teria como consequência a invalidade do projeto de decisão;
- O projeto de decisão “alicerça-se erroneamente na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto (publicada em 7 de agosto de 2023 e em vigor a partir de 6 de setembro de 2023), quando, na verdade, em função da data da decisão de contratar, da aprovação das peças do procedimento concursal relativo à “Elaboração do Projeto de Execução do Conjunto Habitacional do Galeão – Processo n.º 56857/DCA/2022” (ocorridas em 2022) e da data da outorga do contrato n.º 10/2023, ou seja, 30 de janeiro de 2023, a Fase 4 da execução desse contrato (Assistência Técnica) rege-se nos termos previstos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho (entretanto revogada pela Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, mas plenamente aplicável ao presente caso).”, o que teria igualmente como consequência a invalidade do projeto de decisão por “vício de violação de lei, configurando erro manifesto sobre os pressupostos de facto e de direito que sustentam a deliberação”.

D. Analisada a pronúncia apresentada em sede de audiência prévia pelo Cocontratante, importa começar por verificar se foi, neste âmbito, alegado e demonstrado algum facto

novo que altere o enquadramento jurídico aplicável.

- E. De entre os fundamentos enumerados no ponto 2 da pronúncia, sob a epígrafe “Síntese factual objetiva” o único facto novo alegado refere-se às condições meteorológicas que alegadamente terão impedido o Cocontratante de se deslocar à obra no período entre novembro de 2025 e fevereiro de 2026 para proceder ao levantamento dos muros existentes para definição dos respetivos acabamentos.
- F. No resto, a pronúncia vem reiterar, e em alguns aspetos aprofundar, a posição do Cocontratante quanto ao conteúdo e alcance da assistência técnica contratada.
- G. Alega o Cocontratante que a alteração do modelo contratual de forma unilateral pelo Município afasta a sua responsabilidade por quaisquer trabalhos relacionados com o projeto dos edifícios.
- H. Efetivamente, tendo em conta os prazos exigentes do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), o Município optou por contratar a empreitada na modalidade de conceção-construção, transferindo para o empreiteiro a responsabilidade pelo projeto dos edifícios, incluindo a respetiva assistência técnica e vinculando-o ao projeto de infraestruturas/espacos exteriores elaborado pelo Cocontratante Matéria - Atelier de Arquitetura e Engenharia, Unipessoal, Lda.
- I. Consequentemente, os serviços de assistência técnica referentes ao projeto dos edifícios foram objeto de supressão, nos termos do disposto no artigo 379.º, aplicável por força do disposto no artigo 454.º, n.º 1, ambos do CCP.
- J. Mas tal supressão não incluiu os serviços de assistência técnica relativos ao projeto de infraestruturas/espacos exteriores que se mantiveram em plena execução.
- K. Ora resulta de forma clara do projeto de decisão que os pedidos de esclarecimentos solicitados em sede de assistência técnica cingiram-se ao projeto de infraestruturas/espacos exteriores, a saber:
- I. alterações do projeto de infraestruturas/espacos exteriores decorrentes da necessidade de alteração da localização dos edifícios;
 - II. correção das peças desenhadas do Projeto de ITUR;

III. muros exteriores.

- L. No que se refere ao primeiro caso, não é o facto de a necessidade de ajuste ao projeto decorrer da realocação da implantação dos edifícios que exclui a prestação em causa do âmbito obrigacional da assistência técnica contratada (e mantida após a supressão de serviços).
- M. Os projetos a realizar em áreas contíguas apresentam, por natureza, interligações que requerem ajustamentos recíprocos, tipicamente realizados em sede de assistência técnica. Acresce que, de acordo com o transmitido pelos serviços, no caso em apreço, o projeto de infraestruturas/espacos exteriores era omissivo relativamente ao tratamento a conferir ao espaço que viria a ficar desocupado após as demolições, pelo que sempre haveria necessidade de suprir tal omissão.
- N. A inacessibilidade ao local em momento anterior às demolições justificaria eventuais erros quanto à representação da realidade em que o projeto assentasse, mas é inapta para justificar a total omissão do projeto quanto ao tratamento a conferir àquele espaço que integrava de forma plena a área de intervenção.
- O. Por seu turno, no que se refere à correção das peças desenhadas do projeto de ITUR, trata-se de uma prestação que em nada contende com o projeto dos edifícios, consubstanciando a necessária correção de um erro do projeto de infraestruturas.
- P. Do mesmo modo, a intervenção nos muros exteriores insere-se indubitavelmente no âmbito do projeto de infraestruturas / arranjos exteriores.
- Q. Nestes termos, nem a alteração do modelo contratual, nem a inacessibilidade inicial de alguns locais da obra podem justificar a recusa na prestação da devida assistência técnica à obra.
- R. Prossegue a pronúncia enunciando um conjunto de respostas que o Cocontratante teria dado “ultrapassando, por diversas vezes, o estritamente exigido contratualmente”. Sucede que o elenco de prestações enunciado nesta passagem da pronúncia corresponde:
- I. no que se refere ao projeto da rede de abastecimento de águas, a uma prestação

complementar, objeto de modificação contratual e pagamento suplementar;

II. quanto à rede de saneamento, à disponibilidade manifestada pelo Cocontratante para a correção de erros e omissões de projeto, da sua inteira responsabilidade.

S. Tal asserção, ensaiando uma configuração da normal prestação das obrigações de assistência técnica como uma liberalidade, afigura-se paradigmática da visão do Cocontratante quanto ao conteúdo das prestações de assistência técnica, patente em toda a pronúncia e que não encontra qualquer adesão ao quadro normativo legal e contratual aplicável.

T. Por fim, a pronúncia conclui a apreciação da matéria factual com uma tentativa de justificação para a falta de resposta aos esclarecimentos solicitados quanto aos acabamentos dos muros exteriores, pendentes desde maio de 2025 (!), arguindo que as condições atmosféricas verificadas entre novembro de 2025 e fevereiro de 2026 impediram a deslocação à obra para o levantamento dos muros existentes.

U. Sendo certo que foram registados alguns eventos climatéricos no final do ano de 2025 e início de 2026, os mesmos não justificam a falta de resposta entre maio de 2025 e o final desse ano, nem tão pouco a invocada impossibilidade de deslocação à obra entre novembro de 2025 e fevereiro de 2026.

V. Efetivamente, não se verificando uma impossibilidade de execução da obra nesse período, a qual continuou a laborar, sem que tenha tido lugar qualquer suspensão da respetiva execução, não se vislumbram razões para que a assistência técnica não continuasse a ser prestada.

W. Mais, tendo sido estabelecido um prazo expresso para a entrega dos elementos, após um longo período de mora, o Cocontratante nem tão pouco informou os serviços do Município da alegada “impossibilidade” por motivos climatéricos, apenas reagindo quando notificado do projeto de resolução sancionatória.

X. Por fim, pretende o Cocontratante refutar a existência de recusa na prestação da assistência técnica, mas antes de “divergências interpretativas” quanto ao

conteúdo e alcance das obrigações contratuais nesta sede.

Y. Sucede que tais divergências levaram o Cocontratante, mesmo depois de alertado para tal, se recusar a cumprir com obrigações contratuais, não sendo possível qualificar de outra forma a falta reiterada de resposta em vários temas da sua exclusiva responsabilidade.

Z. No que se refere aos fundamentos jurídicos invocados na pronúncia, assentam essencialmente na alegada não verificação dos pressupostos para a resolução sancionatória do contrato, porquanto teria inexistido incumprimento contratual; nenhuma falta teria sido por prazo superior a 30 dias; circunstâncias de força maior teriam impedido a realização do levantamento dos muros e os factos não seriam imputáveis ao Cocontratante na sequência da alteração do modelo contratual.

AA. Ao invés e conforme resulta do supra exposto, dos factos não contestados pelo Cocontratante resulta a verificação de um longo período de mora o qual, após novo e injustificado incumprimento do prazo concedido nos termos do artigo 325.º, n.º 1 do CCP, se converteu em incumprimento definitivo do contrato, nos termos das disposições conjugadas do artigo 325.º, n.º 2 e artigo 333.º, n.º 1, alínea a), ambos do CCP.

BB. Acresce que, à luz do carácter reiterado do incumprimento e do seu impacto na execução da empreitada, o Município ponderou a solução que melhor protegesse o interesse público que lhe cabe prosseguir, na implementação da sua Estratégia Local de Habitação e na melhor gestão dos fundos europeus a que acedeu para o efeito, fundamentando de forma plena o recurso à resolução sancionatória do contrato enquanto medida de ultima ratio.

CC. Por fim, alega o Cocontratante que a Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto não é aplicável ao caso em apreço, tendo em conta a data da decisão de contratar do contrato em apreço.

DD. Efetivamente, o contrato rege-se pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, que veio a ser revogada posteriormente pela Portaria n.º 255/2023 acima mencionada.

EE. Sucede, porém, que a redação do artigo 9.º, n.º 3 da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de

julho, atinente à assistência técnica, manteve-se idêntica na nova Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, pelo que o lapso na identificação da Portaria aplicável em nada contende com qualquer aspeto do projeto de decisão, sendo passível de retificação na decisão final sem impacto nos fundamentos invocados nem no exercício do direito de audiência prévia.

FF. Efetivamente, mantém-se de forma absolutamente equivalente, à luz do disposto no artigo 9.º, n.º 3 da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, a clara obrigação do projetista dar resposta a pedidos de esclarecimentos, quer advenham de ambiguidades, quer de omissões, enquanto conteúdo essencial do seu dever de assistência técnica.

GG. Em suma, o Cocontratante não aduziu, em sede de audiência prévia, factos que afastem ou diminuam a respetiva culpa ou o receio na continuação do incumprimento. Pelo contrário, reiterou uma interpretação da assistência técnica sem qualquer adesão ao quadro legal aplicável, que mais não faz do que confirmar a ponderação que sustentou o projeto de decisão, no sentido de que apenas a resolução sancionatória do contrato garante o interesse público que cabe ao Município prosseguir.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, (ao abrigo do disposto da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente conjugada com os artigos 325.º e 333.º, n.º 2 e n.º 3 do CCP - DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação vigente):

I. Aprovar a resolução sancionatória do contrato, por incumprimento definitivo do mesmo, nos termos das disposições conjugadas do artigo 325.º, n.º 2 e do artigo 333.º, n.º 1, alínea a), ambos do CCP;

II. Notificar o Cocontratante da presente decisão.

Loures, 30 de abril de 2026

O Vereador

(...)

(Aprovada por unanimidade)
(O Senhor Vereador Bruno Nunes não participou na votação)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 299/2026 - PARA APROVAR A ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº 09/1998, BAIRRO SERRO DO PICÃO, SÃO JOÃO DA TALHA, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA IRIA DE AZÓIA, SÃO JOÃO DA TALHA E BOBABELA (PROC.º Nº 81.281/URB_L_L/2025 – FRANCLIM DE ALBUQUERQUE BATISTA), SUBSCRITA PELO SR. VEREADOR NUNO DIAS

Considerando que:

- A. Franclim de Albuquerque Batista, requereu alteração ao Alvará de Licença de Loteamento n.º 09/1998, Bairro Serro Picão, São João da Talha, na União das Freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela;
- B. A reformulação proposta, incide sobre o lote n.º 16, sito na Rua da Associação, n.º 23, Bairro Serro Picão e pretende a alteração da área de comércio, para habitação, alterando o número de fogos de 1 para 2, mantendo-se os demais parâmetros urbanísticos;
- C. Atendendo que a proposta apresenta um aumento do n.º de fogos, com mais 1 fogo, é devido o valor de 50 m²/fogo, para área a ceder para o domínio municipal para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, nos termos do n.º 4, do artigo 188.º do RPDMLoures;
- D. Considerando a alteração proposta, deverá ser previsto para o lote em causa, de acordo com o artigo 37.º do RMEU, nos termos do estabelecido no n.º 4, do artigo 83.º do mesmo, mais 1 lugar no interior do lote e 0 lugares públicos, que de acordo com a MDJ, será contemplado;
- E. A pretensão conforma-se com o disposto no PDM vigente. Não se detetando incumprimento das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis nomeadamente o RGEU e o RMEU;
- F. Realizada a consulta aos proprietários dos demais lotes do alvará por via de edital, nos termos e para os efeitos do disposto n.º 3, do art.º 27.º do RJUE, em conjugação com o disposto no art.º 65.º do RMEU, não se registou qualquer oposição, reclamação ou sugestão;
- G. Realizada a consulta à União das Freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela, foi rececionado parecer favorável (E/112025/2025);

H. Pelo teor da informação dos serviços municipais e respetivos despachos superiores - E/8079/2026 (Informação n.º 016/DGRU/DGU/GS/26), é proposto aceitar a alteração ao Alvará de Licença de Loteamento n.º 09/1998, Bairro Serro Picão, São João da Talha, na União das Freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, (ao abrigo das disposições conjugadas do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 23.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação vigente):

Aprovar a alteração ao Alvará de Licença de Loteamento n.º 09/1998, Bairro Serro Picão, São João da Talha, na União das Freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela, conforme pretensão instruída no processo 81281/URB_L_L/2025, em nome de A. Franclim de Albuquerque Batista, nos termos expressos na presente proposta.

Loures, 30 de abril de 2026

O Vereador

(...)

(Aprovada por unanimidade)
(O Senhor Vereador Bruno Nunes não participou na votação)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 300/2026 - PARA APROVAR A ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº 01/2004, SÃO JOÃO DA TALHA, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA IRIA DE AZÓIA, SÃO JOÃO DA TALHA E BOBABELA (PROC.º Nº 82.006/URB/L/L/2025 – LOVELY QUADRANT – SIC IMOBILIÁRIA FECHADA, S.A.), SUBSCRITA PELO SR. VEREADOR NUNO DIAS

Considerando que:

A. LOVELY QUADRANT - SIC IMOBILIÁRIA FECHADA, S.A., requereu a 3.ª alteração ao alvará de loteamento n.º 01/2004 - Rua Deputado Pedro Botelho Neves, 19 - São João da Talha na União das Freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela;

B. A presente proposta, pretende a reformulação dos lotes 1, 2, 4 e 5 e conseqüentemente, a alteração dos parâmetros urbanísticos totais;

C. No que respeita ao lote n.º 1, é proposto, manter-se as áreas de implantação e construção aprovadas, a construção de um piso abaixo da cota de soleira e dois acima, resultando num aumento de fogos (+7) e um aumento de onze vagas de estacionamento automóvel;

D. Relativamente ao lote 2, é proposto a manutenção das áreas, com exceção de uma pequena diferença (-0,60 m²) na área total de implantação, pretendendo-se a anulação do uso compatível e a concentração do potencial construtivo para uso habitacional, visando a construção de um piso abaixo da cota de soleira e dois acima, resultando num aumento de fogos (+12) e um aumento de dezoito vagas de estacionamento automóvel;

E. No lote n.º 4, é proposto, manter-se as áreas de implantação e construção aprovadas, a construção de um piso abaixo da cota de soleira e dois acima, resultando num aumento de fogos (+6) e um aumento de dez vagas de estacionamento automóvel;

F. Por último, no que respeita ao lote 5, é proposto a manutenção das áreas, pretendendo-se a anulação do uso compatível e a concentração do potencial construtivo para uso habitacional, visando a construção de um piso abaixo da cota de soleira e dois acima, resultando num aumento de fogos (+8) e um aumento de dez vagas de estacionamento automóvel;

G. A pretensão conforma-se com o disposto no PDM vigente. Não se detetando incumprimento das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o RGEU e o RMEU;

H. Realizada a consulta pública bem como aos proprietários dos demais lotes do alvará por via de edital, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2, do art.º 22.º do RJUE, em conjugação com o disposto no art.º 64.º, do RMEU, e n.º 3, do art.º 27.º do RJUE, em conjugação com o disposto no art.º 65.º do RMEU, não se registou qualquer oposição, reclamação ou sugestão;

I. Realizada a consulta à União das Freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela, foi rececionado parecer favorável (E/165616/2025);

J. Pelo teor da informação dos serviços municipais e respetivos despachos superiores E/52255/2026 (Informação n.º 03/DGRU/UATU/MSM), é proposto aceitar a 3.ª alteração ao alvará de loteamento n.º 01/2004 - Rua Deputado Pedro Botelho Neves, 19 – São João da Talha na União das Freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, (ao abrigo das disposições conjugadas do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 23.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação vigente):

Aprovar a 3.ª alteração ao alvará de loteamento n.º 01/2004 - Rua Deputado Pedro Botelho Neves, 19 – São João da Talha na União das Freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela, conforme pretensão instruída no processo 82006/URB_L_L/2025, em nome de LOVELY QUADRANT - SIC IMOBILIÁRIA FECHADA, S.A. nos termos expressos na presente proposta.

Loures, 30 de abril de 2026

O Vereador

(...)

*(Aprovada por unanimidade)
(O Senhor Vereador Bruno Nunes não participou na votação)*

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 301/2026 - PARA APROVAR A ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº 03/2019 E RESPECTIVA DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO, RELATIVO À QUINTA DA BANDEIRA E QUINTA PEQUENA, EM SÃO JULIÃO DO TOJAL, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO ANTÃO E SÃO JULIÃO DO TOJAL (PROC.º N.º 64.087/URB/LA/L/N/2018 – MANUEL DOS SANTOS BARREIRA E OUTROS), SUBSCRITA PELO SR. VEREADOR NUNO DIAS

Considerando que:

A. Manuel dos Santos Barreira e Outros, requereu alteração ao Alvará de Loteamento n.º 03/2019, de 19 de julho e respetiva Declaração de Retificação emitida a 06/08/2019, relativo à Quinta da Bandeira e

Quinta Pequena, em São Julião do Tojal, na União das Freguesias de Santo Antão e São Julião do Tojal;

- B. As alterações propostas (peças desenhadas a fls. 2081-2097 e 2203-2212 corrigidas a fls. 2295-2309), decorrem de uma análise aos trabalhos efetuados na primeira fase de obras de urbanização, tendo sido verificados erros na implantação dos muros dos lotes. Implicando tal situação, um acerto no desenho das vias e dos lotes;
- C. É proposta uma ampliação da área dos lotes em 1.044,40m², um aumento da área de implantação em 11.279,60m² e consequentemente, do índice de ocupação. Em contrapartida, verifica-se uma redução da área de logradouros e da área permeável em 10.235,20m², resultando numa diminuição do índice de permeabilidade de 0,79 para 0,71;
- D. Foi ainda proposta a redução de trinta e oito lugares de estacionamento na via pública e a redução de 1.044,15m² na área a integrar no domínio público municipal para arruamentos viários e pedonais;
- E. A pretensão conforma-se com o disposto no PDM vigente. Não se detetando incumprimento das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis nomeadamente o RGEU e o RMEU;
- F. A alteração não implica maior exigência a nível de cedências para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva face ao preexistente, de acordo com o Anexo V do Regulamento do PDM, uma vez que não é proposto um acréscimo do número de fogos no loteamento;
- G. Realizada a consulta aos proprietários, nos termos do n.º 3, do artigo 27.º do RJUE, sob a forma de edital, de acordo com o n.º 6, do art.º 65.º do RMEU de Loures em vigor e de discussão pública, nos termos do n.º 2, do mesmo artigo e nos artigos 63.º e 64.º do RMEU, não foram registadas quaisquer reclamações, apenas uma sugestão/observação à qual foi dada resposta na informação n.º 66/2026/DGRU/DGU/MB (fl. 2716);
- H. Realizada a consulta à União das Freguesias de Santo Antão e São Julião do Tojal, esta emitiu parecer favorável (fl. 2128);
- I. Pelo teor das informações dos serviços municipais e respetivos despachos superiores 67/2026/DGRU/DGU/MB (fls. 2717 a 2719) é

proposto aceitar a alteração ao Alvará de Loteamento n.º 03/2019, de 19 de julho e respetiva Declaração de Retificação emitida a 06/08/2019, relativo à Quinta da Bandeira e Quinta Pequena, em São Julião do Tojal, na União das Freguesias de Santo Antão e São Julião do Tojal.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, (ao abrigo das disposições conjugadas do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 23.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação vigente):

Aprovar a alteração ao Alvará de Loteamento n.º 03/2019, de 19 de julho e respetiva Declaração de Retificação emitida a 06/08/2019, relativo à Quinta da Bandeira e Quinta Pequena, em São Julião do Tojal, na União das Freguesias de Santo Antão e São Julião do Tojal, conforme pretensão instruída no processo 64.087/LA/L/N/2018, em nome de Manuel dos Santos Barreira e Outros, nos termos expressos na presente proposta.

Loures, 23 de abril de 2026

O Vereador

(...)

*(Aprovada por unanimidade)
(O Senhor Vereador Bruno Nunes não participou na votação)*

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 302/2026 - PARA APROVAR: - AS ALTERAÇÕES AO PROJETO DE RECONVERSÃO, NA MODALIDADE DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO; - OS PROJETOS DE INFRAESTRUTURAS; - O VALOR DAS TAXAS; - A FIXAÇÃO DO PRAZO PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO; - O VALOR DA CAUÇÃO; - A EMISSÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA DE LOTEAMENTO E RESPETIVAS CONDIÇÕES; REFERENTE AO PROCEDIMENTO DE RECONVERSÃO URBANÍSTICA DA ÁREA URBANA DE GÉNESE ILEGAL DO BAIRRO DAS FONTES, EM SÃO JOÃO DA TALHA, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA IRIA DE AZÓIA, SÃO JOÃO DA TALHA E BOBADELA (PROC.º N.º 30.811/L/OR), SUBSCRITA PELO SR. VEREADOR NUNO DIAS

Considerando:

- A. A AUGI denominada Bairro das Fontes, sita em S. João da Talha, concelho de Loures, foi declarada/delimitada como tal, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 1.º, da Lei n.º 91/95, pela Câmara Municipal de Loures, na 10.ª Reunião Ordinária de Câmara, de 06.03.1996, onde foi aprovada a Carta de Delimitação das Áreas Urbanas de Génese Ilegal do Concelho e foi, também, deliberado que os processos de reconversão urbanística de AUGI, se processariam, em regra, por iniciativa particular, organizados sob a forma de operação de loteamento;
- B. O bairro/AUGI insere-se na malha urbana de génese ilegal, consolidada e de cariz predominantemente habitacional, confrontando os seus limites com os bairros Alto dos Pinheiros, Mariana Gaitas e Vale Figueira, e o respetivo procedimento de reconversão urbanística é tramitado através do processo administrativo n.º 30.811/L/OR;
- C. O pedido de licenciamento da operação de loteamento em apreço foi formalizado a 11-07-1997, tendo sido submetido à Câmara Municipal, que, em reunião de Câmara de 08-04-1998, deliberou a aprovação por unanimidade do projeto de loteamento/reconversão, projetos de infraestruturas, emissão do alvará de licença de loteamento e cálculo da caução. Contudo, o alvará de licença de loteamento não foi levantado no prazo legal;
- D. Posteriormente foi objeto de deliberação na 22.ª Reunião Ordinária de Câmara, de 26/09/2018, através da proposta n.º 419/2018, nos termos do disposto no artigo 24.º da Lei 91/95, no âmbito da qual foi aprovada, por unanimidade, o projeto de reconversão na modalidade de operação de loteamento e respetivas condições, assim como as condições de apresentação dos projetos de infraestruturas urbanísticas e da execução das respetivas obras, bem como as condições do licenciamento condicionado de operações urbanísticas/obras particulares, tendo sido previamente sujeito a consulta pública, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 24.º da Lei 91/95, no âmbito da qual não houve reclamações;
- E. O loteamento é constituído por um total de 150 lotes, 240 fogos e 21 unidades não habitacionais, das quais 19 são mistas de habitação e atividade económica, com os seguintes parâmetros;

F. A titularidade dos prédios objeto de loteamento encontra-se caracterizada e comprovada, conforme certidões de teor das descrições e inscrições em vigor, bem como quadro de cadastro e lista de proprietários e titulares inscritos, constantes de fls. 4025 a 4120;

G. Assim, atento o referido na informação técnica n.º 24/DGRU/DRU/CT/FV/2026 de 21/04/2026 (Fls. 4407 a 4419 do PROC.º N.º 30.811/L/OR), e no despacho da Sra. Chefe de Divisão de Reconversão Urbanística, que sobre ela recaiu, quanto ao facto de estarem reunidas condições para se decidir sobre a emissão do alvará de licença de loteamento.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos conjugados do disposto nos artigos 24.º, 25.º, 26.º, 27.º e 29.º da Lei 91/95, subsidiariamente pelas disposições do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, e ainda nas condições da informação dos serviços n.º 24/DGRU/DRU/CT/FV/2026, de 20/04/2026, e do despacho da Chefe de Divisão de Reconversão Urbanística, relativamente aos seguintes pontos:

1. Aprovação das alterações ao projeto de reconversão, na modalidade de operação de loteamento;
2. Aprovação dos projetos de infraestruturas/validação dos pareceres sobre o estado das obras;
3. Aprovação do valor das taxas urbanísticas devidas pela emissão da licença de loteamento, pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas e pela compensação por falta de área de cedência;
4. Fixação do prazo para a conclusão das obras de urbanização;
5. Aprovação do valor da caução a prestar para garantia de boa execução das obras de urbanização;
6. Aprovação da emissão da licença de operação de loteamento e respetivas condições.

Loures, 22 de abril de 2026

O Vereador

(...)

(Aprovada por unanimidade)

(O Senhor Vereador Bruno Nunes não participou na votação)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 303/2026 - PARA APROVAR A MINUTA DE ACORDO DE PARCERIA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE LOURES E O LOURESHOPPING, NO ÂMBITO DO FESTIVAL DO CARACOL SALOIO 2026, SUBSCRITA PELO SR. VEREADOR ANDRÉ ANTUNES

Considerando que:

- A. A promoção e o apoio a atividades recreativas e culturais de interesse municipal são competências das autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das respetivas populações (artigo 2.º e n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);
- B. As autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento e organização de eventos culturais, recreativos e relacionados com a atividade económica de interesse municipal devendo, para tal, conjugar esforços com várias entidades públicas e privadas, nos termos das alíneas o), u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
- C. O Município de Loures distingue-se pelo desenvolvimento de eventos culturais, recreativos e gastronómicos de especial relevância, não só para o concelho e a sua população, como de impacto a nível nacional e internacional, como é o caso característico do Festival do Caracol Saloio (FCS);
- D. Este evento é dinamizado anualmente pela Câmara Municipal de Loures, através da Divisão de Turismo, com o objetivo de oferecer aos visitantes um leque variado de pratos confeccionados com caracol, complementado com a oferta de *street food* e de artesanato nas suas diversas vertentes, bem como de produtos regionais;
- E. O LoureShopping demonstrou interesse em voltar a acolher o evento no seu Parque Verde, tendo o Município de Loures, no âmbito de desenvolvimento de políticas de parceria com entidades privadas, e após realização e análise das edições de 2022 a 2025, concluído que o local é o que melhor reúne as condições técnicas, logísticas, de acessibilidade e de qualificação do mesmo;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo e nos termos do disposto pelas alíneas o), u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º e pelo n.º 3 do artigo 35.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a minuta do Acordo de Parceira a celebrar entre o Município de Loures e o LoureShopping, com vista à realização do evento "Festival do Caracol Saloio", nos termos constantes da minuta em anexo à presente proposta.

Loures, 29 de abril de 2026

O Vereador

(...)

(Aprovada por unanimidade)
(O Senhor Vereador Bruno Nunes não participou na votação)

NOTA DA REDAÇÃO: A Minuta do Acordo de Parceria a celebrar entre o Município de Loures e a LoureShopping – Centro Comercial – SIC Imobiliária Fechada, S.A., está disponibilizada em Anexo nas páginas finais da presente edição.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 304/2026 - PARA APROVAR: - O RELATÓRIO FINAL E INERENTE ADJUDICAÇÃO; - O PROJETO DE MINUTA DO CONTRATO; REFERENTE AO PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANA, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO AQ-VS-2022 DA ENTIDADE DE SERVIÇOS PARTILHADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, I.P. (ESPAP), SUBSCRITA PELO SR. VEREADOR ANDRÉ ANTUNES

Considerando:

A. Que na sequência da aprovação pela Câmara Municipal de Loures, da proposta de deliberação n.º 140/2026, na 8.ª Reunião Ordinária, datada de 12 de março de 2026, foi lançado o procedimento do tipo Consulta Prévia, o qual foi desenvolvido sob o n.º de processo 29/DCP/2026, com vista à "Aquisição de Serviços de Vigilância e Segurança", aquisição essa a efetuar nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua versão atual, ao abrigo do Acordo Quadro para prestação de serviços de vigilância e segurança, identificado como AQ-VS-2022, promovido pela Entidade de Serviços

Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP);

- B. Que, tendo decorrido o prazo para a apresentação de propostas, o júri do procedimento elaborou o Relatório Preliminar com análise, avaliação e ordenação das propostas apresentadas pelos concorrentes, tendo-o submetido a audiência prévia com concessão de prazo que também já decorreu, não tendo sido apresentadas quaisquer observações ou pronúncias por parte dos concorrentes;
- C. Que, entretanto, o júri elaborou o Relatório Final, que se anexa, e que cabe submeter à Câmara Municipal de Loures com vista à aprovação do mesmo;
- D. Que, adjudicadas que sejam as propostas da concorrente Ronsecur - Rondas e Segurança, S.A., ambas as propostas ordenadas em primeiro lugar, quer no Lote 1, quer no Lote 2, se mostra necessária a aprovação, por parte da Câmara Municipal de Loures, do respetivo projeto de minuta que integra e agrega o conteúdo respeitante aos contratos que decorrem do Lote 1 e do Lote 2, projeto de minuta esse que se anexa.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea dd), do número 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei 75/2013 de 12/09 e nos artigos 73.º, 76.º, 98.º, todos do Código dos Contratos Públicos (na sua versão atualizada), aprovar:

- 1- O Relatório Final referente ao procedimento do tipo Consulta Prévia, o qual foi desenvolvido sob o n.º de processo 29/DCP/2026, com vista à celebração de contrato de "Aquisição de Serviços de Vigilância e Segurança";
- 2- A inerente adjudicação da proposta apresentada pela Ronsecur - Rondas e Segurança, S.A., para o Lote 1, pelo preço global de €4.214.518,73 (quatro milhões, duzentos e catorze mil, quinhentos e dezoito euros e setenta e três cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legalmente devida, bem como a adjudicação da proposta apresentada pela Ronsecur - Rondas e Segurança, S.A., para o Lote 2, pelo preço global de €2.890.349,66 (dois milhões, oitocentos e noventa mil, trezentos e quarenta e nove euros e sessenta e seis cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legalmente devida.

3- O projeto de minuta do contrato a celebrar entre o Município de Loures e a Ronsecur - Rondas e Segurança, S.A., que integra e agrega o conteúdo respeitante aos contratos que decorrem do Lote 1 e do Lote 2 do procedimento.

(...)

Loures, 29 de abril de 2026

O Vereador da Câmara Municipal

(...)

(Aprovada por unanimidade)

NOTA DA REDAÇÃO: O Projeto de Minuta do Contrato a celebrar entre o Município de Loures e a Ronsecur – Rondas e Segurança, S.A., está disponibilizado em Anexo nas páginas finais da presente edição.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 305/2026 - PARA APROVAR: - O INÍCIO, TIPO E PEÇAS DO PROCEDIMENTO; - A NOMEAÇÃO DO JÚRI E DO GESTOR DO CONTRATO; RELATIVO AO PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2026/2027, COM INCLUSÃO DE VIGILANTES, SUBSCRITA PELO SR. VEREADOR ANTÓNIO MARCELINO

Considerando que:

- A. Através da Informação n.º 249/DE-DASE/LM, de 13 de abril de 2026, com o registo Webdoc E/63581/2026, provinda do Departamento de Educação, Divisão de Ação Social Escolar, com a concordância do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Loures, Ricardo Leão, datada de 21 de abril de 2026 e pelas razões constantes dessa mesma informação, foi manifestada a necessidade de instrução e lançamento de um procedimento, com vista à celebração de contrato de aquisição de serviços de transporte escolar, com inclusão de vigilantes, para o ano letivo 2026/2027;
- B. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 18.º do Código dos Contratos Públicos) bem como do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pela entidade adjudicatária com a execução do contrato a celebrar, estimado em €949.972,50 (novecentos e

quarenta e nove mil novecentos e setenta e dois euros e cinquenta cêntimos), se mostra adequado adotar o procedimento do tipo concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, tudo em conformidade, designadamente, com o previsto nos artigos 16.º n.º 1, alínea c), 17.º, 18.º, 20.º, n.º 1, alínea a) e 474.º, n.º 3, alínea c), todos do Código dos Contratos Públicos, procedimento esse desenvolvido com identificação interna “Processo n.º 788/DCP/2026”;

- C. O órgão competente para contratar, autorizar a despesa, escolher o procedimento, aprovar os documentos pré-contratuais (Programa do Concurso e Caderno de Encargos), designar o júri, nomear o gestor do contrato, aprovar a minuta de contrato, bem como para quaisquer outros atos inerentes ao procedimento aquisitivo em apreço, é a Câmara Municipal, em razão do dito preço estimado, tudo à luz do disposto, designadamente, na alínea f), n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, (repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11/04), e nos artigos 16.º, n.º 1, alínea c), 17.º, 18.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 36.º, 47.º, 67.º a 69.º, 290.º-A e 474.º, n.º 3, alínea c), todos do Código dos Contratos Públicos;
- D. É necessário, nomeadamente, identificar os fundamentos aduzidos pelo serviço requisitante para a fixação do preço base que consta no caderno de encargos, fundamentar a não contratação por lotes, propor o júri a designar para o procedimento, bem como propor o gestor do contrato a celebrar, foi elaborado documento intitulado de “Proposta de autorização para início e tipo de procedimento, para nomeação de júri e nomeação do gestor do contrato” que se anexa, também para efeitos de aprovação;
- E. O referido montante de €949.972,50 (novecentos e quarenta e nove mil novecentos e setenta e dois euros e cinquenta cêntimos), estimado pagar pelo Município de Loures, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, se devido, mostra-se fixado no Caderno de Encargos como preço base global do procedimento;
- F. respetiva despesa ocorrerá pela rubrica 080304 02021001 2017 A 59, conforme PRC n.º 2271/2026, datada de 22 de abril.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto, designadamente, na alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, (repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11/04), e nos artigos 16.º, n.º 1, alínea c), 17.º, 18.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 36.º, 47.º, 67.º a 69.º, 290.º-A e 474.º, n.º 3, alínea c), todos do Código dos Contratos Públicos, aprovar:

1. O programa do concurso e o caderno de encargos, enquanto peças do procedimento, que se anexam;
2. O proposto no documento sob o título "Proposta de autorização para início e tipo de procedimento, para nomeação de júri e nomeação do gestor do contrato", que se anexa;

Loures, 30 de abril de 2026

O Vereador

(...)

(Aprovada por unanimidade)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 306/2026 - PARA APROVAR A EMISSÃO DE PARECER FAVORAVEL À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DO NOVO ESTABELECIMENTO DE ENSINO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SANTA IRIA DE AZÓIA, SUBSCRITA PELO SR. VEREADOR ANTÓNIO MARCELINO

Considerando que:

- A. O Diretor do Agrupamento de Escolas de Santa Iria de Azóia, submeteu proposta de alteração da denominação do novo estabelecimento de ensino, resultante da fusão da Escola Básica Júlio Dinis e da Escola Básica Fernando Pessoa, propondo a designação de "Escola Básica da Portela da Azóia";
- B. No âmbito do procedimento foi envolvida e auscultada a respetiva comunidade educativa tendo sido consideradas as contribuições recolhidas no processo de reflexão e decisão;
- C. As alterações às denominações das escolas, pretendem refletir de uma forma mais

adequada a identidade de cada escola, patente no projeto educativo;

- D. A proposta apresentada foi apreciada e aprovada em reunião do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Santa da Azóia em 26 de fevereiro de 2025.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 3º, nºs 2 e nº 5 do Decreto-Lei nº 387/90 de 10 de dezembro, na sua redação atual, concordar com a alteração da denominação da escola, nos moldes previstos na Informação nº 26/DE/PRE (E/71059/2026), que se encontra em anexo e que faz parte integrante da presente proposta.

Loures, 27 de abril de 2026

O Vereador

(...)

(Aprovada por unanimidade)



UNIDADES ORGÁNICAS

BEM-ESTAR ANIMAL



INFORMAÇÃO n.º 102

de 27 de abril de 2026

sobre a qual foi exarado despacho de concordância, datado de 28 de abril de 2026, pela Sra. Vereadora, Paula Magalhães

(registo E/71814/2026)

SUBSTITUIÇÃO NA AUSÊNCIA DA SIGNATÁRIA

Considerando a ausência da signatária por motivo de férias, proponho que no período compreendido entre 29 de abril a 03 de maio a minha substituição seja assegurada pela Dra. Joana Cristina Pacheco com as competências que me foram delegadas através do despacho n.º 521/2025 de 06/11/2025.

Em caso de concordância, mais se propõe a divulgação da presente informação, pela DAG/DMAG/Expediente.

À consideração da Sra. Vereadora Paula Magalhães.

A Chefe da Divisão de Bem-Estar Animal

(a) *Virgínie Ganhão*

COESÃO SOCIAL



INFORMAÇÃO n.º 270/DE-DASE/PF

de 28 de abril de 2026

sobre a qual foi exarado despacho de concordância, datado de 30 de abril de 2026,

pelo Sr. Diretor do Departamento de Educação, Nuno Miguel Oliveira Galhardo

(registo E/73049/2026)

SUBSTITUIÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - PERÍODO DE FÉRIAS

Considerando a ausência do signatário por motivo de férias, entre os dias 07 e 13 de maio, proponho que a minha substituição seja assegurada pela Técnica Superior Lúcia Carla Castanheira Meneses, com as competências que me foram subdelegadas através do Despacho n.º 548/2025 de 17 de novembro de 2025 (E/190621/2025) do Sr. Diretor do Departamento de Educação Dr. Nuno Galhardo.

Caso seja aprovado superiormente, proponho ainda o envio desta informação à DAG/DMAG/Expediente, para divulgação.

À consideração superior.

Chefe de Divisão

(a) *Nuno Miguel de Oliveira Galhardo*



ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 229/2026

**MINUTA
DO
CONTRATO-PROGRAMA**

ENTRE

MUNICÍPIO DE LOURES

E

**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MOSCAVIDE E
PORTELA**

CONTRATO-PROGRAMA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MOSCAVIDE E PORTELA

Entre

O Município de Loures, com sede na Praça da Liberdade, em Loures, código postal 2674-501 Loures, pessoa coletiva n.º 501 294 996, neste ato representado pelo seu Presidente, Ricardo Jorge Colaço Leão, com poderes para o efeito, adiante designado por primeiro outorgante

E

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Moscavide e Portela, com sede no Largo dos Bombeiros Voluntários de Moscavide e Portela, n.º 1, em Moscavide, código postal 1885-018 Moscavide, pessoa coletiva n.º 501 139 257, neste ato representada pelo seu Presidente de Direção, Ricardo Jorge Monteiro Lima, com poderes para o efeito, adiante designado por segundo outorgante

Considerando que:

- a) O Segundo Outorgante é uma associação humanitária de bombeiros voluntários dotada de utilidade pública e utilidade pública administrativa, de natureza humanitária e de duração ilimitada, que tem como missão a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros;
- b) Constitui atribuição dos municípios a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das populações na sua área territorial, dispondo de competências nos domínios da proteção civil, nos termos das alíneas g), j) e k), do n.º 1, e do n.º 2, do artigo 23.º, do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- c) Acresce, que compete ainda às câmaras municipais apoiar as atividades que se revistam de interesse para o município, por força da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do diploma legal atrás citado;
- d) Na concretização das diferentes missões atribuídas por lei aos corpos de bombeiros, são utilizados veículos, de diferentes tipologias, para enfrentar e responder às exigências impostas pelos sinistros, constituindo-se como um insubstituível meio ao serviço dos técnicos de socorro e emergência, que são os bombeiros, meios esses que desejavelmente deverão acompanhar as evoluções técnicas e tecnológicas para fazer face aos desafios colocados, para assim poderem responder de forma eficiente e eficaz às dificuldades impostas pelas diferentes tipologias de ocorrências;
- e) O apoio municipal neste domínio é decisivo face ao elevado valor aquisitivo dos veículos, nomeadamente da categoria de pesados, pelo que a renovação e modernização da frota dos veículos operacionais não pode ser conseguida apenas através dos recursos próprios das associações humanitárias;
- f) Os Outorgantes acordaram na concretização de um regulamento que estabelece os princípios e os critérios de acesso a um apoio financeiro municipal, designado por “Programa Municipal de Apoio à Aquisição de Veículos para os Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures”, adiante designado por (PMAAVB), publicado sob o aviso n.º 3307/2021, no diário da república n.º 37, de 23 de fevereiro.

é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

Objeto do contrato

- 1 — O presente contrato-programa tem por objeto a atribuição ao Segundo Outorgante de uma comparticipação financeira destinada a apoiar a aquisição de veículo para a área operacional nos termos do regulamento do PMAAVB em vigor.
- 2 — O veículo candidatado e objeto da comparticipação é da tipologia VECl – Veículo Especial de Combate a Incêndios.

Cláusula segunda

Período de vigência do contrato-programa

O contrato-programa vigora por um período de cinco anos, com início a 01 de janeiro de 2026 e término a 31 de dezembro de 2030.

Cláusula terceira

Afetação da participação financeira

1 — O valor apurado nos termos do artigo 6.º do regulamento do PMAAVB, foi de 315.000,00€ (trezentos e quinze mil euros).

2 — A participação resultante deste contrato-programa será satisfeita pela dotação orçamental seguinte: Classificação orgânica 0201, Classificação económica 08070101, Plano 2021 A 4. Ao contrato foi atribuída a proposta de cabimento com o número 2026/1963, datada de 30 de março de 2026.

Cláusula quarta

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação financeira prevista no n.º 2 da cláusula anterior é disponibilizada anualmente, repartido da seguinte forma:

- a) 63.000,00€ (sessenta e três mil euros) durante o ano de 2026;
- b) 63.000,00€ (sessenta e três mil euros) durante o ano de 2027;
- c) 63.000,00€ (sessenta e três mil euros) durante o ano de 2028;
- d) 63.000,00€ (sessenta e três mil euros) durante o ano de 2029;
- e) 63.000,00€ (sessenta e três mil euros) durante o ano de 2030.

2 — Em cada ano, o valor correspondente será transferido em 4 (quatro) parcelas unitárias de 15.750,00€ (quinze mil setecentos e cinquenta euros).

3 — As transferências referidas no ponto anterior serão concretizadas durante o segundo mês de cada trimestre.

Cláusula quinta

Obrigações do Segundo Outorgante

São obrigações do segundo outorgante:

- a) Executar o investimento candidatado a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes do Regulamento do “Programa Municipal de Apoio à Aquisição de Veículos para os Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures (PMAAVB)”, de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa;
- c) Proceder à entrega dos documentos referidos no artigo 9.º do PMAAVB;
- d) Colocar no veículo financiado ao abrigo do PMAAVB a placa identificadora referida no número 5, do artigo 10.º, do regulamento do PMAAVB.

Cláusula sexta

Obrigações do Primeiro Outorgante

São obrigações do primeiro outorgante:

- a) Verificar o exato cumprimento do investimento que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao controlo da sua execução, com observância das disposições do PMAAVB;
- b) Efetuar o pagamento da comparticipação financeira tal como estipula a cláusula quarta do presente contrato-programa;
- c) Entregar à Associação Humanitária a placa identificadora referida no número 5, do artigo 10.º, do regulamento do PMAAVB.

Cláusula sétima

Incumprimento das obrigações do segundo outorgante

1 — O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das comparticipações financeiras do Primeiro Outorgante:

- a) Das obrigações contratuais constantes no presente contrato-programa celebrado com o Primeiro Outorgante;
- b) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto na cláusula quinta por razões não fundamentadas, e de qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, concede à Câmara Municipal de Loures o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do presente contrato-programa.

3 — O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante implica a restituição ao Primeiro Outorgante dos montantes indevidamente aplicados, bem como os não aplicados e já recebidos.

Cláusula oitava

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no regulamento do PMAAVB.

Cláusula nona

Disposições finais

1 — Nos termos do artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, este contrato-programa é publicado no Boletim de Deliberações e Despachos “Loures Municipal”.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Celebrado em de de 20261, com dois exemplares, de igual valor

Pelo Município de Loures

O Presidente da Câmara Municipal de Loures

Ricardo Jorge Colaço Leão

Pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Moscavide e Portela

O Presidente de Direção

Ricardo Jorge Monteiro Lima



ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 230/2026

**MINUTA
DO
CONTRATO-PROGRAMA**

ENTRE

MUNICÍPIO DE LOURES

E

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SACAVÉM

CONTRATO-PROGRAMA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SACAVÉM

Entre

O Município de Loures, com sede na Praça da Liberdade, em Loures, código postal 2674-501 Loures, pessoa coletiva n.º 501 294 996, neste ato representado pelo seu Presidente, Ricardo Jorge Colaço Leão, com poderes para o efeito, adiante designado por primeiro outorgante

E

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Sacavém, com sede na Rua Cidade de Goa, Apartado 1, em Sacavém, código postal 2686-997 Sacavém, pessoa coletiva n.º 501 143 416, neste ato representada pelo seu Presidente de Direção, Mário Rui Pedroso Pina, com poderes para o efeito, adiante designado por segundo outorgante

Considerando que:

- a) O Segundo Outorgante é uma associação humanitária de bombeiros voluntários dotada de utilidade pública e utilidade pública administrativa, de natureza humanitária e de duração ilimitada, que tem como missão a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros;
- b) Constitui atribuição dos municípios a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das populações na sua área territorial, dispondo de competências nos domínios da proteção civil, nos termos das alíneas g), j) e k), do n.º 1, e do n.º 2, do artigo 23.º, do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- c) Acresce, que compete ainda às câmaras municipais apoiar as atividades que se revistam de interesse para o município, por força da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do diploma legal atrás citado;
- d) Na concretização das diferentes missões atribuídas por lei aos corpos de bombeiros, são utilizados veículos, de diferentes tipologias, para enfrentar e responder às exigências impostas pelos sinistros, constituindo-se como um insubstituível meio ao serviço dos técnicos de socorro e emergência, que são os bombeiros, meios esses que desejavelmente deverão acompanhar as evoluções técnicas e tecnológicas para fazer face aos desafios colocados, para assim poderem responder de forma eficiente e eficaz às dificuldades impostas pelas diferentes tipologias de ocorrências;
- e) O apoio municipal neste domínio é decisivo face ao elevado valor aquisitivo dos veículos, nomeadamente da categoria de pesados, pelo que a renovação e modernização da frota dos veículos operacionais não pode ser conseguida apenas através dos recursos próprios das associações humanitárias;
- f) Os Outorgantes acordaram na concretização de um regulamento que estabelece os princípios e os critérios de acesso a um apoio financeiro municipal, designado por “Programa Municipal de Apoio à Aquisição de Veículos para os Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures”, adiante designado por (PMAAVB), publicado sob o aviso n.º 3307/2021, no diário da república n.º 37, de 23 de fevereiro.

é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

Objeto do contrato

- 1 — O presente contrato-programa tem por objeto a atribuição ao Segundo Outorgante de uma comparticipação financeira destinada a apoiar a aquisição de veículo para a área operacional nos termos do regulamento do PMAAVB em vigor.
- 2 — O veículo candidatado e objeto da comparticipação é da tipologia VUCI – Veículo Urbano de Combate a Incêndios.

Cláusula segunda

Período de vigência do contrato-programa

O contrato-programa vigora por um período de cinco anos, com início a 01 de janeiro de 2026 e término a 31 de dezembro de 2030.

Cláusula terceira

Afetação da participação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, é de 285.000,00€ (duzentos e oitenta e cinco mil euros).

2 — A participação resultante deste contrato-programa será satisfeita pela dotação orçamental seguinte: Classificação orgânica 0201, Classificação económica 08070101, Plano 2021 A 4. Ao contrato foi atribuída a proposta de cabimento com o número 2026/1962, datada de 30 de março de 2026.

Cláusula quarta

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação financeira prevista no n.º 1 da cláusula anterior é disponibilizada anualmente, repartido da seguinte forma:

- a) 57.000,00€ (cinquenta e sete mil euros) durante o ano de 2026;
- b) 57.000,00€ (cinquenta e sete mil euros) durante o ano de 2027;
- c) 57.000,00€ (cinquenta e sete mil euros) durante o ano de 2028;
- d) 57.000,00€ (cinquenta e sete mil euros) durante o ano de 2029;
- e) 57.000,00€ (cinquenta e sete mil euros) durante o ano de 2030.

2 — Em cada ano, o valor correspondente será transferido em 4 (quatro) parcelas unitárias de 14.250,00€ (catorze mil duzentos e cinquenta euros).

3 — As transferências referidas no ponto anterior serão concretizadas durante o segundo mês de cada trimestre.

Cláusula quinta

Obrigações do Segundo Outorgante

São obrigações do segundo outorgante:

- a) Executar o investimento candidatado a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes do Regulamento do “Programa Municipal de Apoio à Aquisição de Veículos para os Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures (PMAAVB)”, de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa;
- c) Proceder à entrega dos documentos referidos no artigo 9.º do PMAAVB;
- d) Colocar no veículo financiado ao abrigo do PMAAVB a placa identificadora referida no número 5, do artigo 10.º, do regulamento do PMAAVB.

Cláusula sexta

Obrigações do Primeiro Outorgante

São obrigações do primeiro outorgante:

- a) Verificar o exato cumprimento do investimento que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao controlo da sua execução, com observância das disposições do PMAAVB;
- b) Efetuar o pagamento da comparticipação financeira tal como estipula a cláusula quarta do presente contrato-programa;
- c) Entregar à Associação Humanitária a placa identificadora referida no número 5, do artigo 10.º, do regulamento do PMAAVB.

Cláusula sétima

Incumprimento das obrigações do segundo outorgante

1 — O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das comparticipações financeiras do Primeiro Outorgante:

- a) Das obrigações contratuais constantes no presente contrato-programa celebrado com o Primeiro Outorgante;
- b) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto na cláusula quinta por razões não fundamentadas, e de qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, concede à Câmara Municipal de Loures o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do presente contrato-programa.

3 — O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante implica a restituição ao Primeiro Outorgante dos montantes indevidamente aplicados, bem como os não aplicados e já recebidos.

Cláusula oitava

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no regulamento do PMAAVB.

Cláusula nona

Disposições finais

1 — Nos termos do artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, este contrato-programa é publicado no Boletim de Deliberações e Despachos “Loures Municipal”.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Celebrado em de de 2026, com dois exemplares, de igual valor

Pelo Município de Loures

O Presidente da Câmara Municipal de Loures

Ricardo Jorge Colaço Leão

Pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Sacavém

O Presidente de Direção

Mário Rui Pedroso Pina



ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 231/2026

**MINUTA
DO
CONTRATO-PROGRAMA**

ENTRE

MUNICÍPIO DE LOURES

E

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BUCELAS

CONTRATO-PROGRAMA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BUCELAS

Entre

O Município de Loures, com sede na Praça da Liberdade, em Loures, código postal 2674-501 Loures, pessoa coletiva n.º 501 294 996, neste ato representado pelo seu Presidente, Ricardo Jorge Colaço Leão, com poderes para o efeito, adiante designado por primeiro outorgante

E

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Bucelas, com sede no Largo dos Bombeiros Voluntários, n.º 4, em Bucelas, código postal 2670-636 Bucelas, pessoa coletiva n.º 501 073 523, neste ato representada pelo seu Presidente de Direção, João Manuel Garcia de Figueiredo, com poderes para o efeito, adiante designado por segundo outorgante

Considerando que:

- a) O Segundo Outorgante é uma associação humanitária de bombeiros voluntários dotada de utilidade pública e utilidade pública administrativa, de natureza humanitária e de duração ilimitada, que tem como missão a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros;
- b) Constitui atribuição dos municípios a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das populações na sua área territorial, dispondo de competências nos domínios da proteção civil, nos termos das alíneas g), j) e k), do n.º 1, e do n.º 2, do artigo 23.º, do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- c) Acresce, que compete ainda às câmaras municipais apoiar as atividades que se revistam de interesse para o município, por força da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do diploma legal atrás citado;
- d) Na concretização das diferentes missões atribuídas por lei aos corpos de bombeiros, são utilizados veículos, de diferentes tipologias, para enfrentar e responder às exigências impostas pelos sinistros, constituindo-se como um insubstituível meio ao serviço dos técnicos de socorro e emergência, que são os bombeiros, meios esses que desejavelmente deverão acompanhar as evoluções técnicas e tecnológicas para fazer face aos desafios colocados, para assim poderem responder de forma eficiente e eficaz às dificuldades impostas pelas diferentes tipologias de ocorrências;
- e) O apoio municipal neste domínio é decisivo face ao elevado valor aquisitivo dos veículos, nomeadamente da categoria de pesados, pelo que a renovação e modernização da frota dos veículos operacionais não pode ser conseguida apenas através dos recursos próprios das associações humanitárias;
- f) Os Outorgantes acordaram na concretização de um regulamento que estabelece os princípios e os critérios de acesso a um apoio financeiro municipal, designado por “Programa Municipal de Apoio à Aquisição de Veículos para os Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures”, adiante designado por (PMAAVB), publicado sob o aviso n.º 3307/2021, no diário da república n.º 37, de 23 de fevereiro.

é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

Objeto do contrato

- 1 — O presente contrato-programa tem por objeto a atribuição ao Segundo Outorgante de uma comparticipação financeira destinada a apoiar a aquisição de veículo para a área operacional nos termos do regulamento do PMAAVB em vigor.
- 2 — O veículo candidatado e objeto da comparticipação é da tipologia VSAT – Veículo de Socorro e Assistência Tático.

Cláusula segunda

Período de vigência do contrato-programa

O contrato-programa vigora por um período de cinco anos, com início a 01 de janeiro de 2026 e término a 31 de dezembro de 2030.

Cláusula terceira

Afetação da participação financeira

1 — O valor apurado nos termos do artigo 6.º do regulamento do PMAAVB, foi de 210.000,00€ (duzentos e dez mil euros).

2 — A participação resultante deste contrato-programa será satisfeita pela dotação orçamental seguinte: Classificação orgânica 0201, Classificação económica 08070101, Plano 2021 A 4. Ao contrato foi atribuída a proposta de cabimento com o número 2026/1969, datada de 30 de março de 2026.

Cláusula quarta

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação financeira prevista no n.º 2 da cláusula anterior é disponibilizada anualmente, repartido da seguinte forma:

- a) 42.000,00€ (quarenta e dois mil euros) durante o ano de 2026;
- b) 42.000,00€ (quarenta e dois mil euros) durante o ano de 2027;
- c) 42.000,00€ (quarenta e dois mil euros) durante o ano de 2028;
- d) 42.000,00€ (quarenta e dois mil euros) durante o ano de 2029;
- e) 42.000,00€ (quarenta e dois mil euros) durante o ano de 2030.

2 — Em cada ano, o valor correspondente será transferido em 4 (quatro) parcelas unitárias de 10.500,00€ (dez mil e quinhentos euros).

3 — As transferências referidas no ponto anterior serão concretizadas durante o segundo mês de cada trimestre.

Cláusula quinta

Obrigações do Segundo Outorgante

São obrigações do segundo outorgante:

- a) Executar o investimento candidatado a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes do Regulamento do “Programa Municipal de Apoio à Aquisição de Veículos para os Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures (PMAAVB)”, de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa;
- c) Proceder à entrega dos documentos referidos no artigo 9.º do PMAAVB;
- d) Colocar no veículo financiado ao abrigo do PMAAVB a placa identificadora referida no número 5, do artigo 10.º, do regulamento do PMAAVB.

Cláusula sexta

Obrigações do Primeiro Outorgante

São obrigações do primeiro outorgante:

- a) Verificar o exato cumprimento do investimento que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao controlo da sua execução, com observância das disposições do PMAAVB;
- b) Efetuar o pagamento da comparticipação financeira tal como estipula a cláusula quarta do presente contrato-programa;
- c) Entregar à Associação Humanitária a placa identificadora referida no número 5, do artigo 10.º, do regulamento do PMAAVB.

Cláusula sétima

Incumprimento das obrigações do segundo outorgante

1 — O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das comparticipações financeiras do Primeiro Outorgante:

- a) Das obrigações contratuais constantes no presente contrato-programa celebrado com o Primeiro Outorgante;
- b) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto na cláusula quinta por razões não fundamentadas, e de qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, concede à Câmara Municipal de Loures o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do presente contrato-programa.

3 — O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante implica a restituição ao Primeiro Outorgante dos montantes indevidamente aplicados, bem como os não aplicados e já recebidos.

Cláusula oitava

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no regulamento do PMAAVB.

Cláusula nona

Disposições finais

1 — Nos termos do artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, este contrato-programa é publicado no Boletim de Deliberações e Despachos “Loures Municipal”.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Celebrado em de de 2026, com dois exemplares, de igual valor

Pelo Município de Loures

O Presidente da Câmara Municipal de Loures

Ricardo Jorge Colaço Leão

Pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Bucelas

O Presidente de Direção

João Manuel Garcia de Figueiredo



ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 232/2026

**MINUTA
DO
CONTRATO-PROGRAMA**

ENTRE

MUNICÍPIO DE LOURES

E

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO ZAMBUJAL

CONTRATO-PROGRAMA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO ZAMBUJAL

Entre

O Município de Loures, com sede na Praça da Liberdade, em Loures, código postal 2674-501 Loures, pessoa coletiva n.º 501 294 996, neste ato representado pelo seu Presidente, Ricardo Jorge Colaço Leão, com poderes para o efeito, adiante designado por primeiro outorgante

E

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Zambujal, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, n.º 9, em Zambujal, código postal 2660-386 São Julião do Tojal, pessoa coletiva n.º 501 343 393, neste ato representada pela sua Presidente de Direção, Olinda Vitória Soares Nunes, com poderes para o efeito, adiante designado por segundo outorgante

Considerando que:

- a) O Segundo Outorgante é uma associação humanitária de bombeiros voluntários dotada de utilidade pública e utilidade pública administrativa, de natureza humanitária e de duração ilimitada, que tem como missão a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros;
- b) Constitui atribuição dos municípios a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das populações na sua área territorial, dispondo de competências nos domínios da proteção civil, nos termos das alíneas g), j) e k), do n.º 1, e do n.º 2, do artigo 23.º, do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- c) Acresce, que compete ainda às câmaras municipais apoiar as atividades que se revistam de interesse para o município, por força da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do diploma legal atrás citado;
- d) Na concretização das diferentes missões atribuídas por lei aos corpos de bombeiros, são utilizados veículos, de diferentes tipologias, para enfrentar e responder às exigências impostas pelos sinistros, constituindo-se como um insubstituível meio ao serviço dos técnicos de socorro e emergência, que são os bombeiros, meios esses que desejavelmente deverão acompanhar as evoluções técnicas e tecnológicas para fazer face aos desafios colocados, para assim poderem responder de forma eficiente e eficaz às dificuldades impostas pelas diferentes tipologias de ocorrências;
- e) O apoio municipal neste domínio é decisivo face ao elevado valor aquisitivo dos veículos, nomeadamente da categoria de pesados, pelo que a renovação e modernização da frota dos veículos operacionais não pode ser conseguida apenas através dos recursos próprios das associações humanitárias;
- f) Os Outorgantes acordaram na concretização de um regulamento que estabelece os princípios e os critérios de acesso a um apoio financeiro municipal, designado por “Programa Municipal de Apoio à Aquisição de Veículos para os Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures”, adiante designado por (PMAAVB), publicado sob o aviso n.º 3307/2021, no diário da república n.º 37, de 23 de fevereiro.

é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

Objeto do contrato

- 1 — O presente contrato-programa tem por objeto a atribuição ao Segundo Outorgante de uma comparticipação financeira destinada a apoiar a aquisição de veículo para a área operacional nos termos do regulamento do PMAAVB em vigor.
- 2 — O veículo candidatado e objeto da comparticipação é da tipologia VSAT – Veículo de Socorro e Assistência Tático.

Cláusula segunda

Período de vigência do contrato-programa

O contrato-programa vigora por um período de cinco anos, com início a 01 de janeiro de 2026 e término a 31 de dezembro de 2030.

Cláusula terceira

Afetação da participação financeira

1 — O valor apurado nos termos do artigo 6.º do regulamento do PMAAVB, foi de 210.000,00€ (duzentos e dez mil euros).

2 — A participação resultante deste contrato-programa será satisfeita pela dotação orçamental seguinte: Classificação orgânica 0201, Classificação económica 08070101, Plano 2021 A 4. Ao contrato foi atribuída a proposta de cabimento com o número 2026/1961, datada de 30 de março de 2026.

Cláusula quarta

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação financeira prevista no n.º 2 da cláusula anterior é disponibilizada anualmente, repartido da seguinte forma:

- a) 42.000,00€ (quarenta e dois mil euros) durante o ano de 2026;
- b) 42.000,00€ (quarenta e dois mil euros) durante o ano de 2027;
- c) 42.000,00€ (quarenta e dois mil euros) durante o ano de 2028;
- d) 42.000,00€ (quarenta e dois mil euros) durante o ano de 2029;
- e) 42.000,00€ (quarenta e dois mil euros) durante o ano de 2030.

2 — Em cada ano, o valor correspondente será transferido em 4 (quatro) parcelas unitárias de 10.500,00€ (dez mil e quinhentos euros).

3 — As transferências referidas no ponto anterior serão concretizadas durante o segundo mês de cada trimestre.

Cláusula quinta

Obrigações do Segundo Outorgante

São obrigações do segundo outorgante:

- a) Executar o investimento candidatado a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes do Regulamento do “Programa Municipal de Apoio à Aquisição de Veículos para os Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures (PMAAVB)”, de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa;
- c) Proceder à entrega dos documentos referidos no artigo 9.º do PMAAVB;
- d) Colocar no veículo financiado ao abrigo do PMAAVB a placa identificadora referida no número 5, do artigo 10.º, do regulamento do PMAAVB.

Cláusula sexta

Obrigações do Primeiro Outorgante

São obrigações do primeiro outorgante:

- a) Verificar o exato cumprimento do investimento que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao controlo da sua execução, com observância das disposições do PMAAVB;
- b) Efetuar o pagamento da comparticipação financeira tal como estipula a cláusula quarta do presente contrato-programa;
- c) Entregar à Associação Humanitária a placa identificadora referida no número 5, do artigo 10.º, do regulamento do PMAAVB.

Cláusula sétima

Incumprimento das obrigações do segundo outorgante

1 — O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das comparticipações financeiras do Primeiro Outorgante:

- a) Das obrigações contratuais constantes no presente contrato-programa celebrado com o Primeiro Outorgante;
- b) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto na cláusula quinta por razões não fundamentadas, e de qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, concede à Câmara Municipal de Loures o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do presente contrato-programa.

3 — O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante implica a restituição ao Primeiro Outorgante dos montantes indevidamente aplicados, bem como os não aplicados e já recebidos.

Cláusula oitava

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no regulamento do PMAAVB.

Cláusula nona

Disposições finais

1 — Nos termos do artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, este contrato-programa é publicado no Boletim de Deliberações e Despachos “Loures Municipal”.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Celebrado em de de 2026, com dois exemplares, de igual valor

Pelo Município de Loures

O Presidente da Câmara Municipal de Loures

Ricardo Jorge Colaço Leão

Pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Zambujal

A Presidente de Direção

Olinda Vitória Soares Nunes



ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 233/2026

**MINUTA
DO
CONTRATO-PROGRAMA**

ENTRE

MUNICÍPIO DE LOURES

E

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE FANHÕES

CONTRATO-PROGRAMA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE FANHÕES

Entre

O Município de Loures, com sede na Praça da Liberdade, em Loures, código postal 2674-501 Loures, pessoa coletiva n.º 501 294 996, neste ato representado pelo seu Presidente, Ricardo Jorge Colaço Leão, com poderes para o efeito, adiante designado por primeiro outorgante

E

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Fanhões, com sede no Largo José António Simões Fernandes, em Fanhões, código postal 2670-718 Fanhões, pessoa coletiva nº 501 141 090, neste ato representada pelo seu Presidente de Direção, José Alfredo Tomás Delgado Sequeira, com poderes para o efeito, adiante designado por segundo outorgante

Considerando que:

- a) O Segundo Outorgante é uma associação humanitária de bombeiros voluntários dotada de utilidade pública e utilidade pública administrativa, de natureza humanitária e de duração ilimitada, que tem como missão a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros;
- b) Constitui atribuição dos municípios a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das populações na sua área territorial, dispondo de competências nos domínios da proteção civil, nos termos das alíneas g), j) e k), do n.º 1, e do n.º 2, do artigo 23.º, do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- c) Acresce, que compete ainda às câmaras municipais apoiar as atividades que se revistam de interesse para o município, por força da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do diploma legal atrás citado;
- d) Na concretização das diferentes missões atribuídas por lei aos corpos de bombeiros, são utilizados veículos, de diferentes tipologias, para enfrentar e responder às exigências impostas pelos sinistros, constituindo-se como um insubstituível meio ao serviço dos técnicos de socorro e emergência, que são os bombeiros, meios esses que desejavelmente deverão acompanhar as evoluções técnicas e tecnológicas para fazer face aos desafios colocados, para assim poderem responder de forma eficiente e eficaz às dificuldades impostas pelas diferentes tipologias de ocorrências;
- e) O apoio municipal neste domínio é decisivo face ao elevado valor aquisitivo dos veículos, nomeadamente da categoria de pesados, pelo que a renovação e modernização da frota dos veículos operacionais não pode ser conseguida apenas através dos recursos próprios das associações humanitárias;
- f) Os Outorgantes acordaram na concretização de um regulamento que estabelece os princípios e os critérios de acesso a um apoio financeiro municipal, designado por “Programa Municipal de Apoio à Aquisição de Veículos para os Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures”, adiante designado por (PMAAVB), publicado sob o aviso n.º 3307/2021, no diário da república n.º 37, de 23 de fevereiro.

é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

Objeto do contrato

1 — O presente contrato-programa tem por objeto a atribuição ao Segundo Outorgante de uma comparticipação financeira destinada a apoiar a aquisição de veículo para a área operacional nos termos do regulamento do PMAAVB em vigor.

2 — O veículo candidatado e objeto da comparticipação é da tipologia VTTF 6x6 – Veículo Tanque Tático Florestal.

Cláusula segunda

Período de vigência do contrato-programa

O contrato-programa vigora por um período de cinco anos, com início a 01 de janeiro de 2026 e término a 31 de dezembro de 2030.

Cláusula terceira

Afetação da participação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, é de 270.000,00€ (duzentos e setenta mil euros).

2 — A participação resultante deste contrato-programa será satisfeita pela dotação orçamental seguinte: Classificação orgânica 0201, Classificação económica 08070101, Plano 2021 A 4. Ao contrato foi atribuída a proposta de cabimento com o número 2026/1967, datada de 30 de março de 2026.

Cláusula quarta

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação financeira prevista no n.º 1 da cláusula anterior é disponibilizada anualmente, repartido da seguinte forma:

- a) 54.000,00€ (cinquenta e quatro mil euros) durante o ano de 2026;
- b) 54.000,00€ (cinquenta e quatro mil euros) durante o ano de 2027;
- c) 54.000,00€ (cinquenta e quatro mil euros) durante o ano de 2028;
- d) 54.000,00€ (cinquenta e quatro mil euros) durante o ano de 2029;
- e) 54.000,00€ (cinquenta e quatro mil euros) durante o ano de 2030.

2 — Em cada ano, o valor correspondente será transferido em 4 (quatro) parcelas unitárias de 13.500,00€ (treze mil e quinhentos euros).

3 — As transferências referidas no ponto anterior serão concretizadas durante o segundo mês de cada trimestre.

Cláusula quinta

Obrigações do Segundo Outorgante

São obrigações do segundo outorgante:

- a) Executar o investimento candidatado a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes do Regulamento do “Programa Municipal de Apoio à Aquisição de Veículos para os Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures (PMAAVB)”, de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa;
- c) Proceder à entrega dos documentos referidos no artigo 9.º do PMAAVB;
- d) Colocar no veículo financiado ao abrigo do PMAAVB a placa identificadora referida no número 5, do artigo 10.º, do regulamento do PMAAVB.

Cláusula sexta

Obrigações do Primeiro Outorgante

São obrigações do primeiro outorgante:

- a) Verificar o exato cumprimento do investimento que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao controlo da sua execução, com observância das disposições do PMAAVB;
- b) Efetuar o pagamento da comparticipação financeira tal como estipula a cláusula quarta do presente contrato-programa;
- c) Entregar à Associação Humanitária a placa identificadora referida no número 5, do artigo 10.º, do regulamento do PMAAVB.

Cláusula sétima

Incumprimento das obrigações do segundo outorgante

1 — O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das comparticipações financeiras do Primeiro Outorgante:

- a) Das obrigações contratuais constantes no presente contrato-programa celebrado com o Primeiro Outorgante;
- b) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto na cláusula quinta por razões não fundamentadas, e de qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, concede à Câmara Municipal de Loures o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do presente contrato-programa.

3 — O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante implica a restituição ao Primeiro Outorgante dos montantes indevidamente aplicados, bem como os não aplicados e já recebidos.

Cláusula oitava

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no regulamento do PMAAVB.

Cláusula nona

Disposições finais

1 — Nos termos do artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, este contrato-programa é publicado no Boletim de Deliberações e Despachos “Loures Municipal”.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Celebrado em de de 2026, com dois exemplares, de igual valor

Pelo Município de Loures

O Presidente da Câmara Municipal de Loures

Ricardo Jorge Colaço Leão

Pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Fanhões

O Presidente de Direção

José Alfredo Tomás Delgado Sequeira



ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 234/2026

**MINUTA
DO
CONTRATO-PROGRAMA**

ENTRE

MUNICÍPIO DE LOURES

E

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LOURES

CONTRATO-PROGRAMA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LOURES

Entre

O Município de Loures, com sede na Praça da Liberdade, em Loures, código postal 2674-501 Loures, pessoa coletiva n.º 501 294 996, neste ato representado pelo seu Presidente, Ricardo Jorge Colaço Leão, com poderes para o efeito, adiante designado por primeiro outorgante

E

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Loures, com sede na Rua Guilherme Henrique Soromenho, n.º 2, em Loures, código postal 2670-430 Loures, pessoa coletiva n.º 501 064 770, neste ato representada pelo seu Presidente de Direção, José Maria Silva Lourenço, com poderes para o efeito, adiante designado por segundo outorgante

Considerando que:

- a) O Segundo Outorgante é uma associação humanitária de bombeiros voluntários dotada de utilidade pública e utilidade pública administrativa, de natureza humanitária e de duração ilimitada, que tem como missão a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros;
- b) Constitui atribuição dos municípios a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das populações na sua área territorial, dispondo de competências nos domínios da proteção civil, nos termos das alíneas g), j) e k), do n.º 1, e do n.º 2, do artigo 23.º, do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- c) Acresce, que compete ainda às câmaras municipais apoiar as atividades que se revistam de interesse para o município, por força da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do diploma legal atrás citado;
- d) Na concretização das diferentes missões atribuídas por lei aos corpos de bombeiros, são utilizados veículos, de diferentes tipologias, para enfrentar e responder às exigências impostas pelos sinistros, constituindo-se como um insubstituível meio ao serviço dos técnicos de socorro e emergência, que são os bombeiros, meios esses que desejavelmente deverão acompanhar as evoluções técnicas e tecnológicas para fazer face aos desafios colocados, para assim poderem responder de forma eficiente e eficaz às dificuldades impostas pelas diferentes tipologias de ocorrências;
- e) O apoio municipal neste domínio é decisivo face ao elevado valor aquisitivo dos veículos, nomeadamente da categoria de pesados, pelo que a renovação e modernização da frota dos veículos operacionais não pode ser conseguida apenas através dos recursos próprios das associações humanitárias;
- f) Os Outorgantes acordaram na concretização de um regulamento que estabelece os princípios e os critérios de acesso a um apoio financeiro municipal, designado por “Programa Municipal de Apoio à Aquisição de Veículos para os Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures”, adiante designado por (PMAAVB), publicado sob o aviso n.º 3307/2021, no diário da república n.º 37, de 23 de fevereiro.

é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

Objeto do contrato

1 — O presente contrato-programa tem por objeto a atribuição ao Segundo Outorgante de uma comparticipação financeira destinada a apoiar a aquisição de veículo para a área operacional nos termos do regulamento do PMAAVB em vigor.

2 — O veículo candidatado e objeto da comparticipação é da tipologia VTTF 6x6 – Veículo Tanque Tático Florestal.

Cláusula segunda

Período de vigência do contrato-programa

O contrato-programa vigora por um período de cinco anos, com início a 01 de janeiro de 2026 e término a 31 de dezembro de 2030.

Cláusula terceira

Afetação da participação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, é de 270.000,00€ (duzentos e setenta mil euros).

2 — A participação resultante deste contrato-programa será satisfeita pela dotação orçamental seguinte: Classificação orgânica 0201, Classificação económica 08070101, Plano 2021 A 4. Ao contrato foi atribuída a proposta de cabimento com o número 2026/1964, datada de 30 de março de 2026.

Cláusula quarta

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação financeira prevista no n.º 1 da cláusula anterior é disponibilizada anualmente, repartido da seguinte forma:

- a) 54.000,00€ (cinquenta e quatro mil euros) durante o ano de 2026;
- b) 54.000,00€ (cinquenta e quatro mil euros) durante o ano de 2027;
- c) 54.000,00€ (cinquenta e quatro mil euros) durante o ano de 2028;
- d) 54.000,00€ (cinquenta e quatro mil euros) durante o ano de 2029;
- e) 54.000,00€ (cinquenta e quatro mil euros) durante o ano de 2030.

2 — Em cada ano, o valor correspondente será transferido em 4 (quatro) parcelas unitárias de 13.500,00€ (treze mil e quinhentos euros).

3 — As transferências referidas no ponto anterior serão concretizadas durante o segundo mês de cada trimestre.

Cláusula quinta

Obrigações do Segundo Outorgante

São obrigações do segundo outorgante:

- a) Executar o investimento candidatado a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes do Regulamento do “Programa Municipal de Apoio à Aquisição de Veículos para os Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures (PMAAVB)”, de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa;
- c) Proceder à entrega dos documentos referidos no artigo 9.º do PMAAVB;
- d) Colocar no veículo financiado ao abrigo do PMAAVB a placa identificadora referida no número 5, do artigo 10.º, do regulamento do PMAAVB.

Cláusula sexta

Obrigações do Primeiro Outorgante

São obrigações do primeiro outorgante:

- a) Verificar o exato cumprimento do investimento que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao controlo da sua execução, com observância das disposições do PMAAVB;
- b) Efetuar o pagamento da comparticipação financeira tal como estipula a cláusula quarta do presente contrato-programa;
- c) Entregar à Associação Humanitária a placa identificadora referida no número 5, do artigo 10.º, do regulamento do PMAAVB.

Cláusula sétima

Incumprimento das obrigações do segundo outorgante

1 — O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das comparticipações financeiras do Primeiro Outorgante:

- a) Das obrigações contratuais constantes no presente contrato-programa celebrado com o Primeiro Outorgante;
- b) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto na cláusula quinta por razões não fundamentadas, e de qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, concede à Câmara Municipal de Loures o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do presente contrato-programa.

3 — O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante implica a restituição ao Primeiro Outorgante dos montantes indevidamente aplicados, bem como os não aplicados e já recebidos.

Cláusula oitava

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no regulamento do PMAAVB.

Cláusula nona

Disposições finais

1 — Nos termos do artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, este contrato-programa é publicado no Boletim de Deliberações e Despachos “Loures Municipal”.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Celebrado em de de 2026, com dois exemplares, de igual valor

Pelo Município de Loures

O Presidente da Câmara Municipal de Loures

Ricardo Jorge Colaço Leão

Pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Loures

O Presidente de Direção

José Maria Silva Lourenço



ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 235/2026

**MINUTA
DO
CONTRATO-PROGRAMA**

ENTRE

MUNICÍPIO DE LOURES

E

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CAMARATE

CONTRATO-PROGRAMA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CAMARATE

Entre

O Município de Loures, com sede na Praça da Liberdade, em Loures, código postal 2674-501 Loures, pessoa coletiva n.º 501 294 996, neste ato representado pelo seu Presidente, , Ricardo Jorge Colaço Leão, com poderes para o efeito, adiante designado por primeiro outorgante

E

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Camarate, com sede na Rua Adriano José de Oliveira, n.º 10, em Camarate, código postal 2680-026 Camarate, pessoa coletiva n.º 501 241 230, neste ato representada pelo seu Presidente de Direção, Renato Joaquim Alves, com poderes para o efeito, adiante designado por segundo outorgante

Considerando que:

- a) O Segundo Outorgante é uma associação humanitária de bombeiros voluntários dotada de utilidade pública e utilidade pública administrativa, de natureza humanitária e de duração ilimitada, que tem como missão a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros;
- b) Constitui atribuição dos municípios a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das populações na sua área territorial, dispondo de competências nos domínios da proteção civil, nos termos das alíneas g), j) e k), do n.º 1, e do n.º 2, do artigo 23.º, do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- c) Acresce, que compete ainda às câmaras municipais apoiar as atividades que se revistam de interesse para o município, por força da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do diploma legal atrás citado;
- d) Na concretização das diferentes missões atribuídas por lei aos corpos de bombeiros, são utilizados veículos, de diferentes tipologias, para enfrentar e responder às exigências impostas pelos sinistros, constituindo-se como um insubstituível meio ao serviço dos técnicos de socorro e emergência, que são os bombeiros, meios esses que desejavelmente deverão acompanhar as evoluções técnicas e tecnológicas para fazer face aos desafios colocados, para assim poderem responder de forma eficiente e eficaz às dificuldades impostas pelas diferentes tipologias de ocorrências;
- e) O apoio municipal neste domínio é decisivo face ao elevado valor aquisitivo dos veículos, nomeadamente da categoria de pesados, pelo que a renovação e modernização da frota dos veículos operacionais não pode ser conseguida apenas através dos recursos próprios das associações humanitárias;
- f) Os Outorgantes acordaram na concretização de um regulamento que estabelece os princípios e os critérios de acesso a um apoio financeiro municipal, designado por “Programa Municipal de Apoio à Aquisição de Veículos para os Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures”, adiante designado por (PMAAVB), publicado sob o aviso n.º 3307/2021, no diário da república n.º 37, de 23 de fevereiro.

é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

Objeto do contrato

- 1 — O presente contrato-programa tem por objeto a atribuição ao Segundo Outorgante de uma comparticipação financeira destinada a apoiar a aquisição de veículo para a área operacional nos termos do regulamento do PMAAVB em vigor.
- 2 — O veículo candidatado e objeto da comparticipação é da tipologia VUCI – Veículo Urbano de Combate a Incêndios.

Cláusula segunda

Período de vigência do contrato-programa

O contrato-programa vigora por um período de cinco anos, com início a 01 de janeiro de 2026 e término a 31 de dezembro de 2030.

Cláusula terceira

Afetação da participação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, é de 285.000,00€ (duzentos e oitenta e cinco mil euros).

2 — A participação resultante deste contrato-programa será satisfeita pela dotação orçamental seguinte: Classificação orgânica 0201, Classificação económica 08070101, Plano 2021 A 4. Ao contrato foi atribuída a proposta de cabimento com o número 2026/1960, datada de 30 de março de 2026.

Cláusula quarta

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação financeira prevista no n.º 1 da cláusula anterior é disponibilizada anualmente, repartido da seguinte forma:

- a) 57.000,00€ (cinquenta e sete mil euros) durante o ano de 2026;
- b) 57.000,00€ (cinquenta e sete mil euros) durante o ano de 2027;
- c) 57.000,00€ (cinquenta e sete mil euros) durante o ano de 2028;
- d) 57.000,00€ (cinquenta e sete mil euros) durante o ano de 2029;
- e) 57.000,00€ (cinquenta e sete mil euros) durante o ano de 2030.

2 — Em cada ano, o valor correspondente será transferido em 4 (quatro) parcelas unitárias de 14.250,00€ (catorze mil duzentos e cinquenta euros).

3 — As transferências referidas no ponto anterior serão concretizadas durante o segundo mês de cada trimestre.

Cláusula quinta

Obrigações do Segundo Outorgante

São obrigações do segundo outorgante:

- a) Executar o investimento candidatado a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes do Regulamento do “Programa Municipal de Apoio à Aquisição de Veículos para os Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures (PMAAVB)”, de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa;
- c) Proceder à entrega dos documentos referidos no artigo 9.º do PMAAVB;
- d) Colocar no veículo financiado ao abrigo do PMAAVB a placa identificadora referida no número 5, do artigo 10.º, do regulamento do PMAAVB.

Cláusula sexta

Obrigações do Primeiro Outorgante

São obrigações do primeiro outorgante:

- a) Verificar o exato cumprimento do investimento que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao controlo da sua execução, com observância das disposições do PMAAVB;
- b) Efetuar o pagamento da comparticipação financeira tal como estipula a cláusula quarta do presente contrato-programa;
- c) Entregar à Associação Humanitária a placa identificadora referida no número 5, do artigo 10.º, do regulamento do PMAAVB.

Cláusula sétima

Incumprimento das obrigações do segundo outorgante

1 — O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das comparticipações financeiras do Primeiro Outorgante:

- a) Das obrigações contratuais constantes no presente contrato-programa celebrado com o Primeiro Outorgante;
- b) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto na cláusula quinta por razões não fundamentadas, e de qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, concede à Câmara Municipal de Loures o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do presente contrato-programa.

3 — O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante implica a restituição ao Primeiro Outorgante dos montantes indevidamente aplicados, bem como os não aplicados e já recebidos.

Cláusula oitava

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no regulamento do PMAAVB.

Cláusula nona

Disposições finais

1 — Nos termos do artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, este contrato-programa é publicado no Boletim de Deliberações e Despachos “Loures Municipal”.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Celebrado em de de 2026, com dois exemplares, de igual valor

Pelo Município de Loures

O Presidente da Câmara Municipal de Loures

Ricardo Jorge Colaço Leão

Pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Camarate

O Presidente de Direção

Renato Joaquim Alves



ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 280/2026

**NORMAS DE PARTICIPAÇÃO
DO
CONCURSO DE FOTOGRAFIA**

“A MOBILIDADE EM FOCO”

Concurso de Fotografia – *Mobilidade em Foco*

Normas de Participação

Enquadramento

A Câmara Municipal de Loures, através da Divisão de Gestão da Mobilidade, promove o concurso de fotografia *Mobilidade em Foco*, enquadrado na celebração da Semana Europeia da Mobilidade 2026 (SEM 2026), com o tema “*Mobilidade para todos - Justiça entre gerações*”.

Pretende-se assegurar que as escolhas de hoje, contribuam também, de forma positiva, para as oportunidades de amanhã e que, tanto os benefícios como as responsabilidades, sejam partilhados equitativamente entre os diferentes grupos etários. A ideia desta Estratégia de Equidade Intergeracional é evitar a fragmentação entre gerações, é não considerar os grupos etários separadamente. Trata-se de todas as gerações em conjunto e das gerações do futuro.

Em diferentes fases da vida, crianças, jovens, adultos e idosos enfrentam desafios e obstáculos de mobilidade relacionados com as suas respetivas necessidades e capacidades. A colaboração entre as diferentes faixas etárias e o aproveitamento das competências e dos recursos de cada geração podem tornar a mobilidade mais inclusiva.

A iniciativa «Mobilidade para Todos» visa garantir que todas as pessoas tenham acesso a transportes sustentáveis, independentemente do seu rendimento, localização, género ou capacidades. Sejam jovens, idosos ou ainda nem tenham nascido!

1. Participação

- a) Podem participar no concurso de fotografia “*A Mobilidade em Foco*”, os cidadãos com idade igual ou superior a 16 anos;
- b) Cada participante poderá concorrer com uma ou duas fotografias inéditas (não publicadas anteriormente em concursos ou exposições);
- c) Todas as imagens concorrentes passarão a fazer parte do acervo de imagens da Câmara Municipal de Loures;
- d) A Câmara Municipal de Loures reserva o direito de expor, publicar ou reproduzir quaisquer dos trabalhos premiados e não premiados, salvaguardando sempre a identificação do respetivo autor;
- e) Não podem concorrer a este concurso os membros do júri e os seus familiares diretos.
- f) O júri selecionará três fotografias a que serão atribuídos primeiro, segundo e terceiro prémio, bem como as fotografias a integrar a exposição.
- g) A participação no concurso de fotografia “*A Mobilidade em Foco*” implica a aceitação das normas constantes deste documento.

2. Condições Técnicas

- a) Todas as fotografias a concurso deverão ser inéditas, com data recente (máximo um ano), e retratar o tema do concurso: “*Mobilidade em Foco*”, mostrando um ou mais modo(s) de transporte e, preferencialmente, uma ou mais pessoas.
- b) As fotografias deverão ser captadas em suporte digital, sendo aceite toda a tipologia de instrumento, designadamente máquina fotográfica e telemóvel.

- c) Serão apenas consideradas fotografias a cores, em formato digital JPEG ou PNG, com resolução mínima de 300 ppi, com dimensão mínima de 3500 pixéis na medida maior, e o máximo de 10MB.
- d) Aquando da submissão, cada fotografia deve ser identificada com o local onde foi obtida e ter um título atribuído.
- e) Não são admitidas a concurso montagens, colagens ou imagens transformadas que criem cenas irreais, ou que incluam molduras, assinaturas, datas ou outros dados. É permitida a edição desde que não altere a integridade da imagem e respeite o anteriormente descrito.
- f) Os participantes no concurso responsabilizam-se perante a Câmara Municipal de Loures pelo cumprimento das disposições em matéria de propriedade intelectual e de direitos de imagem sobre as fotografias apresentadas.

3.Submissão

- a) As fotografias a concurso devem ser enviadas para o endereço dgm@cm-loures.pt, com a seguinte referência no assunto da mensagem: concurso de fotografia “*A Mobilidade em Foco*”.
- b) No corpo de texto da mensagem de correio eletrónico devem constar os seguintes dados, sob pena de exclusão: nome do ficheiro, título da fotografia, local e data onde foi tirada, nome (ou pseudónimo) e contactos do autor (número de telemóvel e endereço de correio eletrónico), e deverá declarar que é o autor da fotografia, que a mesma foi obtida através de câmara digital (máquina fotográfica ou telemóvel), que autoriza a Câmara Municipal de Loures a reproduzir a(s) fotografia(s), sem qualquer outra contrapartida e que a sua difusão ou reprodução não lesam nem prejudicam quaisquer direitos de terceiros.
- c) O nome do ficheiro não deverá identificar o autor.
- d) O prazo para submissão das fotografias termina às 23h59 do dia 31 de julho de 2026.

4.Seleção

- a) Não serão admitidos a concurso, os trabalhos que não cumpram os requisitos indicados nas presentes normas;
- b) O júri reunirá e determinará quais os trabalhos a serem expostos e os premiados, tendo em consideração a adequação ao tema, a originalidade de criatividade, qualidade e o impacto visual;
- c) As obras remetidas serão avaliadas tendo em conta a relevância para uma mudança comportamental para uma mobilidade mais sustentável, no contexto de uma mobilidade mais inclusiva.
- d) Cada elemento do júri atribuirá a pontuação de 1 a 10 a cada fotografia, sendo a soma das pontuações a pontuação final da fotografia.
- e) Serão premiadas as 3 fotografias com maior pontuação.
- f) Em caso de empate, será efetuada nova votação para efeito de desempate.
- g) Os participantes serão informados se a sua obra for selecionada, através do correio eletrónico utilizado para a inscrição, no dia 10/08/2026.

5. Júri

- a) O júri reserva-se o direito de não atribuir prémios se a qualidade dos trabalhos não o justificar.
- b) As decisões do júri do concurso não são suscetíveis de recurso.
- c) O júri será constituído pelo presidente da Câmara Municipal de Loures, ou seu representante, que presidirá, e por duas personalidades de reconhecido mérito, qualificação e idoneidade no campo das artes. A sua composição será divulgada oportunamente.

6. Prémios

- a) Serão atribuídos troféus aos três primeiros lugares. Serão também atribuídos prémios:
 - 1º prémio: cartão-oferta FNAC, no valor de 150€;
 - 2º prémio: cartão-oferta FNAC, no valor de 100€;
 - 3º prémio: cartão-oferta FNAC, no valor de 50€.
- b) As fotografias selecionadas integrarão uma exposição que será realizada na área do município, em data e local a definir.
- c) Podem ser atribuídas menções honrosas.
- d) Aquando da inauguração será feito o anúncio dos premiados e a entrega dos prémios.

7. Disposições Finais

- a) Ao participar, o concorrente aceita as presentes normas.
- b) Todos os casos omissos a este regulamento de participação serão apreciados e decididos pelo júri do concurso.



ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 281/2026

**NORMAS
DE
PARTICIPAÇÃO E FUNCIONAMENTO
FESTAS LOURES 2026 – *STREET FOOD***

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ÁREA DE STREET FOOD

FESTAS DE LOURES 2026

140º Aniversário

Artigo 1.º

(Organização e objetivo)

O Município de Loures promove as Festas de Loures 2026 (FL26), com o objetivo comemorar o 140.º aniversário do concelho. O presente normativo estabelece as normas de participação e funcionamento dos espaços destinados à atividade dos operadores económicos que exerçam atividade de restauração e bebidas não sedentárias em unidades móveis (*street Food*).

Artigo 2.º

(Periodicidade e Horário de Funcionamento)

1. As FL26 realizam-se nos seguintes dias e horários:

23 de julho- 19h30 às 01h00

24 de julho- 19h30 às 01h00

25 de julho- 16h30 às 01h00

26 de julho- 16h00 às 00h00

Artigo 3.º

(Âmbito)

1. Podem participar nesta área os agentes económicos de restauração e bebidas não sedentária (*street food* e bebidas).

2. Para efeitos do presente normativo, consideram-se as seguintes tipologias de produtos alimentares:

a) Salgados:

Hambúrgueres e complementos, bifanas, pregos, cachorros, sandes, pizzas, massas, tapas, sopas, tacos/burritos, propostas veganas ou vegetarianas e pão com chouriço.

b) Doces:

Gelados, crepes, panquecas, waffles, farturas, pipocas, algodão doce e maçã do amor.

c) Bebidas:

Água, refrigerantes, cerveja, vinho, sangria, sidra, sumos, limonadas, cocktails e outras bebidas alcoólicas ou não alcoólicas.

d) Comida saudável:

Saladas, bowls, wraps, sandes saudáveis, fruta fresca, açai, smoothies, sumos naturais e outras opções de alimentação saudável.

Artigo 4.º **(Localização e Vagas)**

1. A localização disponível corresponde num total máximo de 17 vagas estando distribuindo da seguinte forma:

- Jardim Major Rosa Bastos (2 vagas na área dos doces);
- Rua da República (7 vagas na área dos doces);
- Pavilhão Paz e Amizade (1 vaga comida saudável);
- Largo 4 de outubro (1 vaga na área das bebidas);
- Parque das Tinalhas (6 vagas na área de salgados, bebidas e doces);

2. A organização poderá ajustar a distribuição das vagas por tipologia de produto, de forma a garantir diversidade da oferta alimentar.

Artigo 5.º **(Candidaturas)**

1. Os interessados em participar nas FL26 devem proceder à apresentação de candidatura, através do preenchimento da ficha de inscrição em anexo, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do BI e do cartão de contribuinte ou, em alternativa, do cartão do cidadão;
- b) Título que legitime o exercício de atividade;
- c) Declaração de Segurança Alimentar (HACCP);
- d) Fotografias da estrutura de *street food* com matrícula visível;
- e) Certificado de matrícula;
- f) Memória descritiva;
- g) Termo de responsabilidade da estrutura;
- h) Termo de responsabilidade de Instalação temporária de gás (se aplicável);

- i) Termo de responsabilidade de instalações elétricas (se aplicável);
- j) Termo de responsabilidade de Segurança contra incêndios;
- k) Declaração de responsabilidade de Segurança contra incêndios;
- l) Identificação do engenheiro e da Ordem que atestam as declarações;
- m) Certidão de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária.

2. O envio da fotocópia do BI e do cartão de contribuinte ou, em alternativa, do cartão de cidadão, consubstancia o presumido consentimento da sua reprodução, por parte do seu titular. Caso entenda e em alternativa, o titular pode dirigir-se ao local de inscrição, apresentando o original do documento, a fim de verificação da identidade.

3. As candidaturas podem ser entregues pelas seguintes vias: por *email*, através do endereço eletrónico dei@cm-loures.pt, ou presencialmente, na Divisão de Economia e Inovação, Praça da Liberdade, 2670, nos dias úteis entre as 9h00 e 12h30 e as 14h00 e 17h30.

4. O Município confirmará, pela mesma via, a receção das candidaturas.

5. Só é possível a inscrição para participação durante todo o período das FL26, ou seja de dia 23 a 26 de julho.

6. Só será aceite uma candidatura por NIF/NIPC;

7. O prazo para apresentação de candidaturas é de dia **22 de maio de 2026**.

8. O resultado do processo de seleção e exclusão das candidaturas será comunicado pelo Município até dia **29 de maio**.

9. Os cartões para os expositores selecionados deverão ser levantados **no dia 22 de julho** na Divisão de Economia e Inovação na Praça da Liberdade, 2670, nos dias úteis entre as 9h00 e 12h30 e as 14h00 e 17h30.

Artigo 6.º

(Exclusão de candidaturas)

1. Serão excluídas as inscrições que:

- a) Não reúnam os elementos mencionados no número 1 do artigo 5.º;
- b) Sejam rececionadas fora do prazo;
- c) Não se enquadrem no âmbito e objeto do presente normativo;

2. Serão, ainda, excluídas as inscrições de estabelecimentos com processos de contraordenação em instrução no Município de Loures, relativos ao seu funcionamento e/ou ausência de licenciamento.

3. O período de reclamação, após comunicação de exclusão e não seleção, é de dez dias úteis.

4. As reclamações devem ser expressamente formalizadas por escrito, através do endereço eletrónico: dei@cm-loures.pt, não sendo possível a utilização de outros canais de comunicação.

Artigo 7.º

(Critérios de seleção dos candidatos)

1. A seleção das candidaturas obedecerá aos seguintes critérios:
 - a) Diversidade/qualidade do produto comercializado;
 - b) A apresentação e dimensão da estrutura de street Food;
 - c) Experiência de participação em eventos semelhantes.
2. Os comerciantes locais com estabelecimento nas proximidades terão prioridade de participação.
3. Será considerada a ordem de inscrição, nomeadamente a data e hora de entrada da candidatura nos serviços municipais.

Artigo 8.º

(Seguro de responsabilidade civil)

É da responsabilidade dos participantes a cobertura, através de contrato(s) de seguro, de todos os riscos decorrentes da sua participação.

Artigo 9.º

(Valores de participação)

1. A participação implica o pagamento, através de transferência para o IBAN da Câmara Municipal de Loures a indicar no ato de seleção, dos seguintes valores por espaço:
 - Estruturas de pequena dimensão (até 2 metros lineares) destinadas à venda de pipocas, algodão doce ou similares – **60€ (sessenta euros) por dia.**
 - Todos os lugares (com exceção do Parque das Tinalhas) – **100€ (cem euros) por dia;**
 - Parque das Tinalhas – **150€ (cento e cinquenta euros) por dia;**
2. Aos valores apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor.
3. O pagamento deverá ser efetuado até **5 de junho**, devendo o respetivo comprovativo ser remetido por email, através do endereço eletrónico dei@cm-loures.pt, ou entregue presencialmente na Divisão de Economia e Inovação no prazo de 2 dias úteis após o pagamento.
4. O não pagamento do valor estipulado no presente normativo implica a caducidade da candidatura e a conseqüente não participação nas FL26.

5. Não há lugar a reembolso dos montantes liquidados em caso de falta de comparência, ainda que devidamente justificada.

Artigo 10º

(Ocupação)

1. A atribuição dos espaços a cada um dos expositores é definida pelo Município.
2. A ocupação/preparação dos espaços será combinada entre os participantes e os representantes do Município devidamente credenciados para o efeito.
3. Só é permitida a circulação de viaturas, portadoras do dístico de acesso autorizado, para cargas e descargas.
4. Cada expositor deverá ocupar exclusivamente o espaço indicado no ato de inscrição. Caso existam estruturas acessórias que não tenham sido previamente mencionadas ou autorizadas, o Município poderá solicitar a sua remoção.
5. Não são permitidas cargas e descargas no horário de funcionamento das FL26.
6. Os expositores não podem danificar o espaço disponibilizado ou o pavimento, sob pena de exclusão do evento, sem prejuízo do apuramento das responsabilidades devidas.
7. Os expositores não podem transferir o seu direito de espaço para terceiros.
8. É proibida a exposição e/ou venda de artigos fora dos respetivos espaços, assim como qualquer tipo de publicidade não autorizada.

Artigo 11.º

(Obrigações do Município)

Cabe ao Município de Loures, no âmbito do presente evento:

- a) A cedência do local para a sua realização;
- b) Atribuição e distribuição dos espaços e fornecimento de cartão de participante e de acesso para a viatura;
- c) Ligação à eletricidade (**máximo de 16 amperes trifásicos**);
- d) Cedência de contentores de resíduos sólidos urbanos de 240 litros;
- e) Colocação e recolha dos contentores de resíduos sólidos urbanos de 240 litros;
- f) Vistoria aos espaços, em data e horário a informar;
- g) Vigilância do recinto e limpeza das áreas comuns;
- h) Promoção e conceção dos materiais de divulgação das FL26;

Artigo 12.º

(Obrigações dos Participantes)

São obrigações dos expositores:

- a) Garantir que os seus colaboradores possuem e utilizam, em local visível, o cartão de identificação, fornecido pelo Município;
 - b) Disponibilizar os produtos com o respetivo preço de venda marcado em local visível e de forma legível;
 - c) Zelar pelos seus produtos em caso de condições atmosféricas adversas;
 - d) O cumprimento dos horários de funcionamento, bem como de montagens e desmontagens;
 - e) Deixar o seu espaço limpo e livre de lixo ou detritos no final de cada dia;
 - f) Permanecer no espaço durante o horário de funcionamento do evento;
 - g) Garantir autonomia no sistema de águas residuais.
2. Não é permitido disponibilizar e/ou servir bebidas em recipientes de vidro.

Artigo 13.º

(Utilização de copos reutilizáveis)

1. Durante as FL 2026 será implementado um sistema de utilização de copos reutilizáveis, disponibilizados pela organização.
2. Todos os operadores que comercializem bebidas devem utilizar exclusivamente os copos disponibilizados para o evento.
3. Cada copo terá o custo de **0,50 € (cinquenta cêntimos)**.
4. Não é permitida a utilização de copos descartáveis ou de qualquer outro tipo de recipiente que não os disponibilizados pela organização, salvo autorização expressa do Município.
5. No final do evento, os operadores deverão transferir para o **IBAN do Município** o montante angariado, não havendo lugar à devolução dos copos que não forem utilizados.

Artigo 14.º

(Apoio ao evento)

Para garantir o bom funcionamento das FL26, durante o horário do evento estarão presentes, em permanência, funcionários do Município.

Artigo 15.º

(Disposições finais)

1. Os participantes obrigam-se a cumprir, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade.
2. São os únicos responsáveis, perante as autoridades tributárias, administrativas e policiais, pela venda dos produtos comercializados.
3. O Município poderá realizar ações de avaliação dos espaços e respetivos produtos dos expositores.
4. As FL26 apenas se realizarão quando as condições atmosféricas, de segurança e de saúde pública o permitirem.
5. A inscrição implica a aceitação integral das presentes normas.
6. Os danos provocados nos espaços cedidos serão imputados ao participante responsável.
7. O alojamento, transporte e alimentação dos expositores são da sua responsabilidade.
8. Em caso de desistência ou incumprimento do normativo, o expositor será substituído pelo candidato seguinte na lista.
9. Os casos omissos serão decididos por despacho do Presidente da Câmara ou vereador com competência delegada.

FICHA DE INFORMAÇÃO E CONSENTIMENTO SOBRE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS ATIVIDADES RECREATIVAS OU DE EXPOSIÇÃO, PROMOÇÃO, RELAÇÕES PÚBLICAS E COMUNICAÇÃO

A Câmara Municipal de Loures procede, no exercício das suas funções, ao tratamento dos dados pessoais dos utentes dos serviços do Município e, em geral, de todas as pessoas interessadas ou participantes nas suas iniciativas, de acordo com as normas aplicáveis no âmbito da proteção de dados ou da segurança da informação, designadamente, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e a Lei da Proteção de Dados Pessoais, sendo o tratamento de dados realizado nos seguintes parâmetros:

- 1. Responsável pelo tratamento:** Município de Loures (doravante designada por Município ou CM-Loures), com o NIPC 501 294 996, com sede na Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, Telefone: 211150100, Fax: 211151709, E-Mail: geral@cm-loures.pt e Sítio eletrónico: <http://www.cm-loures.pt>.
- 2. Contactos do Encarregado da Proteção de Dados:** o responsável pelo tratamento dispõe de um correio eletrónico específico para efeitos de proteção de dados pessoais, estando o Encarregado da Proteção de Dados disponível através do endereço protecaodedados@cm-loures.pt.
- 3. Categorias de titulares de dados:** utentes dos serviços do Município e todos os cidadãos interessados ou participantes nas atividades desenvolvidas nos seus domínios de competência.
- 4. Dados pessoais a tratar:** categorias gerais de dados tais como dados de identificação civil ou fiscal, dados de habilitações académicas, dados de contacto, bem como, eventualmente e em situações específicas de recolha de fotografias, gravação de imagem e som, categorias especiais de dados pessoais, tais como dados biométricos relativos à imagem e à voz sempre que seja considerado necessário, proporcional e adequado à prossecução das finalidades.
- 5. Contexto e finalidade do tratamento:** os dados pessoais dos titulares são tratados exclusivamente para as finalidades de divulgação, promoção ou comunicação das publicações, iniciativas, eventos e, em geral, das atividades de exposição, promoção, relações públicas ou comunicação organizadas do Município, atividades essas em que o titular dos dados seja utente, participante ou interessado.
- 6. Fundamento jurídico:** o tratamento dos dados tem como fundamento, consoante as situações concretas, o consentimento expresso do titular dos dados, a gestão do relacionamento ou a prossecução de interesses legítimos do Município, sendo o fundamento especificado em cada uma das atividades concretamente realizadas.
- 7. Consequências do não fornecimento dos dados:** sempre que o fundamento da legitimidade do tratamento dos dados é o consentimento, o titular dos dados não está obrigado a permitir o tratamento dos dados pessoais, pelo que, não consentindo, ou retirando posteriormente o consentimento previamente prestado, não serão os mesmos objeto de tratamento, sendo, neste último caso, após o pedido, apagados os dados pessoais em referência, ou cancelando-se a respetiva utilização para efeitos acessórios, dependendo da vontade expressa do titular, sem afetar, contudo, a legalidade das operações entretanto realizadas até à data da retirada do consentimento.
- 8. Destinatários:** o responsável pelo tratamento procede ao tratamento por si (através de profissionais sujeitos à obrigação de sigilo profissional) ou por sua conta, através de subcontratantes credenciados para a prestação de serviços por si selecionados e vinculados a estritas medidas técnicas e organizativas ajustadas à proteção dos dados pessoais.
- 9. Medidas de segurança:** estão implementadas as medidas de segurança técnica e organizativa consideradas adequadas para assegurar um nível de segurança do tratamento dos dados adequado ao risco.
- 10. Local de recolha de dados:** os dados são recolhidos por técnicos designados pelo Município, estando garantida a privacidade ou confidencialidade da sua recolha e a respetiva integridade, qualidade e exatidão dos dados.
- 11. Prazo de conservação:** sem prejuízo das situações excecionais de prorrogação do prazo de conservação previstos na lei ou consideradas necessárias para a defesa de direitos ou interesses legítimos, bem como das situações de retirada do consentimento, apagamento, oposição ou limitação do tratamento, que produzem efeitos imediatos sem afetar, contudo, a legalidade das operações entretanto realizadas, os dados pessoais tratados são conservados pelo período necessário à execução de cada uma das concretas iniciativas do Município, findo o qual serão apagados.
- 12. Comunicação de dados:** com exceção das situações de obrigatoriedade legal de comunicação de dados não existem operações de comunicação de dados, não sendo os dados pessoais comunicados a terceiros. Contudo, prestado que seja o consentimento expresso, no caso específico das fotografias, gravações de vídeo, imagens e sons ou de outras transmissões de dados pessoais em canais públicos, estas poderão ser objeto de divulgação pública, através de vários meios ou canais de comunicação.
- 13. Interconexão de dados e decisões automatizadas:** não são realizadas operações de interconexão de dados pessoais.

- 14. Transferências internacionais de dados pessoais:** não são realizadas operações de transferência de dados pessoais de candidatos para um país terceiro ou uma organização internacional.
- 15. Tratamentos e suportes:** os dados pessoais são recolhidos por um técnico do Município, sendo objeto de múltiplos tratamentos de carácter não automatizado e automatizado e sendo objeto de incorporação em diversos tipos de suportes analógicos ou digitais que sejam considerados necessários para alcançar as finalidades das atividades, podendo, na sua grande maioria, ser objeto de exposição e divulgação pública, através de meios de comunicação internos ou externos da organização, designadamente, boletins informativos, revistas, canais, redes sociais ou sítios em linha.
- 16. Direitos do titular dos dados:** para além da retirada do consentimento, o titular dos dados tem o direito de solicitar ao responsável pelo tratamento o acesso, a retificação ou o apagamento dos seus dados pessoais, bem como a limitação ou a oposição ao tratamento e a portabilidade dos dados, nas condições previstas na lei.
- 17. Direito de reclamação à autoridade de controlo:** o titular dos dados pode sempre exercer, caso assim o considere necessário, o direito de apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados (www.cnpd.pt).
- 18. Endereço para exercício de direitos:** para solicitar qualquer informação, apresentar reclamações ou requerer o exercício de direitos é favor contactar pelo endereço de correio eletrónico protecaodedados@cm-loures.pt
- 19. Política de Proteção de Dados:** as operações de tratamento de dados pessoais são realizadas de acordo com a Política de Proteção de Dados Geral que se encontra disponível em www.cm-loures.pt.
- 20. Formulários de Recolha de Dados e Folhetos Informativos Especiais:** os Formulários para recolha de dados pessoais e os Folhetos Informativos especiais que possam existir sobre cada uma dessas das atividades turísticas, de exposição, promoção, relações públicas ou comunicação estão disponíveis para consulta em qualquer Balcão de Atendimento da CMLoures.

FICHA DE CANDIDATURA
FL 2026- ÁREA DE STREET FOOD
(Preencher em maiúsculas)

Identificação do Candidato

Nome / Empresa: _____

NIF / NIPC: _____

Morada: _____

Código Postal: _____ - _____ Localidade: _____

Telefone: _____ Email: _____

Responsável no local (se diferente): _____

Contacto direto: _____

Descrição da estrutura de street Food

Nome da estrutura: _____

Produtos a comercializar (consultar normativo artigo 3º.): _____

Dimensões da estrutura : _____

Necessidades técnicas: _____

Ligação à eletricidade: Sim Não **(máximo de 16 amperes**

trifásicos)

Local a que se candidata (consultar normativo artigo 4º.)

- Pavilhão Paz Amizade
- Rua da república
- Largo 4 de outubro
- Jardim Major Rosa Bastos
- Parque das Tinalhas

DECLARO QUE:

- Cumpro todas as obrigações legais e regulamentares necessárias à atividade.
- Todas as informações prestadas neste formulário correspondem à verdade.
- Não autorizo o tratamento da minha imagem e voz.
- Autorizo o tratamento da minha imagem e voz, estando consciente de que posso retirar o consentimento a qualquer momento ou exercer os direitos de proteção de dados através de contacto com o Encarregado da Proteção de Dados.

DECLARO QUE TOMEI CONHECIMENTO:

- Das Normas de Participação definidas para as FL26.
- Das informações relativamente aos objetivos, termos e condições do tratamento dos dados pessoais na Divisão de Economia e Inovação (DEI) da CM-Loures, em conformidade com o disposto no Regulamento UE 2016/679 de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e na Lei 58/2019, de 8 de agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais) e que as compreendi, tendo recebido um exemplar desta ficha, não autorizando/autorizando esse tratamento dos dados pessoais (riscar o que não interessa).

Data: ____ / ____ / ____ Assinatura : _____

A PREENCHER PELO MUNICÍPIO:

Nº de ordem: _____

Data de Inscrição: ____ / ____ / ____ Hora de inscrição: _____

Elementos:

- Fotocópia do BI e cartão de contribuinte ou cartão de cidadão
- Título que legitime o exercício de atividade: _____
- Declaração de Segurança Alimentar (HACCP);
- Fotografias da estrutura com matrícula visível;
- Certificado de matrícula;
- Memória descritiva;
- Seguro de Responsabilidade Civil;
- Termo de responsabilidade da estrutura;
- Termo de responsabilidade de Instalação temporária de gás (se aplicável);
- Termo de responsabilidade de instalações elétricas (se aplicável);
- Termo de responsabilidade de Segurança contra incêndios;
- Identificação do engenheiro e da Ordem que atestam as declarações;
- Certidão de não dívida à SS e à AT.

Rubrica: _____

ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 283/2026

**MINUTA
DA
QUARTA MODIFICAÇÃO OBJETIVA
AO
CONTRATO N.º 122/2024/CEOP**

ENTRE

MUNICÍPIO DE LOURES

E

STAP – REABILITAÇÃO ESTRUTURAL, S.A.

(documento anonimizado nos termos do RGPD)



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

MINUTA DO CONTRATO/2026/CEOP -----

QUARTA MODIFICAÇÃO OBJETIVA AO CONTRATO N.º 122/2024/CEOP -----

ENTRE: -----

MUNICÍPIO DE LOURES, pessoa coletiva de direito público número 501294996, com sede na Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, endereço de correio eletrónico *geral@cm-loures.pt*, adiante designado por **Primeiro Contraente** ou **Dono de Obra**, neste ato representado por **Ricardo Jorge Colaço Leão, Primeiro Outorgante**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Loures; -----

E -----

Sociedade **STAP - REABILITAÇÃO ESTRUTURAL, S.A.**, titular do número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial e de pessoa coletiva número 500987076, com sede na Rua General Ferreira Martins, número 8, 9º B, 1495-137 Algés, com endereço de correio eletrónico *info@stap.pt*, com o capital social de 1.555.000,00 euros, cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 3ª Secção, titular do Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas número 1900 - PUB, adiante designada por **Segundo Contraente ou Empreiteiro**, neste ato representada por, **Segundo(s) Outorgante(s)**, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme Certidão Permanente do Registo Comercial *online* visualizada na presente data, através do código de acesso [REDACTED], válida até 20 de novembro de 2027. -----

Que, para os seus representados, de acordo com a **Proposta de Deliberação número 238/2026**, aprovada na **11.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 23 de abril de 2026**, com a **Informação com o registo documental E/61203/2026**, datada de 08 de abril de 2026, e nos termos do **Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Loures, datado de 09 de abril de 2026**, exarado na referida **Informação com o registo E/61203/2026**, cuja decisão foi ratificada, nos termos da lei, sob a mencionada **Proposta de**

Deliberação número 238/2026, aprovada na 11.^a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 23 de abril de 2026, acordam em proceder à **Quarta Modificação Objetiva do Contrato número 122/2024/CEOP**, respeitante à empreitada designada **“Reabilitação de Contêncões na Rua da Conchada e Rua do Mosqueteiro em Montemor - Loures”**, nos termos seguintes: -----

1. Que o valor total dos **trabalhos a menos** perfaz **115.984,56 Euros (cento e quinze mil, novecentos e oitenta e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos)**, acrescido de IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor. -----

2. **A título de indemnização por redução do preço contratual**, que o valor ascende a **11.598,46 Euros (onze mil, quinhentos e noventa e oito euros e quarenta e seis cêntimos)**, acrescido de IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor. -----

Que, em tudo o mais, vigoram as cláusulas constantes do contrato inicial. -----

Pelos Outorgantes foi dito que, para os seus representados, aceitam o presente contrato nas condições exaradas. -----

Arquivo: -----

Proposta de Deliberação número 238/2026, aprovada na 11.^a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 23 de abril de 2026, e respetivos anexos. -----

DOM/UCEOP/VP -----



ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 290/2026

**MINUTA
DO
CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

ENTRE

MUNICÍPIO DE LOURES

E

ANDDVIS - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA A DEFICIÊNCIA VISUAL

(documento anonimizado nos termos do RGPD)

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
ENTRE
MUNICÍPIO DE LOURES
E
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA A DEFICIÊNCIA VISUAL**

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando que:

- A. Incumbe ao Estado, em colaboração com as associações e coletividades desportivas promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura e do desporto, nos termos do artigo 79º da Constituição da República Portuguesa;
- B. Nos termos conjugados do disposto no nº 1 do artigo 2º e al. f) do nº2 do artigo 23º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro constitui atribuição municipal, o apoio aos tempos livres e desporto;
- C. Os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do nº 3 do artigo 46º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 outubro, na sua redação atual;
- D. A ANDDVIS – Associação Nacional de Desporto para a Deficiência Visual é uma instituição desportiva, sem fins lucrativos, que tutela e representa a nível nacional o desporto das pessoas com deficiência visual, para promover, regulamentar e dirigir a nível nacional a prática de modalidades desportivas para as pessoas com deficiência em articulação e cooperação com os órgãos responsáveis pela tutela do desporto nacional, pela prevenção, reabilitação, integração e inclusão social das pessoas com deficiência visual;
- E. É neste contexto e para garantir a existência dos meios necessários à realização da sua missão que o Município de Loures pretende associar-se à Associação Nacional de Desporto para a Deficiência Visual enquanto parceiro institucional, contribuindo para a promoção do Desporto Adaptado, desenvolvendo uma parceria, a qual visa, implementar modalidades específicas, nomeadamente o goalball, o showdown e o futebol para cegos, criando o alargamento da oferta desportiva acessível, para a valorização e fomento da prática do desporto adaptado, bem como para o seu desenvolvimento e aperfeiçoamento, tanto ao nível da intervenção municipal como no âmbito da atividade dos clubes desportivos do concelho.

ENTRE:

O Município de Loures, pessoa coletiva de direito público nº 501 294 996, com sede na Praça da Liberdade nº 4, 2674-501 Loures, aqui representada por Ricardo Jorge Colaço Leão, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou Primeiro Outorgante

E

ANDDVIS – Associação Nacional de Desporto para a Deficiência Visual, pessoa coletiva nº 508702020, com sede na Rua Dr. Manuel de Arriaga, Nº 16, 1º, 2670-451 Loures, aqui representada por Luís Filipe Teixeira Gestas, na qualidade de Presidente e por Nuno Alexandre

Ramos Caetano, na qualidade de Vice-Presidente da Direção, adiante designada como entidade beneficiária ou Segunda Outorgante

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
Objeto

O presente contrato destina-se a regular a atribuição de uma comparticipação financeira pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, para apoio à promoção e desenvolvimento das modalidades goalball, showdown e futebol para cegos, no âmbito escolar e não escolar e objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo da Segunda Outorgante, anexo a este contrato, do qual faz parte integrante.

Cláusula Segunda
Apoio Financeiro

1. O apoio financeiro atribuído pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, para apoio exclusivo à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo referido na Cláusula Primeira, é de €5 000 (cinco mil euros).
2. A Segunda Outorgante é responsável pela integral realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo referido na Cláusula Primeira.
3. Os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo encontram-se exclusivamente afetos às finalidades para as quais foram atribuídos.

Cláusula Terceira
Regime de Apoio Financeiro

1. A disponibilização da quantia referida na Cláusula Segunda é efetuada durante o ano de 2026.
2. Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a comparticipação estabelecida no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo abrange a totalidade do Programa Desportivo a apoiar.

Cláusula Quarta
Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para a Segunda Outorgante no prazo previsto;
- b) Conceder à Segunda Outorgante apoio logístico na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo anexo a este Contrato-Programa;
- c) Fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a realização de auditoria (s) por entidade externa.

Cláusula Quinta
Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante compromete-se a:

- a) Assegurar a execução integral e atempada do Programa de Desenvolvimento Desportivo anexo a este Contrato-Programa, do qual faz parte integrante, de forma a atingir todos os objetivos expressos naquele programa;
- b) Afetar todos os apoios financeiros concedidos exclusivamente a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto deste contrato;
- c) Informar de imediato o Primeiro Outorgante de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do presente contrato;
- d) Prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária, nos termos da lei;
- e) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa a execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- f) Manter um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados no respetivo sistema contabilístico, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;
- g) Apresentar, nos trinta dias seguintes ao término da execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final sobre a Execução do Programa, conforme nº 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, acompanhado das respetivas evidências e dos elementos comprovativos de despesa efetuada;
- h) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos que respeitem à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, sempre que solicitadas pelo Primeiro

Outorgante, nos termos do n.º 3 do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

- i) Fazer referência ao apoio municipal em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção das ações ou eventos a realizar no concelho de Loures, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Loures”, acompanhada do logotipo desta;
- j) Identificar jovens com deficiência visual interessados na prática desportiva, em parceria com escolas e instituições locais;
- k) Realizar duas sessões de sensibilização junto às famílias dos alunos com deficiência visual das escolas do município de Loures até 31 de dezembro de 2026;
- l) Realizar três sessões de formação de professores e técnicos de educação física/desporto do concelho de Loures nas modalidades adaptadas de goalball, showdown e futebol para cegos até 31 de dezembro de 2026;
- m) Fornecer materiais pedagógicos e desportivos para apoio à prática das modalidades de goalball, showdown e futebol para cegos;
- n) Realizar de treinos regulares quinzenais nos pavilhões municipais/escolares do concelho, num ambiente inclusivo e motivador, com registo de assiduidade e progressão dos participantes;
- o) Incentivar a criação de equipas desportivas das modalidades de goalball, showdown e futebol para cegos nos clubes locais, assegurando a sua integração no desporto regular;
- p) Organizar um torneio dirigido a jovens no concelho de Loures;
- q) Organizar uma competição do calendário oficial das competições nacionais de Goalball;
- r) Realizar de três ações de formação abertas aos agentes desportivos do concelho até 31 de dezembro de 2026;
- s) Inserir a menção de “Câmara Municipal de Loures - Parceiro Oficial” nas camisolas das seleções nacionais tuteladas pela ANDDVIS;
- t) Avaliar de forma contínua a qualidade de intervenção, com mecanismos de acompanhamento da qualidade pedagógica, técnica e de impacto social.

Cláusula Sexta Incumprimento

1. A não execução das atividades objeto do presente Contrato-Programa implica a impossibilidade de efetuar pedido de novos apoios durante três anos.
2. A não entrega do Relatório Final de Execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a impossibilidade de efetuar pedido de novos apoios durante um ano.

Cláusula Sétima

Cessação

1. A vigência do presente Contrato-Programa cessa:
 - a) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
 - c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;
 - d) Quando, não forem apresentados os documentos a que se refere o nº 2 do artigo 25º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante.
2. A cessação do contrato no exercício do direito de resolução efetua-se através de notificação dirigida à Parte Outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula Oitava

Direito à Restituição

É aplicável o disposto no artigo 29º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Nona

Prazo de Vigência

1. O presente Contrato-Programa tem o seu início com a sua outorga e termina em 31 de dezembro de 2026.
2. O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Primeiro Outorgante, conforme artigo 14º e 27º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Décima

Regime Geral de Proteção de Dados

As Partes Outorgantes obrigam-se na execução deste contrato, a respeitar as regras de privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares e à circulação desses dados, bem como o disposto na Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, e demais diplomas relativos à Proteção de Dados aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

Em tudo o que não se encontrar previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se as demais normas legais em vigor.

O presente acordo que vai ser assinado pelas partes consta de dois exemplares, ambos fazendo igualmente fé, e ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Loures, xx de maio de 2026

Município de Loures

Associação Nacional de Desporto para a Deficiência
Visual

Presidente da Câmara Municipal de Loures

Ricardo Jorge Colaço Leão

(Presidente da Direção)

Luís Filipe Teixeira Gestas

Associação Nacional de Desporto para a Deficiência
Visual

(Vice-Presidente da Direção)

Nuno Alexandre Ramos Caetano

ANEXO

NOME: ANDDVIS – Associação Nacional de Desporto para a Deficiência Visual

MORADA: Rua Dr. Manuel de Arriaga, N.º 16, 1.º, 2670-451 Loures

NIPC: 508702020

Programa de Desenvolvimento Desportivo elaborado conforme o artigo 12.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro

a) Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

Sendo o objeto da associação fomentar, promover e desenvolver o desporto para pessoas com deficiência visual, cabe à ANDDVIS identificar jovens com deficiência visual interessados na prática desportiva, em parceria com escolas e instituições locais.

Neste sentido e querendo expandir o seu âmbito de aplicação no concelho de Loures a Associação irá realizar formação, a qual inclui duas sessões de sensibilização junto às famílias dos alunos com deficiência visual das escolas do município de Loures, três sessões de formação de professores e técnicos de educação física/desporto do concelho de Loures nas modalidades adaptadas de goalball, showdown e futebol e cinco ações de formação abertas aos agentes desportivos do concelho.

Para fomentar as modalidades de adaptadas de goalball, showdown e futebol, a ANDDVIS irá realizar treinos regulares quinzenais nos pavilhões municipais/escolas do concelho participantes, num ambiente inclusivo e motivador, com registo de assiduidade e progressão dos participantes, fornecendo materiais pedagógicos e desportivos para apoio à prática para as modalidades referidas. Uma vez que é procurado o envolvimento dos jovens para o desenvolvimento da sua atividade desportiva, a ANDDVIS irá incentivar a criação de equipas desportivas das modalidades adaptadas de goalball, showdown e futebol nos clubes locais de Loures, assegurando a sua integração no desporto regular.

ANDDVIS – Associação Nacional de Desporto para a Deficiência Visual
NIF 508702020
Rua Doutor Manuel de Arriaga, n.º 16, 1.º | 2670-451 Loures
geral@anddvis.pt

Parceiros Oficiais



Serão organizados um torneio dirigidos a jovens no concelho de Loures e uma competição do calendário oficial das competições nacionais de Goalball, de modo a potenciar o envolvimento da sociedade e a obtenção de visibilidade destas modalidades no Município.

Ao mesmo tempo a ANDDVIS irá avaliar de forma contínua a qualidade da intervenção, com mecanismos de acompanhamento e avaliação contínua da qualidade pedagógica, técnica e de impacto social para o correto desenvolvimento destas atividades no concelho de Loures.

b) Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

Esta parceria cria oferta desportiva no âmbito do desporto inclusivo / adaptado no concelho de Loures, potenciando oportunidades de prática regular e competição local e regional. A mesma visa implementar modalidades verdadeiramente apaixonantes e transformadoras como o goalball, o showdown e o futebol para cegos, de acordo com os gostos e características individuais, contribuindo para a igualdade no acesso à prática desportiva, sobretudo entre jovens e mulheres com deficiência visual. Ao prever a criação de equipas competitivas integradas nos clubes de Loures e a organização de eventos desportivos no município, estimula-se a o desenvolvimento destas modalidades e o envolvimento da população do concelho no desporto inclusivo.

Apesar da ausência de dados específicos sobre a deficiência visual no concelho de Loures, estima-se que, à semelhança do panorama nacional, exista uma percentagem significativa da população com deficiência visual. Em Portugal, estima-se que existam cerca de 30 000 pessoas com cegueira total e até 600 000 pessoas com baixa visão, segundo dados de associações e organizações ligadas à saúde visual, o que contribui para a exclusão social.

Este projeto reforça a promoção da inclusão e da igualdade das pessoas com deficiência, pelo que a sua implementação contribui para a integração social e melhoria da qualidade de vida destes cidadãos. Pelo desporto, as pessoas com deficiência valorizam-se e potencializam a sua condição. É necessária a aposta estruturada no desporto para todos, dando a estes cidadãos as mesmas oportunidades de sucesso e promovendo, junto da comunidade, a sensibilização e gosto pelas modalidades adaptadas, no âmbito do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação de Loures (PMIND).

c) Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa:

Na implementação desde programa a ANDDVIS espera alcançar os seguintes resultados:

- Formação de 5 técnicos e professores do concelho de Loures;

ANDDVIS – Associação Nacional de Desporto para a Deficiência Visual
NIF 508702020
Rua Doutor Manuel de Arriaga, nº 16, 1º | 2670-451 Loures
geral@anddvis.pt

Parceiros Oficiais



- Criação de 1 equipa local de modalidades adaptadas nos clubes do município;
- Realização de 1 torneio em Loures, no contexto da comunidade escolar;
- Aumento da participação feminina (15%) nas modalidades promovidas;
- Melhoria na autoestima, inclusão escolar e competências sociais dos participantes (avaliado por questionários aplicados a jovens e professores);
- Aferir um grau de satisfação igual ou superior a 85% dos participantes nas atividades, treinos e torneios promovidos.

d) Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos:

O valor do orçamento global é de €30 000 (trinta mil euros), o qual é baseado em valores anteriores da ANDDVIS e cotações reais de fornecedores e parceiros técnicos.

As despesas previstas são as seguintes:

- Formação - €2 000 (dois mil euros);
- Organização de eventos - €8 000 (oito mil euros);
- Equipamento e materiais - €6 000 (seis mil euros);
- Gestão e acompanhamento - €3 500 (três mil e quinhentos euros);
- Recursos humanos e logística - 10 000 (dez mil euros).

e) Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

Os valores apresentados excedem o valor do pedido do apoio, mas os mesmos serão cobertos por montante da Associação que faz um grande investimento no projeto. Este montante não coberto pelo valor do apoio provém das receitas da Associação e de outros apoios públicos.

A ANDDVIS dispõe de equipa técnica especializada, rede nacional de clubes parceiros, apoio de escolas de referência (Unidades / Núcleos de Deficiência ou Multideficiência) e experiência comprovada na organização de projetos inclusivos.

Conta ainda com cofinanciamento de parceiros locais, recursos materiais próprios (balizas, bolas, kits adaptados) e apoio técnico voluntário, garantindo a continuidade do projeto mesmo após o período de financiamento público, através de candidaturas complementares e reforço de parcerias institucionais.

f) Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades (Aplicável / Não Aplicável):

A gestão e execução do programa apresentado são asseguradas pela Associação, com o apoio logístico e financeiro e colaboração da Câmara Municipal de Loures na cedência de espaços e articulação com escolas e clubes do concelho.

A colaboração Integração dos atletas e disponibilização de técnicos é efetuada pelos Clubes locais (Parceria já estabelecida com o Grupo Sportivo de Loures).

A identificação e encaminhamento de beneficiários é efetuada pelas Escolas de referência.

O apoio financeiro e/ou material adicional será proveniente de empresas locais.

g) Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver (Aplicável / Não Aplicável):

Este programa complementa outras iniciativas da ANDDVIS de inclusão social e desporto escolar desenvolvidas no concelho de Loures, integrando-se ainda nos objetivos do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação de Loures (PMIND).

h) Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo:

Este programa será desenvolvido ao longo do ano (2026), alinhado com os objetivos estratégicos de desenvolvimento do desporto adaptado e com a preparação de atletas para os Jogos Paralímpicos de 2028.

i) Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção:

Os bens adquiridos (equipamentos desportivos, materiais e pedagógicos) pertencerão à ANDDVIS e poderão ser cedidos aos clubes parceiros para uso contínuo, mediante protocolos que garantam o uso exclusivo em projetos de inclusão desportiva para deficiência visual.

j) Articulação do programa de desenvolvimento desportivo com os programas de prevenção, formação e educação relativos à defesa da integridade no desporto:

O programa integra ações de formação com conteúdos sobre ética desportiva, igualdade e inclusão, alinhados com os princípios dos programas nacionais de integridade, ética e jogo limpo. A ANDDVIS recebeu recentemente a bandeira da ética, atribuída no âmbito do Plano Nacional de Ética no Desporto pelo Instituto Português do Desporto e da Juventude, que reforça o compromisso institucional da ANDDVIS com valores de transparência, jogo limpo e inclusão.

Assinado por: Luís Filipe Teixeira Gestas
Num. de Identificação: BI
Data: 27-04-2026 14:19:40 +01:00



Parceiros Oficiais





ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 303/2026

**MINUTA
DO
ACORDO DE PARCERIA**

ENTRE

MUNICÍPIO DE LOURES

E

LOURESHOPPING – CENTRO COMERCIAL – SIC IMOBILIÁRIA FECHADA, S.A.



ACORDO DE PARCERIA

ENTRE

MUNICÍPIO DE LOURES E O LOURESHOPPING

Considerando que:

- a) A promoção e o apoio a atividades recreativas e culturais de interesse municipal são competências das autarquias locais na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das respetivas populações, nos termos do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- b) As autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento e organização de eventos culturais, recreativos e relacionados com a atividade económica de interesse municipal devendo, para tal, conjugar esforços com várias entidades públicas e privadas, nos termos das alíneas o), u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
- c) O MUNICÍPIO DE LOURES tem-se distinguido pelo desenvolvimento de eventos culturais, recreativos e gastronómicos de especial relevância para o concelho e a sua população, como de impacto também a nível nacional e internacional, designadamente o **Festival do Caracol Saloio** (doravante designado “FCS”);
- d) O referido evento é dinamizado anualmente pela Câmara Municipal de Loures, com o objetivo de oferecer aos visitantes um leque variado de pratos confeccionados com caracol, complementado com a oferta de “street food” e de artesanato nas suas diversas vertentes, bem como de produtos regionais;
- e) O LOURESHOPPING manifestou interesse em voltar a acolher o evento no seu Parque Verde, tendo o Município de Loures, no âmbito de desenvolvimento de políticas de parceria com entidades privadas, e após análise das últimas edições do FCS, concluído que o local reúne as adequadas condições técnicas, logísticas, de acessibilidade e de qualificação para o mesmo;

- f) As Partes reconhecem existir interesse recíproco em restabelecer a parceria relativa à realização do FCS entre o MUNICÍPIO DE LOURES e o LOURESHOPPING, mediante a celebração do presente Acordo de Parceria, o qual regula os respetivos aspetos operacionais, financeiros e jurídicos.

Entre:

Primeiro Outorgante

O **MUNICÍPIO DE LOURES**, pessoa coletiva nº 501 294 996, com sede na Praça da Liberdade, 2670-437 Loures, aqui representado pelo Exmo. Senhor Ricardo Jorge Colaço Leão, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, doravante designado por MUNICÍPIO,

E

Segundo Outorgante

LOURESHOPPING - Centro Comercial – SIC Imobiliária Fechada, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua Joaquim António Aguiar, 66 - 6.º - 1070-153, Lisboa, na freguesia de Avenidas Novas, concelho de Lisboa, com o capital social integralmente realizado de €50.000,00 (cinquenta mil euros), pessoa coletiva n.º 503645265, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número, devidamente representada pela sua Sociedade Gestora, Administradora e Legal Representante REFUNDOS - SOCIEDADE GESTORA DE ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO, S.A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 502913290, com o capital social de € 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil euros), com sede na Rua Joaquim António Aguiar, 66 - 6.º - 1070-153, Lisboa, na freguesia de Avenidas Novas, concelho de Lisboa, devidamente representada por um Administrador e um Procurador, ambos com poderes para o ato, doravante designado por LOURESHOPPING,

Conjuntamente, as **PARTES**.

É celebrado o presente ACORDO DE PARCERIA, doravante ACORDO, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente Acordo e o respetivo anexo regulam os termos e as condições da colaboração e articulação entre o MUNICÍPIO e o LOURESHOPPING, no âmbito da parceria institucional estabelecida entre ambas as Partes para a realização do evento **Festival do Caracol Saloio** (“FCS”), nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes.
2. O Parque Verde (doravante designado apenas por “Espaço”) e melhor identificado no Anexo I, junto ao presente Acordo é entregue pelo LOURESHOPPING ao MUNICÍPIO, em adequadas condições de limpeza, segurança e conservação, para efeitos de montagem, realização e desmontagem do FCS.
3. O MUNICÍPIO obriga-se a, no final de cada evento, a restituir o Espaço ao LOURESHOPPING em boas condições de limpeza e conservação, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma utilização normal, sendo da sua inteira responsabilidade a remoção de todos os elementos que ali haja instalado, designadamente, palco, *stands*, esplanadas, bancas, placas identificativas, vedações, ponte para cargas e descargas, equipamentos, elementos decorativos.
 - 3.1. O MUNICÍPIO é ainda responsável pela reparação de quaisquer danos causados no Espaço ou nas respetivas infraestruturas em resultado da montagem, realização e desmontagem do evento, por si, pelos seus trabalhadores, prestadores de serviços, expositores, concessionários ou pelo público participante.

Cláusula Segunda

(Obrigações do MUNICÍPIO)

O MUNICÍPIO obriga-se, no âmbito do evento, a:

- a) Realizar o Festival do Caracol Saloio anualmente, com a duração previsível de 18 (dezoito) dias, iniciando-se, regra geral, na última quinta-feira do mês de junho,

- no Parque Verde do Loureshopping, sem prejuízo de diferente calendarização que venha a ser acordada entre as Partes ou se mostre necessária por motivos de força maior ou de interesse público devidamente fundamentado;
- b) Efetuar, por sua conta e risco, as obras de adaptação do Espaço estritamente necessárias à montagem, realização e desmontagem do FCS, dependendo quaisquer intervenções com impacto nas infraestruturas do LOURESHOPPING de autorização prévia e escrita deste, obrigando-se o MUNICÍPIO a repor, sempre que necessário, as condições originais do Espaço e a suportar os custos das reparações que se revelem necessárias em resultado dessas obras;
 - c) Utilizar os recursos humanos operacionais da CML ou de empresas contratadas na montagem do evento, nomeadamente ligações elétricas e de água, bem como de águas residuais e montagens de carpintaria;
 - d) Assegurar, por sua conta e responsabilidade, a conservação, manutenção e, quando necessário, reparação das manilhas instaladas no Espaço pelo MUNICÍPIO no ano de 2023 para apoio à realização do FCS, suportando os respetivos encargos e respondendo apenas pelos danos relativos à sua degradação, obstrução, insuficiência ou utilização, direta e comprovadamente decorrentes da montagem, realização e desmontagem do evento, excluindo-se da responsabilidade do MUNICÍPIO as intervenções de natureza estrutural e quaisquer situações resultantes de desgaste normal, causas externas ou fatores não imputáveis ao evento, reconhecendo-se que a respetiva instalação foi efetuada por acordo entre as Partes, não podendo o LOURESHOPPING e o MUNICÍPIO exigir, a qualquer título, qualquer compensação, indemnização, reembolso ou contrapartida;
 - e) Assegurar, por sua conta e responsabilidade, a disponibilização de todos os serviços, materiais e demais meios necessários à implementação de uma nova solução de drenagem, em substituição da fossa existente, adequada às necessidades do FCS, bem como à execução das obras de adaptação do Espaço necessárias para o efeito, nos termos das obrigações que para si resultam da

- presente cláusula;
- f) Assegurar a contratação de todos os serviços e a aquisição ou disponibilização de todos os bens necessários à realização do evento, com exceção dos previstos na cláusula seguinte, designadamente palco, stands, esplanadas, bancas, pérgolas, placas identificativas, insufláveis, vedações, serviço de *WiFi* para utilização pelo público do evento;
 - g) Assegurar a contratação da animação diária do evento, bem como obter, por sua conta e sob sua exclusiva responsabilidade, todas as licenças, autorizações e demais títulos legalmente exigíveis à respetiva realização e às componentes técnicas, artísticas e operacionais associadas ao evento, assumindo integral responsabilidade por quaisquer consequências resultantes do incumprimento, cumprimento defeituoso ou cumprimento intempestivo das obrigações que lhe incumbem ao abrigo da presente alínea, incluindo as emergentes de responsabilidade contraordenacional;
 - h) Criar uma zona de cargas e descargas, garantindo segurança para a mesma;
 - i) Reforçar a segurança do evento, especialmente nas sextas-feiras e sábados, através de articulação com a PSP;
 - j) Assegurar a colocação do logótipo da marca LOURESHOPPING em todos os suportes de divulgação do evento;
 - k) Priorizar lojistas e expositores habituais do LOURESHOPPING, para as áreas alimentar e de artesanato de acordo com as Normas de Participação do evento;
 - l) Definir e assegurar a adequada divulgação e publicitação das normas de utilização, funcionamento, acesso e permanência no evento, bem como mantê-las visíveis no Espaço, pelos meios que considere adequados, junto do público, participantes, expositores e demais utilizadores;
 - m) Garantir que os *food trucks* a serem instalados no Espaço dispõem de depósitos próprios para recolha de águas residuais, bem como, quando aplicável, de óleos alimentares usados e demais resíduos líquidos, e que as respetivas entidades exploradoras destes *food trucks* asseguram o seu adequado despejo, sendo

- responsável por quaisquer consequências resultantes pelo não cumprimento ou cumprimento defeituoso no que a esta obrigação diz respeito;
- n) Em conjunto com a Proteção Civil, elaborar o Plano de Emergência com base nos cenários de emergência previsíveis bem como definir o Ponto de Encontro que deve ser utilizado em caso de emergência;
 - o) Cooperar e zelar pela preservação do Espaço;
 - p) Em caso de acidente no Espaço, assegurar o apoio necessário e entrar em contato com as entidades necessárias à resolução do mesmo;
 - q) Manter em local visível a existência de livro de reclamações e tê-lo presente no Espaço;
 - r) Assegurar, por sua conta e responsabilidade, a limpeza regular e adequada das instalações sanitárias existentes no Espaço durante todo o período de montagem, realização e desmontagem do evento, bem como suportar os encargos adicionais decorrentes da respetiva utilização intensiva no âmbito do FCS, respondendo ainda por quaisquer danos ou necessidades de reparação que excedam o desgaste normal resultante dessa utilização;
 - s) Assumir quaisquer consequências pelo não cumprimento ou cumprimento defeituoso das normas legais, a que está obrigado no escopo das suas obrigações, incluindo as decorrentes de responsabilidade contraordenacional;
 - t) Durante o período de encerramento diário do evento, compete exclusivamente ao MUNICÍPIO assegurar a vigilância, monitorização e segurança do Espaço, assumindo integral responsabilidade por quaisquer danos, ocorrências, furtos, atos de vandalismo que se verifiquem nesse período, não podendo os mesmos ser imputados, a qualquer título, ao LOURESHOPPING.

Cláusula Terceira

(Obrigações do LOURESHOPPING)

1. O LOURESHOPPING obriga-se, no âmbito do evento, a:
 - a) Ceder, a título gratuito, o Parque Verde, na zona assinalada no Anexo I ao

- presente Acordo, para efeitos de montagem, realização e desmontagem do FCS, compreendendo a presente cedência o período de 17 (dezassete) dias seguidos anteriores ao início do evento, para montagem, e o período de 7 (sete) dias seguidos posteriores ao respetivo termo, para desmontagem, devendo a utilização do Espaço, durante tais períodos, restringir-se ao estritamente necessário para aqueles efeitos e cessar automaticamente no final do referido prazo, com a integral desocupação e restituição do local nas condições contratualmente previstas;
- b) Criar as condições necessárias à realização do evento, designadamente assegurando a manutenção e disponibilização das infraestruturas e acessos já existentes e adequados à respetiva realização, incluindo as condições técnicas necessárias à área das tasquinhas e ao escoamento de águas residuais;
 - c) Autorizar a execução, por conta, a expensas e sob responsabilidade da Autarquia, das obras necessárias à implementação de uma solução de drenagem alternativa à fossa existente;
 - d) Avaliar, em articulação com a Autarquia e na medida em que tal se revele necessário para a preparação do evento, a realização de trabalhos de corte de vegetação no Espaço, sem prejuízo das responsabilidades que, nesta matéria, incumbam às entidades competentes;
 - e) Apoiar com a comparticipação nas despesas do evento, nos seguintes termos:
 - i) Pagamento dos consumos de eletricidade e água do evento;
 - ii) Reforço das equipas de segurança e limpeza do LOURESHOPPING para atuação no recinto do evento, fazendo face às necessidades deste;
 - f) Manutenção de 7 (sete) pérgolas fixas de 4mx4m, garantindo a sua correta manutenção após o evento, bem como de estacas em madeira;
 - g) Apoiar a divulgação do evento, nomeadamente através das redes sociais do LOURESHOPPING, bem como, a produção e colocação de outdoor de 14mx7m junto ao Parque Verde e autorização de colocação de pórtico do evento em local a combinar;

- h) Limitar os acessos do público e de animais soltos ao Parque Verde durante as montagens e desmontagens, bem como ao horário do evento (durante o período de realização do mesmo), nomeadamente através da abertura e fecho dos portões em horário a combinar;
- i) Autorização para estacionamento do público nos parques do LOURESHOPPING devendo o respetivo horário de encerramento ser divulgado ao público pelos meios que o LOURESHOPPING considere adequados para o efeito;
- j) Obter os licenciamentos e/ou autorizações necessários ao cumprimento das obrigações referidas nas alíneas anteriores, assumindo quaisquer consequências pelo não cumprimento, cumprimento defeituoso ou cumprimento intempestivo das obrigações que lhe incumbem ao abrigo da presente cláusula, incluindo as decorrentes de responsabilidade contraordenacional.

Cláusula Quarta

(Infraestruturas e melhorias)

As infraestruturas, obras ou melhorias que venham a ser realizadas pelo MUNICÍPIO no Espaço, designadamente nos termos das alíneas b) e e) da Cláusula Segunda, são efetuadas exclusivamente para efeitos da realização do FCS e da prossecução do interesse público que lhe está subjacente, por conta, a expensas e sob exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO, reconhecendo as Partes que tais intervenções são realizadas por acordo entre ambas, não podendo o respetivo custo, valorização ou utilidade ser oposto por qualquer das Partes à outra, a qualquer título, nem conferindo ao MUNICÍPIO ou ao LOURESHOPPING qualquer direito a compensação, indemnização, reembolso, retenção ou contrapartida em virtude da realização dessas obras ou melhorias.

Cláusula Quinta

(Interpretação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas resultantes da interpretação e execução do presente ACORDO, bem como a integração de lacunas, serão resolvidas por mútuo acordo entre as Partes.

Cláusula Sexta

(Incumprimento)

1. O incumprimento das obrigações assumidas por qualquer das Partes pode constituir fundamento de resolução do presente Acordo pela Parte não faltosa, mediante comunicação escrita, sem prejuízo da manutenção dos efeitos relativamente às ações que se encontrem em curso à data da resolução.
2. Para efeitos do número anterior, verificado o incumprimento, a Parte não faltosa poderá resolver o presente Acordo caso a situação não seja sanada no prazo de 8 (oito) dias a contar da receção de comunicação escrita enviada para o efeito, com expressa advertência dessa consequência. Decorrido o referido prazo sem que o incumprimento tenha sido suprido, o mesmo considerar-se-á definitivo, produzindo a resolução os seus efeitos automaticamente no dia seguinte, sem necessidade de qualquer outra formalidade.
3. Em caso de resolução do presente Acordo por facto imputável ao MUNICÍPIO, fica este obrigado a restituir o Espaço ao LOURESHOPPING, livre e devoluto de pessoas e bens, no mais curto prazo tecnicamente possível e nunca superior a 7 (sete) dias consecutivos a contar da data em que a resolução produza os seus efeitos.
4. Em caso de resolução do presente Acordo por facto imputável ao LOURESHOPPING, deverá este assegurar, no prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos a contar da data em que a resolução produza os seus efeitos, o acesso ao Espaço e as condições razoavelmente necessárias para a remoção, pelo MUNICÍPIO, dos bens, estruturas e equipamentos por este instalados no âmbito do evento.

5. Para efeitos do disposto nos números anteriores, as comunicações entre as Partes devem ser efetuadas, por carta registada com aviso de receção, para as moradas seguintes:

➤ LOURESHOPPING – CENTRO COMERCIAL, S.A.

Avenida Descobertas 90, 2670-457 Loures

➤ MUNICÍPIO DE LOURES

Praça da Liberdade, 2670-437 Loures

6. A comunicação efetuada por carta registada com aviso de receção considera-se validamente realizada na data da assinatura do respetivo aviso de receção, independentemente de essa assinatura ser aposta pelo destinatário, por pessoa por este autorizada ou por terceiro presente no local de entrega.

7. Caso a carta não seja levantada, seja recusada ou seja devolvida com a menção “desconhecido”, “mudou-se”, “não atendeu” ou outra equivalente reveladora da impossibilidade de entrega por facto imputável ao destinatário, ou ainda caso o aviso de receção não venha assinado e não seja possível confirmar a entrega mediante consulta do sistema dos CTT, a comunicação considera-se efetuada no 5.º (quinto) dia útil posterior à respetiva expedição, produzindo os seus efeitos a partir dessa data, não podendo qualquer das Partes invocar a falta de receção ou a devolução da correspondência para se eximir ao cumprimento das obrigações contratuais.

8. Qualquer alteração das moradas previstos indicados no n.º 4 da presente cláusula deverá ser comunicada à outra Parte no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da respetiva verificação, por escrito, mediante carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico com confirmação de entrega. Na ausência de tal comunicação, consideram-se válidas e eficazes todas as comunicações remetidas para os contactos constantes do presente Acordo, não podendo qualquer das Partes invocar a falta de

atualização dos respetivos contactos para obstar à produção de efeitos das comunicações que lhe tenham sido dirigidas.

9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as Partes poderão recorrer a comunicações por correio eletrónico simples para efeitos de articulação operacional, logística, técnica ou organizativa relacionada com a execução do presente Acordo, ficando, contudo, expressamente esclarecido que tais comunicações não substituem nem dispensam as formalidades especialmente previstas no presente Acordo para comunicações que produzam efeitos modificativos, extintivos ou sancionatórios na esfera jurídica das Partes.

Cláusula Sétima (Confidencialidade)

As Partes obrigam-se a tratar e a manter como absolutamente confidenciais todas e quaisquer informações que não sejam de conhecimento público e a que tenham acesso no âmbito do presente ACORDO, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para efeitos do mesmo, abstendo-se, independentemente dos fins, de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros, tendo como ressalva a possibilidade de cedência de informação perante interpelações de entidades legalmente habilitadas com poderes de investigação ou judiciais.

Cláusula Oitava (Vigência)

1. O presente ACORDO entra em vigor na data da respetiva assinatura e vigora pelo prazo correspondente a 5 (cinco) edições consecutivas do FCS, compreendidas entre os anos de 2026 e 2030, inclusive, abrangendo igualmente, em cada uma dessas edições, os períodos de montagem e desmontagem inerentes à realização do evento.
2. A renovação do presente Acordo, por período idêntico ou distinto, fica dependente de acordo prévio, expresso e reduzido a escrito entre as Partes, a celebrar antes do termo do respetivo prazo de vigência, podendo ser formalizada por aditamento ao presente ACORDO ou, caso as Partes assim o entendam, mediante a celebração de novo acordo.

3. Em caso de renovação por aditamento, serão fixadas as condições aplicáveis ao novo período, podendo as Partes introduzir apenas as adaptações estritamente necessárias para esse efeito, mantendo-se, no mais, as disposições do presente ACORDO.

Cláusula Nona

(Alteração ou Revisão do Acordo de Parceria)

1. O presente ACORDO poderá ser objeto de alteração ou revisão, a todo o tempo, por acordo expresso e escrito das Partes.
2. As alterações ou revisões ao presente ACORDO serão tituladas por aditamento escrito, assinado por ambas as Partes, o qual dele passará a fazer parte integrante.

Cláusula Décima

(Força Maior)

1. No caso de vir a ser publicada legislação, ou de ser adotada medida administrativa ou regulamentar, que impeça, por qualquer forma, a realização de determinada edição do FCS, considerar-se-ão suspensos, quanto a essa edição, os efeitos do presente Acordo, a partir da notificação que, com esse fundamento e para esse efeito, o MUNICÍPIO remeta ao LOURESHOPPING, não havendo lugar a qualquer compensação financeira entre as Partes.
2. Verificando-se, durante a vigência do presente Acordo, a ocorrência de caso de força maior suscetível de impedir, total ou parcialmente, o cumprimento das obrigações de qualquer das Partes, ficarão suspensas, no todo ou em parte e pelo período estritamente necessário, as obrigações afetadas, na medida do impedimento verificado.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se caso de força maior todo o evento imprevisível, inevitável e insuperável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade das Partes, designadamente catástrofe natural, guerra, declarada ou não, subversão, alteração grave da ordem pública, ato de terrorismo, bloqueio económico, incêndio, requisição civil ou qualquer outro evento de natureza

análoga.

4. A Parte que invoque a ocorrência de caso de força maior deverá comunicar tal facto à outra Parte, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que dele tenha conhecimento, indicando, na medida do possível, a natureza do evento, as obrigações afetadas e a duração previsível do impedimento.
5. Durante o período de suspensão, as Partes obrigam-se a adotar as medidas razoavelmente adequadas à mitigação dos efeitos do caso de força maior e a cooperar entre si com vista à retoma da execução do Acordo logo que cesse o impedimento.
6. Caso a situação de força maior, pela sua duração ou efeitos, inviabilize, de forma definitiva, a realização de uma edição anual do FCS, as Partes articularão, por escrito, os termos em que se manterá a execução do presente Acordo relativamente às edições subsequentes, sem prejuízo do disposto quanto à respetiva vigência.

Cláusula Décima Primeira

(Foro)

Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente ACORDO, as Partes desde já declaram como competente o Tribunal da Comarca de Lisboa Norte, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Segunda

(Comunicações)

No âmbito da execução do presente ACORDO, as informações e comunicações de natureza operacional entre as Partes que não se encontrem abrangidas pelo disposto na Cláusula Sexta serão efetuadas por correio eletrónico, considerando-se validamente realizadas desde que exista registo eletrónico do respetivo envio e não resulte do mesmo qualquer indicação de falha de entrega.

Cláusula Décima Terceira

(Assinaturas)

1. O presente ACORDO e respetivo anexo poderão ser celebrados em um ou mais exemplares e formalizados por meio eletrónico, designadamente mediante assinatura eletrónica certificada, incluindo através da plataforma DocuSign, valendo cada exemplar como original e constituindo todos, no seu conjunto, um único e mesmo acordo.
2. As Partes reconhecem e aceitam que as assinaturas eletrónicas apostas no presente ACORDO produzem os mesmos efeitos jurídicos que a assinatura manuscrita, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 373.º do Código Civil e do Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014 (Regulamento eIDAS), não podendo ser invocadas, para qualquer efeito, a falta de assinatura manuscrita, a ausência de rubrica das páginas ou anexos, ou qualquer divergência formal compatível com o suporte eletrónico, como fundamento de invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade do presente ACORDO.
3. Caso a data de aposição das assinaturas eletrónicas não coincida, considerar-se-á o presente ACORDO celebrado na data da última assinatura, sem que a eventual divergência relativamente à data nele aposta prejudique a respetiva validade ou eficácia.

Cláusula Décima Quarta

(Anexos)

1. São anexos ao presente ACORDO e dele ficam a fazer parte integrante, em manifestação de os mesmos merecerem a sua aprovação e terem o seu acordo, os seguintes documentos:
 - a. Anexo I - Imagens de localização do Espaço.
2. Em caso de contradição ou divergência entre o estabelecido no presente Acordo e o estipulado em qualquer dos anexos, prevalece a letra, e/ou sentido, que se colha do presente ACORDO.



O presente ACORDO é feito em dois exemplares, em de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE LOURES

Loureshopping - Centro Comercial – SIC Imobiliária Fechada, S.A.

ANEXO I





ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 304/2026

**PROJETO
DE
MINUTA DO CONTRATO**

ENTRE

MUNICÍPIO DE LOURES

E

RONSEGUR – RONDAS E SEGURANÇA, S.A.

(documento anonimizado nos termos do RGPD)



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

MINUTA DO CONTRATO N.º [...] /ACON/2026

ENTRE:

MUNICÍPIO DE LOURES, pessoa coletiva de direito público número 501294996, com sede na Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, endereço de correio eletrónico *geral@cm-loures.pt*, adiante designado por **Primeiro Contraente ou contraente público**, neste ato representado por **Ricardo Jorge Colaço Leão**, **Primeiro Outorgante**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Loures, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 106º do Código dos Contratos Públicos;

E

RONSEGUR – Rondas e Segurança, S.A., titular do número de identificação de pessoa coletiva 507011724, com sede na Rua Rio do Paço, nº 100 e 102, 4405-602 Vila Nova de Gaia, com o endereço de correio eletrónico *geral@ronsegur.pt* com o capital social de 1.375.000,00 Euros, cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Santa Maria da Feira, adiante designada por **Segunda Contraente ou cocontratante**, neste ato representada por **Rui Miguel da Rocha Suavinha**, titular do cartão do cidadão número [REDACTED] emitido pela República Portuguesa e válido até 06 de março de 2028, **Segundo Outorgante**, na qualidade de procurador da mencionada sociedade, conforme Certidão Permanente do Registo Comercial *online* visualizada na presente data, através do código de acesso [REDACTED], válida até 22 de janeiro de 2027, e procuração que foi exibida.

Considerando:

1) A deliberação da Câmara Municipal de Loures tomada na sua 8.ª Reunião Ordinária (Proposta de Deliberação n.º 140/2026), realizada em 12 de março de 2026, que aprovou o início do procedimento de Consulta Prévia, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual, ao abrigo do Acordo Quadro para a prestação de serviços de vigilância e segurança,

identificado como AQ-VS-2022, promovido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP), no âmbito do “Lote 3 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Área Metropolitana de Lisboa”, publicitado na *II.ª Série do Diário da República número 244*, de 19 de dezembro de 2019, no Jornal Oficial da União Europeia número 2019/S 247-609601, de 23 de dezembro de 2019, e aprovou as respetivas peças de procedimento, disponibilizadas e em 16 de março de 2026 na plataforma *Vortal Vision*.

2) A deliberação de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato, tomada pela Câmara Municipal de Loures na sua [...]ª Reunião Ordinária, realizada em [...] de [...] de 2026, nos termos do disposto no artigo 96.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos.

É celebrado o presente contrato de **aquisição de serviços**, precedido de consulta prévia, que se rege pelas cláusulas seguintes e no omissis pelas disposições contidas no Código dos Contratos Públicos e legislação aplicável ao objeto do contrato:

Cláusula Primeira – Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição, por lotes, de serviços de vigilância e segurança para as Instalações Municipais (lote 1) e Instalações de Saúde (lote 2)**, no âmbito do Lote 3 - Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Área Metropolitana de Lisboa, do Acordo Quadro, para a prestação de serviços de vigilância e segurança, identificado como AQ-VS-2022, promovido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP), para o Município de Loures, de acordo com o clausulado do Caderno de Encargos que faz parte integrante do presente contrato e do Caderno de Encargos do Acordo Quadro para a prestação de serviços de vigilância e segurança, identificado como AQ-VS-2022, promovido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP), com os esclarecimentos prestados, a Proposta da Segunda Contraente e demais documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficarão arquivados, constituindo parte integrante do presente contrato, de acordo com o previsto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

2. A cocontratante fica adstrita não só às obrigações decorrentes do Caderno de Encargos que faz parte integrante do presente contrato, como a todas as obrigações e normas que decorram do Caderno de



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

Encargos do Acordo Quadro referido no número 1 que não se encontrem no primeiro expressamente mencionadas mas que tenham aplicação direta ao presente contrato.

3. Os serviços de vigilância e segurança humana objeto do presente contratos são os melhor identificados e descritos nos Anexos I, II e III para o Lote 1 e Anexos IV, V e VI para o Lote 2 do Caderno de Encargos, e que correspondem aos serviços de vigilância e segurança humana nas instalações do Município de Loures e instalações de saúde concreta e especificamente identificadas em tais anexos, e à quantidade de horas para a prestação de serviços extra de vigilância e segurança humana em complemento ao serviço normal, destinando-se a eventuais serviços novos que resultem, designadamente, de necessidade de reforço de vigilância programada, de ampliação ou de novas instalações, bem como à quantidade de horas para serviços extra de segurança e vigilância para eventos ou iniciativas não antecipáveis ou previsíveis de promoção municipal, horas essas conforme constam identificadas nos Anexos I e IV do Caderno de Encargos.

Cláusula Segunda – Local da prestação de serviços

A prestação dos serviços objeto do presente contrato ocorrerá nos limites territoriais do Município de Loures.

Cláusula Terceira – Prazo de Vigência

1. O presente contrato terá início de produção de efeitos a 1 de julho de 2026 e um período de vigência contratual de 1 (um) ano, renovando-se automaticamente por igual e sucessivo período, até um período máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da respetiva cessação.

3. O contrato poderá ser denunciado por ambas as partes com aviso prévio mínimo de 120 (cento e vinte) dias, mediante comunicação escrita à outra parte de acordo com o modo de comunicação estabelecido no Caderno de Encargos para efeitos de execução do contrato, denúncia essa visando

apenas a não efetivação da renovação anual do contrato que ainda seja possível.

Cláusula Quarta – Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o Primeiro Contraente obriga-se a pagar à Segunda Contraente o preço contratual de **7.104.868,39€ (sete milhões, cento e quatro mil oitocentos e sessenta e oito euros e trinta e nove cêntimos)**, de acordo com os preços unitários constantes das propostas adjudicadas para os dois lotes, valor aquele decorrente da soma do preço de 4.214.518,73€ (quatro milhões, duzentos e catorze mil, quinhentos e dezoito euros e setenta e três euros) respeitante aos serviços de vigilância e segurança para as Instalações Municipais (lote 1) concreta e especificamente identificadas nos Anexo I, II e III do Caderno de Encargos e do preço de 2.890.349,66€ (dois milhões, oitocentos e noventa mil, trezentos e quarenta e nove euros e sessenta e seis cêntimos) respeitante aos serviços de vigilância e segurança para as Instalações de Saúde (lote 2), identificadas nos Anexos IV, V e VI do Caderno de Encargos, valores aos quais acresce IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, se legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. A despesa resultante deste contrato será satisfeita pelas dotações orçamentais seguintes: Classificação orgânica: [...], classificação económica: [...], classificação funcional: [...] e inscrito na rubrica do plano número [...].

4. Ao contrato foi atribuída a ficha de compromisso com o número 2026/[...], datada de [...] de [...] de 2026.

Cláusula Quinta – Caução/Garantia Bancária

1. A caução oferecida para a execução do presente contrato foi prestada através de garantia bancária com o n.º [...], pelo [...], emitida em [...] de [...] de 2026, no valor de 355.243,42€ (trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta e três euros e quarenta e dois cêntimos) correspondendo a 5% do



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

valor do preço contratual.

2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo Primeiro Contraente, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pela cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pelo Primeiro Contraente não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui a cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do Primeiro Contraente para esse efeito.

4. A liberação da caução processa-se no prazo de 30 dias após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, de acordo com o n.º 3 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula Sexta – Faturação e Pagamento

Os pagamentos devidos pelo contraente público serão efetuados nos termos definidos na cláusula 14.ª do Caderno de Encargos.

Cláusula Sétima - Modificações do serviço contratado / Deslocação, suspensão temporária e extinção a pedido da contraente pública

1. Por motivos internos e/ou de interesse público dos serviços do Primeiro Contraente, poderá haver lugar a modificações do serviço contratado, designadamente implicando deslocação de serviços, suspensão temporária de serviços e extinção de serviços, no todo ou em parte, das instalações constantes do objeto do presente contrato.

2. A cocontratante fica obrigada a assegurar os serviços contratados, em caso de deslocação de serviços das instalações contratadas, no novo local a designar pelo Primeiro Contraente, não constituindo o Primeiro Contraente em qualquer dever de indemnização.
3. Por deslocação de serviços entende-se a continuidade dos mesmos noutra local.
4. A deslocação dos serviços para outro local será comunicada por escrito à cocontratante com a antecedência mínima de 30 dias.
5. Em caso de encerramento de instalações municipais ou outro motivo de interesse público, fica prevista a possibilidade de extinção/suspensão/alteração ou redução do serviço de vigilância contratado, qualquer que seja a sua natureza, não constituindo o Primeiro Contraente em qualquer dever de indemnização.
6. A extinção/alteração ou redução do serviço de vigilância será comunicada, por escrito, à cocontratante com antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula Oitava – Obrigações da cocontratante – Requisitos e especificações da prestação de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável no Caderno de Encargos, no Caderno de Encargos do Acordo Quadro ou nas cláusulas contratuais, decorrem para a cocontratante as seguintes obrigações:

- a. Satisfazer os requisitos e níveis de serviço da prestação dos serviços que se pretende contratar nos termos definidos nas subalíneas i) a xviii) da alínea a) do artigo 15.º e nas subalíneas i) a iv) da alínea a) do artigo 16.º, ambos os artigos do Caderno de Encargos do Acordo Quadro.
- b. Sem prejuízo dos requisitos e níveis de serviço aplicáveis nos termos da alínea anterior, da legislação aplicável e demais cláusulas contratuais que vierem a ser estabelecidas, decorrem, ainda, para a Segunda Contraente, as seguintes obrigações principais:
 - i. Apresentação de relatório mensal respeitante à prestação de serviços, dando nota de todas as ocorrências verificadas;
 - ii. Apresentar lista com elementos da equipa a afetar às instalações mencionadas, consoante o lote, nos Anexos I, II, IV e V do Caderno de Encargos;
 - iii. Indicar um supervisor, que deverá estar sempre contactável e ser capaz de tomar decisões



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

operacionais, tais como a imediata substituição de equipas de vigilância e resolução de situações anómalas e imprevisíveis;

iv. Equipar os vigilantes de forma adequada à execução do serviço e de acordo com as especificações do posto de trabalho, designadamente a atribuições de equipamento móvel de comunicação voz de forma que, em caso de ausência de telefone no local, e em caso de emergência, possa ser efetuado contacto com os supervisores da entidade pública e da prestadora de serviços.

v. A prestação de informações e/ou esclarecimentos, dentro das linhas definidas pelo Primeiro Contraente, a todas as pessoas que se dirigem às instalações municipais e/ou saúde;

vi. Elaboração de relatório diário de ocorrências;

vii. Realização de rondas no espaço exterior envolvente e interior de equipamentos municipais com instalações de dispositivos de controlo da sua efetivação;

viii. Proceder ao registo, guarda e controlo das chaves, nos termos definidos pelo Primeiro Contraente;

ix. Monitorizar sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente de deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, sistemas de CCTV entre outros;

c. Sem prejuízo da aplicação das regras gerais, as regras específicas para cada equipamento objeto de vigilância são as que se mostram estabelecidas, consoante o lote, nos Anexos III e VI do Caderno de Encargos.

2. A título acessório, a cocontratante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula Nona – Seguros

Em matéria de Seguros deve ser cumprido o estipulado na cláusula 8.ª do Caderno de Encargos.

Cláusula Décima – Matéria Disciplinar

Em matéria disciplinar deve ser o cumprido o estipulado na cláusula 12.ª do Caderno de Encargos.

Cláusula Décima Primeira – Responsabilidade

1. A cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais.

2. Do mesmo modo, a cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4. Correm inteiramente por conta da cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão dos serviços, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores e do deficiente comportamento ou, ainda, da falta de segurança dos materiais e equipamentos.

Cláusula Décima Segunda - Sanções contratuais

1. Às ocorrências que constituam infração ou incumprimento contratual será aplicado, desde logo, o regime sancionatório, com as devidas adaptações, previsto no artigo 21.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro em causa neste procedimento aquisitivo.

2. Sem prejuízo do regime sancionatório aplicável nos termos da alínea anterior, e em seu complemento, por cada infração decorrente da inobservância das regras elencadas nos termos das alíneas b) e c) do número 1 da cláusula 6.ª do Caderno de Encargos, fica estabelecida a possibilidade de aplicação de penalização pecuniária, pelo Primeiro Contraente, no montante mínimo de €250,00



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

(duzentos e cinquenta euros) e máximo de €750,00 (setecentos e cinquenta euros), considerando-se, para efeitos de determinação do montante da penalidade a aplicar, o grau de dolo ou negligência da prestadora de serviços, do dano material verificado, nível de perturbação da normalidade dos serviços do Primeiro Contraente, o risco de nível de segurança e o carácter reiterado ou não.

3. A Segunda Contraente é responsável pelo ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos causados em bens municipais decorrentes do incumprimento da obrigação de boa prestação do serviço de vigilância, designadamente danos decorrentes de furto, roubo ou vandalismo.

Cláusula Décima Terceira – Código de Conduta

No decurso da execução do contrato, a entidade cocontratante e os eventuais subcontratantes ficam adstritos ao respeito pelo conjunto de regras em matéria de relações laborais e condições de trabalho, responsabilidade ambiental e ação climática e de ética e integridade, nos termos previstos na cláusula 24.^a do Caderno de Encargos.

Cláusula Décima Quarta – Foro Competente e Resolução de Litígios

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo que tenha jurisdição sobre o Município de Loures com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Quinta – Elementos Integrantes do Contrato

1. Fazem parte integrante do presente contrato, para além do respetivo clausulados e seus anexos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões, bem como os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;

b) O Caderno de Encargos e o Caderno de Encargos do Acordo Quadro para a prestação de serviços de vigilância e segurança, identificado como AQ-VS-2022, promovido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP), a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a mesma, prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicadas nesse número. Quando a divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites pelo Primeiro Contraente.

Cláusula Décima Sexta – Designação do Gestor do Contrato

Foram designadas pelo Primeiro Contraente, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º- A do Código dos Contratos Públicos, gestores do contrato, [REDACTED], gestor do Lote 1 – Instalações Municipais e [REDACTED], gestor do Lote 2 – Instalações de Saúde.

Cláusula Décima Sétima – Notificações e Comunicações

1. As notificações e comunicações entre os Contraentes relativas à fase de execução do contrato devem ser efetuadas por email para os seguintes endereços eletrónicos:

- **MUNICÍPIO DE LOURES:** [REDACTED]@cm-loures.pt e [REDACTED]@cm-loures.pt;

- **RONSEGUR – Rondas e Segurança, S.A.:** geral@ronsegur.pt

2. Qualquer alteração das informações de contacto contidas no contrato deve ser comunicada aos contraentes.

Pelos Outorgantes foi dito que, para os seus representados, aceitam o presente contrato nas condições exaradas.

Pela Segunda Outorgante foram exibidos os seguintes documentos:

- Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos;

- Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo A do Convite;

- Declaração do Instituto da Segurança Social, I.P., válida até [...] de [...] de 2026, comprovativa da situação contributiva regularizada;

- Certidão do Serviço de Finanças de ... – [...], válida até [...] de [...] de 2026, comprovativa da situação tributária regularizada;

- Certificados do Registo Criminal da Segunda Contraente e dos titulares dos órgãos sociais;

- Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo;



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

- Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Para constar se lavrou o presente contrato, que vai ser assinado pelos contraentes e pelo Oficial Público Nuno Miguel Coutinho Russo, nomeado pelo despacho número 514/2025 do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Loures, de 12 de novembro de 2025, nos termos do disposto no artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

O presente contrato, elaborado em suporte informático nos termos do disposto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, será assinado através da aposição de assinaturas eletrónicas de todos os outorgantes, ficando uma via para cada um dos contraentes, considerando-se celebrado na data da aposição da assinatura mais recente.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

O Oficial Publico